



Descrição da Imagem acima: Logo do designer Thayson Claudio do Espírito Santo, com quatro símbolos: Símbolo Internacional de Acesso, Símbolo Internacional do Transtorno do Espectro Autista – TEA, Símbolo Internacional da Deficiência Auditiva e Símbolo Internacional da Deficiência Visual. Com descrição escrita: CSTPCD Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência.

RELATÓRIO FINAL

CUIABÁ – MT
DEZEMBRO /2021





ALMT
Assembleia Legislativa

WILSON SANTOS
Deputado Estadual

Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PCD) em Mato Grosso.



Descrição da Imagem acima: Foto do Deputado Wilson Santos, vestido com um terno cinza, camiseta branca e gravata vermelha, com listas brancas na diagonal.



Deputado Wilson Santos

Autor da Câmara Setorial Temática

Ato nº 040/2019

Wilson Pereira dos Santos, 57 anos, nascido em Dracena (SP), chegou em Cuiabá aos três anos de idade, em 1964. Formou-se em Ciências Sociais e Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), e lecionou história de Mato de Grosso durante as décadas de 80 e 90 em escolas e cursinhos pré-vestibulares na Capital. Desempenhou função

2

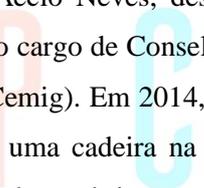
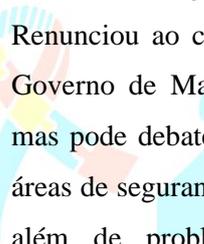




na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Cuiabá, antes de se eleger pela primeira vez para vereador, em 1988. Em 1990, elegeu-se deputado estadual e foi reeleito em 1994 com a maior votação naquele pleito. Em 1998, elegeu-se deputado federal, e em 2000 concorreu pela primeira vez à Prefeitura de Cuiabá. Reeleito deputado federal, em 2002, pelo Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), se licenciou da Câmara dos Deputados para concorrer novamente à Prefeitura de Cuiabá em 2004, quando foi eleito no segundo turno. Em 2008, em eleição novamente decidida no segundo turno, foi reeleito prefeito da Capital. Renunciou ao cargo em março de 2010 para concorrer ao Governo de Mato Grosso. Nesse pleito não obteve êxito, mas pode debater os problemas de Cuiabá e do Estado nas áreas de segurança pública, educação, saúde e infraestrutura, além de problemas financeiros que Mato Grosso já enfrentava naquela época. Indicado pelo ex-governador de Minas Gerais, Aécio Neves, desde 2011, o ex-prefeito de Cuiabá ocupou o cargo de Conselheiro da Estatal Elétrica de Minas Gerais (Cemig). Em 2014, Wilson Santos definiu que iria concorrer a uma cadeira na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e obteve êxito nas eleições com 20.562 votos. Em 2018, Wilson Santos conseguiu a sua quarta reeleição, com 14.855 votos. Nesta nova legislatura, o deputado vai focar sua atuação na Educação e Industrialização do Estado.



CÂMARA SETORIAL



PESQUISA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





Câmaras Setoriais Temáticas:

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA COM O OBJETIVO DE ESTUDAR E DISCUTIR AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INCLUSÃO EFETIVA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) EM MATO GROSSO, CONSTITUÍDA POR MEIO DO ATO Nº 040/2019, PUBLICADO NO DOEAL/MT DE 17 DE JULHO DE 2019, E PRORROGADA PELO ATO Nº 006/2021, PUBLICADO NO DOEAL/MT DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Elaboração:

Relator Rodrigo Guimarães de Souza (OAB/MT)
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Autoria:

Deputado Wilson Santos.

Composição da Diretoria (Ato nº 040/2019):

Presidente: Marcione Mendes de Pinho;

Relator: Luiz Carlos Grassi;

Secretária: Adriana Cruz dos Reis.

1ª Alteração da Diretoria (Ato nº 045/2019):

Presidente: Cleide Regina Ribeiro Nascimento;

Relator: Marcione Mendes de Pinho;

Secretário: Luiz Carlos Grassi.

2ª Alteração da Diretoria (Ato nº 007/2021):

Presidente: Cleide Regina Ribeiro Nascimento (Defensora Pública do Estado);

Relator: Rodrigo Guimarães de Souza (Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – OAB/MT);

Secretário: Luiz Carlos Grassi (Coordenadoria de Saúde no Trabalho e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Fazenda);





Membro: Ademilson Dias de Oliveira (Federação Desportiva de Surdos de Mato Grosso – FDSMT);

Membro: Alan Resende Porto (Secretário de Estado de Educação – SEDUC – MT);

Membro: Albino Bocheneri (Associação Coxipoense de Deficientes – ACD);

Membro: Alessandro Rodrigues da Silva (Centro de Apoio e Suporte à inclusão da Educação Especial – CASIES);

Membro: Anderson Barbalho Ribeiro (Associação de Pacientes com Doenças Inflamatórias Intestinais e Doenças Raras em Mato Grosso);

Membro: Antônio Campos de Abreu (Diretor Presidente da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos – FENEIS);

Membro: Antônio de Souza Amaral (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD);

Membro: Ariane Aparecida Baena (Coordenadoria de Gestão de Benefícios Socioassistenciais);

Membro: Benedita Loadir Pereira Leite (Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande – MT);

Membro: Carlinhos Batista Teles (Representante PcD da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT);

Membro: Carmem Miranda Sousa (Delegada Nacional da Associação Nacional de Fibromiálgicos e Doenças Correlacionadas – ANFIBRO);

Membro: Caroline de Almeida Mendes Lima (Coordenadora do Projeto de Inclusão de Pessoas com Deficiência e Reabilitadas do INSS no Mercado de Trabalho);

Membro: Criseida Rowena Zambotto de Lima (Coordenadoria de Educação Especial/SUDE/SEDUC – MT);

Membro: Cristiano Nogueira Peres Preza (Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso);

Membro: Cristileya Natália Silva Nunes (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA);

Membro: Daniele Pereira Da Silva Sanches (Associação dos Surdos de Barra do Garças – ASBG);

Membro: Deivis Teixeira (Representante do Vereador Diego Guimarães, Representando a Câmara Municipal de Cuiabá);

Membro: Denise Torres Molina (Coordenadora de Responsabilidade Social SESI/SENAI de Mato Grosso – Sistema FIEMT);

Membro: Edilene de Souza Machado (Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT);





- Membro:** Edmundo da Silva Taques (Secretário Adjunto de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON);
- Membro:** Elaine Fernandes Kalinowski (Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP);
- Membro:** Eliana A. Amaral (União dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso – UNDIME);
- Membro:** Emerson Almeida de Souza (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso – AGER/MT);
- Membro:** Emirella Martins (Tenente Coronel da Polícia Militar – Coordenadora de Polícia Comunidade e Direitos Humanos da PMMT);
- Membro:** Helena Glaziela Barbiero Amaral (Associação dos Amigos dos Autistas e da Criança Deficiente do Estado de Mato Grosso – AMA MT);
- Membro:** Ider Jacintho da Silva (Assessor do Chefe do Governo Várzea Grande-MT);
- Membro:** Inaê Teresa Almeida da Costa Vilela (Presidente Pestalozzi de Cuiabá);
- Membro:** Irene Silva Pessoa (Representante do Gabinete do Deputado Wilson Santos);
- Membro:** Ivane Almeida da Costa (Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso – FEAPEMAT);
- Membro:** José Roberto Bolonheis (Associação dos Surdos de Cuiabá – ASC);
- Membro:** José Rodrigues Rocha Júnior (Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS);
- Membro:** Juliana Maria Silva Fortes (ONG Ação Azul em Mato Grosso);
- Membro:** Kelly Cristina Do Nascimento Viegas (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE);
- Membro:** Kilwandy Kya Kapitango-A-Samba (Representante da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT);
- Membro:** Larissa Gentil Lima (Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/MT);
- Membro:** Leila Brum (Diretora do SENAI/MT);
- Membro:** Lúcia Aparecida Dos Santos (Superintendência de Políticas de Diversidades Educacionais/SUDE/SEDUC – MT);
- Membro:** Luciano Ramos de Souza (Representante do Instituto Inca- Inclusão, Cidadania e Ação – INCA);
- Membro:** Luciene Alves dos Santos (Coordenadora de Centro de Referência em Direito Humano);
- Membro:** Lucio José Dutra Lord (Representante da Unemat/Vice-Coordenador do Programa de Mestrado em Educação Inclusiva – PROFEI/CÁCERES- MT);





Membro: Lucyana Costa Sampaio (Associação de Amigos do Autista do Estado de Mato Grosso – AMA);

Membro: Luiz Antônio Ferreira (Secretaria Estadual de Saúde (SES) - Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa – CRIDAC);

Membro: Luiz Batista Jorge (Representante do Conselho Municipal de Educação);

Membro: Luiz Duarte Faria (Associação dos Surdos de Várzea Grande – ASSUVAG);

Membro: Luiz Tamba (Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso);

Membro: Maria Luiza B. Zanirato (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP/MT);

Membro: Mariane da Silva Oliveira (Superintendência de Apoio e Defesa de Direitos Humanos – SADH/SETASC/MT);

Membro: Maurilio Mederix Gomes (Secretaria De Estado De Saúde – SES);

Membro: Miguel Silhessarenko Junior (Ministério Público do Estado de Mato Grosso);

Membro: Mônica Auxiliadora Capilé Lobo Curso (Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso – ALMT);

Membro: Neide Rondon (Centro de Tecnologia Assistência de Mato Grosso – CTA);

Membro: Nelson Soares Junior (Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cuiabá - CDL);

Membro: Nivaldo de Souza Lima (Técnico de Informação Geográfica e Estatística do IBGE);

Membro: Núbia Patrícia Ribeiro de Oliveira (Associação de Espinha Bífida de Mato Grosso – AEB/MT);

Membro: Orlando Serafim de Oliveira Filho (Associação Acidente Vascular Cerebral de Cuiabá – AACVV);

Membro: Pedrolina Jesus Brito Queiroz (Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo – CEAADA);

Membro: Ríquel Brum De Paula (Representante da Associação União dos Surdos e Mudos da Grande Morada da Serra);

Membro: Rogério Belussi Miranda (Associação dos Surdos do Estado de Mato Grosso - ASSURMAT);

Membro: Rosilene Garcia de Souza (Associação Matogrossense de Deficientes – AMDE);

Membro: Rubens Dias da Silva (Secretário-Adjunto da Pessoa com Deficiência de Cuiabá-MT);

Membro: Sandro Luis Da Silva (Representante da Associação Mato-Grossense dos Cegos – AMC);

Membro: Sérgio Gonçalves (Associação dos Surdos de Rondonópolis – ASSUROO);





Membro: Sérgio Iglesias Borges (Associação Mato-Grossense dos Transportadores Urbanos – MTU);

Membro: Silvia Cristina Nogueira Artal (Federação das APAES de Mato Grosso – FEAPAES MT);

Membro: Sirlene Aparecida de Freitas (Sistema de Gestão Municipal Escolar Municipal – SMECEL/VG);

Membro: Sueli Barbosa dos Reis (Conselho Estadual de Educação – MT);

Membro: Tais Augusta de Paula (Superintendência Estadual de Promoção e Articulação das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência - Casa Civil);

Membro: Udeilson César De Arruda (Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso – ICEMAT);

Membro: Wagner César Fachone (Ministério Público do Estado de Mato Grosso);

Membro: Walmir Sellegrini (Associação dos Surdos e Mudos de Sinop – ASSINOP);

Membro: Wilian Marcio Barbosa (Presidente do Centro Acadêmico de Letras – UFMT).

Relatório final da Câmara Temática para estudar, discutir e sugerir as **Políticas Públicas para a inclusão efetiva das Pessoas Com Deficiência (Pcd) em Mato Grosso**, com enfoque na Educação, Saúde, Transporte e Emprego – 2021, 117 p.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





TERMO DE INSTALAÇÃO

ATO Nº 040/2019¹

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 10.825, de 05.02.2019, cria a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PCD) em Mato Grosso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

CÂMARA Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 9 de julho de 2019.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho – Presidente.

¹ DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. Ato n. 040/2019. Quarta-feira, 17 de julho de 2019 • ANO IV | Nº 550.





REQUERIMENTO

Requerimento n. 158/2021

Protocolo n. 3168/2021

Aprovado no Expediente da Sessão do dia 14 de abril de 2021.

Com o fulcro no disposto na Lei n.º 10.825/2019, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa a PRORROGAÇÃO da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com objetivo de estudar e discutir as Políticas Públicas para a Inclusão Efetiva das Pessoas com Deficiência (PCD) em Mato Grosso.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 14 de abril de 2021.

Original assinado: Dep. Wilson Santos.





TERMO DE PRORROGAÇÃO

ATO Nº 006/2021²

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com o disposto no § 1º do art. 3º da Lei nº 10.825, de 5 de fevereiro de 2019, prorroga o prazo de funcionamento da Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, constituída nos termos do Ato nº 040/2019, publicado no DOEAL/MT do dia 17 de julho de 2019, com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PCD) em Mato Grosso.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 15 de abril de 2021.

Original assinado: Dep. Max Russi – Presidente.

² DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. **Ato n. 006/2021**, Segunda-feira, 19 de abril de 2021 • ANO VI | Nº 925.





RESUMO

Constituída por meio do Ato nº 040/2019, publicado no DOEAL/MT de 17 de julho de 2019, a Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PcD) no Estado de Mato Grosso, nas áreas da Educação, Saúde, Transporte e Emprego, foi instalada em 09 de setembro de 2019, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Os trabalhos foram suspensos durante ao recesso legislativo (23/12/2019 à 08/01/2020), bem como, seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde, no documento “Considerações sobre pessoas com deficiência durante o surto da COVID-19”³, reconhecendo que as pessoas com deficiência têm um maior risco de contrair a COVID-19, foram suspensos durante o surto da pandemia (17/03/2020 à 18/04/2021).

Sendo restabelecido os trabalhos em formato híbrido, por meio Ato nº 006/2021, publicado no DOEAL/MT de 19 de abril de 2021, o qual prorrogou pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Trata-se não apenas de uma medida de inclusão e acessibilidade, a Câmara Setorial Temática de iniciativa do Deputado Wilson Santos, visa colocar em prática os ditames estabelecidos na Constituição Federal de 1988⁴, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)⁵ e nos Tratados e Convenções Internacionais que o Brasil é signatário, sendo eles: Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948⁶, Declaração dos Direitos da Criança de 1959⁷, Convenção sobre os

³ OPAS/BRA/ Covid-19/20-017, **Considerações sobre pessoas com deficiência durante o surto de COVID-19**. Organização Pan-Americana da Saúde, 2020. Disponível em: <<https://iris.paho.org/handle/10665.2/52063>>.

⁴ BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

⁵ ----- Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.

⁶ ----- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal, 1948.





Direitos da Criança de 1989⁸, Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência⁹ e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo¹⁰, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, dentre outros.

As Declarações e as Convenções Internacionais, ratificadas pelo estado brasileiro, buscam efetivar o melhor interesse para as pessoas com deficiência, com ações afirmativas, que devem ser efetivadas pelas instituições públicas, privadas, tribunais, autoridades administrativas e órgãos legislativos. Sendo um papel ímpar destinado ao legislativo, que deve buscar na elaboração e implementação de legislação e políticas públicas, consultas estreitas e ativas com as pessoas com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas, papel este, efetivado por meio da Câmara Setorial Temática.

O Estado, deve-se voltar os olhos, de forma preponderante, para a pessoa, de modo a se funcionalizar a curatela à sua recuperação, ou à melhora qualitativa da vida da pessoa com deficiência, para que ele possa, na medida do possível, viver em sociedade com a maior autonomia possível.

A compreensão dos caminhos da política da pessoa com deficiência, como a criação de uma Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para participar na formação, elaboração e implementação de legislações e políticas públicas, voltadas as pessoas com deficiência, estreitando os laços com as entidades representativas das pessoas com deficiência.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com Deficiência, inclusão, acessibilidade.

⁷ BRASIL, República Federativa.. **Declaração dos Direitos da Criança da Assembleia das Nações Unidas**, de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. DF: Senado Federal, 1959.

⁸ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 99.970 de 1990, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990.

⁹ ----- . Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.

¹⁰ ----- . Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009





SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	16
2. DA JUSTIFICATIVA	17
2.01. Dos Direitos Fundamentais Específicos as Pessoas com Deficiência	17
2.02. Da Análise dos Tratados Internacionais que versem sobre Direitos Humanos Ratificados pelo Estado Brasileiro	18
3. DOS TRABALHOS DA CÂMARA	23
4. DAS REUNIÕES DE TRABALHO	32
4.01. Reunião de Instalação (03/09/2019)	32
4.02. 1ª Reunião Ordinária (30/09/2019)	33
4.03. 2ª Reunião Ordinária (14/10/2019)	35
4.04. 3ª Reunião Ordinária (04/11/2019)	39
4.05. 4ª Reunião Ordinária (18/11/2019)	41
4.06. 5ª Reunião Ordinária (16/12/2019)	43
4.07. 6ª Reunião Ordinária (17/02/2020)	46
4.08. 7ª Reunião Ordinária (02/03/2020)	49
4.09. 8ª Reunião Ordinária (16/03/2020)	54
4.10. 9ª Reunião Ordinária (10/05/2021)	56
4.11. 10ª Reunião Ordinária (31/05/2021)	57
4.12. 11ª Reunião Ordinária (05/07/2021)	59
4.13. 12ª Reunião Ordinária (09/08/2021)	61
4.14. 13ª Reunião Ordinária (13/09/2021)	63
4.15. Reunião de Encerramento (03/12/2021)	65





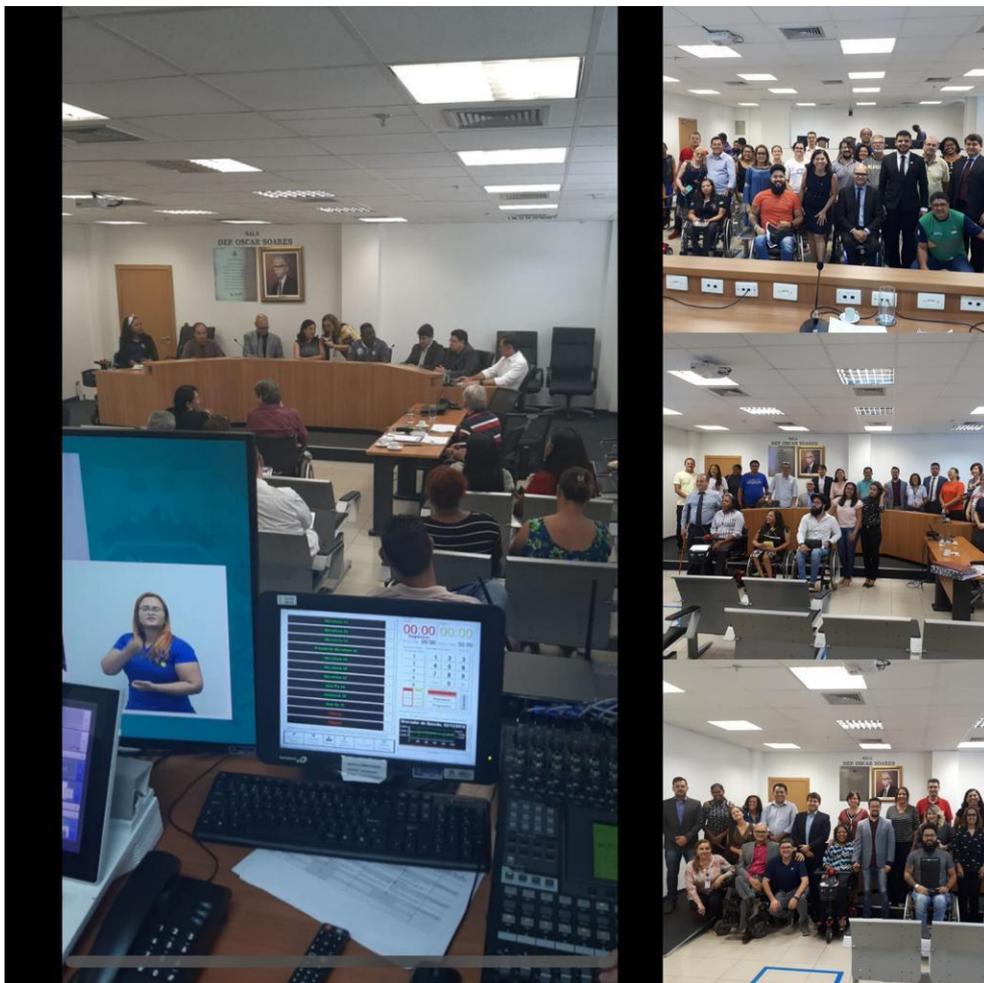
5. DAS METAS	66
5.01. Efetividade dos Direitos da Pessoa com Deficiência	66
5.02. Excelência nas Práticas de Gestão da CSTPCD	67
5.03. Modernização da Gestão da Informação com Foco na Transparência das Ações da CSTPCD	67
5.04. Aprimoramento na Legislação Concernente as PcD	67
5.05. Desenvolvimento de Competências	67
5.06. Fomento de Debates	68
5.07. Gestão Financeira	68
6. DOS EVENTOS	69
6.01. Audiências Públicas	69
6.02. Simpósio	71
6.03. Seminário	71
6.04. Fórum	72
7. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	73
7.01. Mapeamento do número de Pessoas com Deficiência no Estado	73
7.02. Mapeamento do número de Pessoas com Deficiência nas Escolas Públicas	78
7.03. Educação	83
7.04. Saúde	91
7.05. Transporte	94
7.06. Emprego	98
7.07. Legislação	101
7.08. Aplicativo MT INCLUSIVO (Faculdade INVEST)	133
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	137





1. APRESENTAÇÃO

A Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das Pessoas com Deficiência (PcD) em Mato Grosso, com enfoque na Educação, Saúde, Transporte e Emprego.



Descrição da Imagem acima: Quatro fotos de diferentes reuniões da Câmara Setorial Temática, na Sala “Deputado Oscar Soares”, local onde é realizado as reuniões ordinárias. As fotos mostram alguns dos membros da Câmara, com destaque para imagem aonde a técnica da TV Assembleia, mostra os equipamentos e o interprete de línguas de sinais.





2. DA JUSTIFICATIVA

Partindo da redação constituinte, extraindo os seus preceitos e proteções, bem como das suas análises de interpretação jurídica em conjunto com as redações dos tratados internacionais, a Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso visa estudar, discutir e sugerir as Políticas Públicas para a inclusão efetiva das Pessoas Com Deficiência (PcD) em Mato Grosso, com enfoque na Educação, Saúde, Transporte e Emprego.

Sua composição mista, com participações de representantes do Governo do Estado de Mato Grosso, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Universidades Públicas, Prefeituras Municipais, Câmaras dos Vereadores, Federações e Associações voltadas a defesa das pessoas com deficiência, promovendo a pluralidade de ideias em busca da inclusão e acessibilidade no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.01 - Dos Direitos Fundamentais Específicos as Pessoas com Deficiência

O constituinte consagrou na Constituição Federal de 1988¹¹, à tutela das pessoas com vulnerabilidades, em especial as pessoas com deficiência, uma proteção especial, afim de buscar sua proteção integral.

Segundo a melhor doutrina:

“O deficiente físico, sensorial, mental ou de qualquer outra ordem, na condição de portador de vulnerabilidade e de necessidades especiais, recebeu tratamento especial da Constituição, no âmbito da tutela daqueles que sofrem de algum tipo especial de fragilidade. A eles, portanto,

¹¹ BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.





também se aplica o caput do art. 227, que criou direitos fundamentais específicos. Essa afirmação se deve a duas razões. A primeira se baseia no fato de ser ele, assim como a criança e o adolescente, portador de vulnerabilidade e nessa qualidade, necessita da atuação especial do Estado, da família e da sociedade; a segunda, de ordem formal, funda-se no fato de a ele ser atribuídos direitos, previstos nos parágrafos do art. 227, que devem estar em consonância com o caput do mesmo dispositivo, sob pena de ferir a coerência do ordenamento jurídico”¹².

A proteção integral parte do campo da responsabilidade do Estado, da família e da sociedade para proporcionar uma melhor qualidade de vida, e assim, oportunizar as pessoas com deficiência vencerem suas limitações e terem uma expectativa de vida mais digna.

Entretanto, a ausência de normas específicas no ordenamento jurídico e a não observância da análise conjugada do texto constitucional com os tratados internacionais ocasionam, muitas vezes, preconceito ao deixar de aplicar o princípio do melhor interesse da pessoa com deficiência.

2.02 - Da Análise dos Tratados Internacionais que versem sobre Direitos Humanos Ratificados pelo Estado Brasileiro

Leciona Valerio Mazzuoli¹³ menciona que qualquer tratado internacional que verse sobre direitos humanos ratificados pelo Estado brasileiro em nossa legislação ostenta nível hierárquico de normas constitucionais, seja no que tange ao aspecto formal ou material.

A seguir, é apresentada a linha cronológica das Declarações e das Convenções Internacionais, ratificadas pelo estado brasileiro que buscam efetivar o melhor interesse, com ações afirmativas para as pessoas com deficiências.

Como o grande marco, conquistado através da Declaração dos Direitos da Criança, adotado pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo

¹² CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, versão e-book.

¹³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: RT, 2009.





Brasil, surgindo o Princípio do Melhor Interesse da Criança, esculpido no princípio 7º, que: “*os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação*”¹⁴.

Ao reafirmar o princípio, veio a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 21 de novembro de 1990, que consagrou:

“Artigo 23.

1. Os Estados Partes reconhecem que a criança portadora de deficiências físicas ou mentais **deverá desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade.**

2. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais e, de acordo com os recursos disponíveis e sempre que a criança ou seus responsáveis reúnam as condições requeridas, estimularão e assegurarão a prestação da assistência solicitada, que seja adequada ao estado da criança e às circunstâncias de seus pais ou das pessoas encarregadas de seus cuidados.

3. Atendendo às necessidades especiais da criança deficiente, a assistência prestada, conforme disposto no parágrafo 2 do presente artigo, será gratuita sempre que possível, levando-se em consideração a situação econômica dos pais ou das pessoas que cuidem da criança, e visará a assegurar à criança deficiente o acesso efetivo à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para o emprego e às oportunidades de lazer, de maneira que a criança atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual.

4. Os Estados Partes promoverão, com espírito de cooperação internacional, um intercâmbio adequado de informações nos campos da assistência médica preventiva e do tratamento médico, psicológico e funcional das crianças deficientes, inclusive a divulgação de informações a respeito dos métodos de reabilitação e dos serviços de ensino e formação profissional, bem como o acesso a essa informação, a fim de

¹⁴ BRASIL, República Federativa. **Declaração dos Direitos da Criança da Assembleia das Nações Unidas** de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. DF: Senado Federal, 1959.





que os Estados Partes possam aprimorar sua capacidade e seus conhecimentos e ampliar sua experiência nesses campos. Nesse sentido, serão levadas especialmente em conta as necessidades dos países em desenvolvimento”¹⁵.

Outro grande marco, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência estabelece em seus Artigos:

“Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

b) medidas para que os edifícios, os veículos e as instalações que venham a ser construídos ou fabricados em seus respectivos territórios facilitem o transporte, a comunicação e o acesso das pessoas portadoras de deficiência;

c) medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência; e

¹⁵ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 99.970 de 1990, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990.





d) medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar esta Convenção e a legislação interna sobre esta matéria estejam capacitadas a fazê-lo.

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;
- b) detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e**
- c) sensibilização da população, por meio de campanhas de educação, destinadas a eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, permitindo desta forma o respeito e a convivência com as pessoas portadoras de deficiência.

Artigo IV

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

(...)

Colaborar de forma efetiva no seguinte:

(...)

- b) desenvolvimento de meios e recursos destinados a facilitar ou promover a vida independente, a auto-suficiência e a integração total, em condições de igualdade, à sociedade das pessoas portadoras de deficiência”¹⁶.**

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Por fim, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25 agosto de 2009, sido, assim, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com o *status* de norma constitucional, o qual prevê:

“Artigo 1

Propósito

¹⁶ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.





O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

(...)

Artigo 4

Obrigações gerais

1. Os Estados Partes se comprometem a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência. Para tanto, os Estados Partes se comprometem a:

a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;

b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

(...)

3. Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas¹⁷.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

As Declarações e as Convenções Internacionais, ratificadas pelo estado brasileiro, buscam efetivar o melhor interesse para as pessoas com deficiência, com ações afirmativas, que devem ser efetivadas pelas instituições públicas, privadas, tribunais, autoridades administrativas e órgãos legislativos. Sendo um papel ímpar destinado ao legislativo, que deve buscar na elaboração e implementação de legislação e políticas públicas, consultas estreitas e ativas com as pessoas com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas, papel este, efetivado por meio desta Câmara Setorial Temática.

¹⁷ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.





3. DOS TRABALHOS DA CÂMARA

Os trabalhos se desenvolveram através de 15 (quinze) reuniões, sendo a primeira reunião deu-se a Abertura de Instalação da Câmara Setorial Temática, as 13 (treze) reuniões subsequentes foram Reuniões Ordinárias e a última reunião deu-se o Encerramento e leitura do Relatório Final.

De forma gradativa, inicialmente a Câmara institui o seu Regimento Interno:

“REGIMENTO INTERNO

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA PARA INCLUSÃO EFETIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA/ALMT

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CST PcD), instituída pelo Ato nº 040/2019 de 17 de julho de 2019, de Autoria do Dep. Wilson Santos, combinado com os dispositivos da Lei nº 10.825, de 05 de fevereiro de 2019, tem por objetivo geral levantar e/ou propor legislação e políticas públicas para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único: A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) poderá fomentar o debate, pesquisas, campanhas, espaços diversos de interlocução para atingir o seu objetivo, bem como discutir o tema que motivou a sua composição; realizar reuniões públicas com entidades da sociedade civil; solicitar informações de entidades públicas ou privadas, que entender necessárias para subsidiar os seus trabalhos; solicitar colaboração de qualquer autoridade, cidadão e representantes de entidades públicas ou privadas, realizar Audiências Públicas, rodas de conversas com os membros da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CST PcD), WorkShop, Seminários, Fóruns, Simpósios, bem como solicitar informações via requerimento com prazo determinado pelo (a) Presidente





da Câmara Setorial Temática.

Capítulo II

Organização

Seção I - Composição e Competência

Art. 2º A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) é composta por representantes de entidades e instituições que prestam atendimento às pessoas com deficiência de notório saber e com comprovada atuação na defesa dos seus direitos, principalmente àquelas que dizem respeito à garantia da integridade física, moral e psicológica; educação, habitação, cultura, saúde e geração de emprego e renda.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD), será conduzido por uma Diretoria.

§1º- A Diretoria contempla as seguintes funções: Presidência, Secretaria Geral e Relatoria, com o suporte do Núcleo das Comissões Temporárias.

I - Compete ao (à) Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Câmara;
- b) Convidar os membros para as reuniões, bem como pessoas e entidades interessadas;
- c) Convocar os membros para trabalhos fora do âmbito da Assembleia Legislativa;
- d) Designar atribuições aos demais membros para consecução do Planejamento Estratégico da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

II - Compete ao (a) Secretário (a) Geral:

- a) Elaborar e/ou revisar as atas das reuniões;
- b) Auxiliar ao (à) Presidente quando solicitado;
- c) Dar ciência ao (à) Presidente dos documentos recebidos pela Câmara;
- d) Receber solicitação e inscrever membros convidados para participar dos trabalhos da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);
- e) Desenvolver demais atribuições aferidas para consecução do Planejamento Estratégico.

III - Compete ao (a) Relator (a):

- a) Elaborar atas das reuniões na ausência ou impedimento da Secretária;





b) Sistematizar todas as informações, dados recebidos pela Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

c) Apresentar nas reuniões os documentos recebidos pela Câmara;

d) Desenvolver demais atribuições aferidas para consecução do Planejamento Estratégico;

e) Elaborar o relatório final dos trabalhos da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

IV- Compete ao Núcleo das Comissões Temporárias:

a) Solicitar o agendamento das salas de reunião, de acordo com o cronograma dos trabalhos da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

b) Preparar as salas de reunião de acordo com as necessidades previamente informadas pela Secretária da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

c) Expedir convites para as atividades previamente informadas da CSTPcD;

d) Requisitar registros das atividades da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) junto a Secretaria de Comunicação (Secom) e TV Assembleia.

§2º- Aos Membros da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) caberá:

I - Participar das sessões, apreciar e votar as propostas apresentadas;

II - Coordenar Grupos de Trabalhos a serem tipificados no Planejamento Estratégico, bem como produzir elementos para a elaboração do Relatório Final da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD);

III - Exercer as demais atribuições fixadas no Planejamento Estratégico ou pela Diretoria da Câmara;

IV- Colaborar com o bom andamento dos trabalhos, participando das reuniões, trazendo novas propostas e/ou sugestões, acatando a decisão majoritária,.

Sessão II

Do Funcionamento

Art.4º As reuniões da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de





Pessoas com Deficiência (CSTPcD) serão dirigidos pelo (a) Presidente.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do (a) Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo (a) Secretário (a) ou Relator (a) da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD).

Art. 5º A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) se reunirá em Plenário para deliberação das questões a ele apresentadas.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á por convocação do (a) Presidente, em sessão ordinária a ser realizada quinzenalmente, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência.

§1º O (a) Presidente poderá iniciar a sessão até 30 minutos após o horário da convocação, com a presença de maioria simples dos respectivos membros.

§ 2º O (a) Presidente concederá a palavra aos membros e convidados inscritos.

§ 3º A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) deliberará por maioria simples dos membros presentes.

§ 4º Em caso de empate na votação, a Presidente exercerá voto de qualidade.

Art. 7º A Diretoria poderá requisitar ao Parlamentar requerente a realização de Audiências Públicas, simpósios, etc.; conforme o estabelecido no Planejamento Estratégico da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) e o que mais julgar necessário para a efetividade dos trabalhos.

Art. 8º As atas de deliberação serão divulgadas no E-mail ou Whatsapp Oficiais da referida Câmara.

Art. 9º No caso de vacância de algum Membro da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD), o mesmo será substituído por outro, a ser designado pela Diretoria, bastando para tanto a aprovação de requerimento do Parlamentar requerente em Plenário.

Art. 10º Será automaticamente desligado da Comissão o integrante que deixar de comparecer às reuniões, ordinárias e extraordinárias, em número de duas (02) faltas consecutivas ou quatro (04) intercaladas,





injustificadas.

Capítulo III

Da Publicidade

Art. 10 Todos os trabalhos da CST PcD serão cobertos pela Secretaria de Comunicação (Secom) e TV Assembleia da ALMT, bem como pela Assessoria de Comunicação do Parlamentar Requerente ou por outro veículo de comunicação que se interessar.

Parágrafo Único: A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) poderá utilizar de campanhas de caráter informativo/educativo para divulgar as suas ações, combater a violência e/ou promover igualdade de oportunidades e direitos às pessoas com deficiência.

Capítulo IV

Disposições Gerais

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 12 O Relatório Final dos trabalhos da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD), de caráter sugestivo, será encaminhado ao Plenário das Deliberações da ALMT, podendo ser remetido, a requerimento do Parlamentar requerente, como documento oficial, aos órgãos e Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como das demais entidades indicadas pelo Parlamentar.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 30 de setembro de 2019”.

Na sequência, elaborou o Planejamento Estratégico, com metas a serem atingidas pelo colegiado, subdividindo os trabalhos em 07 áreas, quais sejam:

“01 - Efetividade dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

02 - Excelência nas Práticas de Gestão da CSTPcD;

**03 - Modernização da Gestão da Informação com Foco na
Transparência das Ações da CSTPcD;**





- 04- Aprimoramento na Legislação Concernente as PcD;**
- 05 - Desenvolvimento de Competências;**
- 06 - Fomento de Debates;**
- 07 - Gestão Financeira”.**

Ressaltou a importância do intérprete de libras durante as reuniões do colegiado, uma demanda que vem sendo solicitada para melhor inclusão da pessoa com deficiência, como também, a relevância de ter profissionais de interprete de sinais a disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Demonstrado a necessidade de inclusão na Assembleia Legislativa, o Plenário aprovou o requerimento nº 227 de autoria do deputado Wilson Santos que propôs à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa recomenda a contratação de, no mínimo, quatro profissionais tradutores e intérpretes de Libras, no cargo de assessor parlamentar, para atendimento às Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões, Câmaras Setoriais Temáticas e Eventos Oficiais do Parlamento.

Realizou um levantamento detalhado de toda a legislação Estadual e Federal, voltada as pessoas com deficiência, subdividindo em 19 temas, quais sejam:

- “01 - Direito à Igualdade e a Não Discriminação;**
- 02 - Direito ao Atendimento Prioritário;**
- 03 - Direito à Saúde;**
- 04 - Direito à Moradia;**
- 05 - Direito à Educação;**
- 06 - Direito ao Trabalho;**
- 07 - Direito à Assistência Social;**
- 08 - Direito a Previdência Social;**
- 09 - Direito ao Transporte e Mobilidade;**
- 10 - Direito à Acessibilidade;**
- 11 - Direito de acesso à Informação, a Comunicação e à Justiça;**
- 12 - Direito à Tomada de Decisão Apoiada;**
- 13 - Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer;**
- 14 - Crimes contra as Pessoas com Deficiência;**
- 15 - Isenção de IPI, ICMS, IRPF, Concursos, Cinemas e Eventos;**





16 - Direito de votar e ser votado;

17 - Direitos das Criança e Adolescentes com Deficiência;

18 - Concurso Público;

19 - Calendário Inclusivo”.

Que inclusive, constatou a existência de normas antigas, que já determinava o uso do sistema de legendas ou Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para auxílio a portadores de deficiência auditiva, nos programas veiculados pela TV Assembleia, publicados através da Resolução nº 055, de 30 de junho 2003, Resolução nº 925, de 06 de agosto de 2008 e a Lei nº 10.015, de 17 de dezembro de 2013.

Como forma efetivar diversos capítulos de direitos conquistados pelas pessoas com deficiência inutilizados, seja pelos procedimentos engessados da administração pública para consultas legislativas, ou até mesmo, pelo simples fato de não saber os seus direitos, A Câmara Setorial Temática firmou parceria com o Projeto de Extensão dos alunos da Faculdade INVEST, destinado a criação de um aplicativo para a sociedade civil, com a finalidade de levar ao conhecimento da população das legislações aprovadas nas esferas de governo Federal e Estadual, referente aos direitos e deveres das pessoas para com as pessoas com deficiência.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), participou de algumas reuniões Ordinárias na Câmara Setorial Temática para apresentar o mapeamento do número de pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

Solicitou informações a Coordenadoria de Vigilância Sociassistencial da Secretaria Adjunta de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Estado de Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado de Mato Grosso, relatório detalhado de Dados sobre as Pessoas com Deficiência CADASTRADAS no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal.

Buscou mapear o número de Pessoas com Deficiência nas Escolas Públicas, junto à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), do Governo do Estado de Mato Grosso, como também, em face de alguns municípios.





Analisou no âmbito Federal acompanhou a repercussão da Política Nacional de Educação Especial (PNEE), normatizada pelo Decreto nº 10.502/2020¹⁸. No âmbito Estadual, estudou o Plano Estadual de Educação (PEE), disposto na Lei n. 11.422/2021¹⁹.

Levantou o número de Sala de Recursos Multifuncionais no âmbito do Estado de Mato Grosso. Utilizou-se de 1 (uma) Reunião Ordinária, na tentativa de ter acesso e poder contribuir com Plano Estadual de Educação Inclusiva.

Na saúde consultou o ao Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correia – CRIDAC, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso, compreendendo o seu alcance e estrutura.

Enfaticizou o tratamento precoce em todas as patologias representa uma melhor expectativa de vida dos pacientes e o tratamento contínuo representa uma possibilidade de evolução do quadro clínico, que no caso das pessoas com deficiências, pode representar a capacidade de gerir os atos da vida civil, devendo o tratamento ser de forma continuada na idade adulta.

Empenhou diversos eventos, dentre eles:

“01 - Audiência Pública: “A regulamentação dos Cuidadores de Alunos Deficientes - CAD nas Escolas do Estado de Mato Grosso”, realizada em 09/12/2019;

02 - Simpósio: “II Seminário da Educação Inclusiva em Diamantino - Conhecer para compreender as diferenças”, realizada em 07/02/2020;

03 - Fórum: “I Fórum on-line para debater Políticas Públicas para Pessoa Surda – Com o enfoque na importância do Profissional Intérprete de LIBRAS”, realizado em 06/05/2021;

04 - Seminário: “I Seminário de Políticas Públicas para Mulher Surda do Estado de Mato Grosso - (In)visibilidade de experiências de Protagonismo da Mulher Surda”, realizado em 24/06/2021;

05 - Audiência Pública: “Coparticipação do Plano de Saúde UNIMED”, realizado em 27/09/2021”.

¹⁸ BRASIL, República Federativa. Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.

¹⁹ BRASIL, Estado de Mato Grosso. Lei n. 11.422, de 14 de julho de 2021, **estabelece o Plano Estadual de Educação – PEE**. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa, 2021.





O Transporte público e acessibilidade, foi uma das pautas abordadas na Câmara, e representantes da MTU e AGER responderam a todas as perguntas relacionadas a acessibilidade do transporte público municipal e intermunicipal, bem como a adaptação de coletivos para o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim como a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços de transporte deveriam estar mais acessíveis.

Apresentou o método de Emprego Apoiado da Agência Nacional do Emprego Apoiado, uma tecnologia social reconhecida internacionalmente que contribui efetivamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Visando ao final apresentar elementos, através de apresentação de sugestões de aperfeiçoamento de políticas públicas e atualizações legislativas a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, como por exemplo, a criação de uma Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para participar na formação, elaboração e implementação de legislações e políticas públicas, voltadas as pessoas com deficiência, estreitando os laços com as organizações representativas das pessoas com deficiência.





4. DAS REUNIÕES DE TRABALHO

4.01 - Reunião de Instalação

A primeira reunião realizada no dia 09 de setembro de 2019, às 16 horas, presidida pelo Deputado Wilson Santos, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA AL/MT, (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRABALHO).

Aos nove dias de setembro de dois mil e dezenove, as dezesseis horas, na sala Deputado Oscar Soares deu-se a abertura da reunião de instalação da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência na AL/MT pelo DP. Wilson Santos, pelo ato designado 045/2019. O nobre deputado evidenciou a importância da temê AL para os mato-grossenses, informou ainda que convocou a Câmara Temática para estudar, debater, discutir e apresentar propostas de políticas públicas, bem como normativas que garantam a inclusão e qualidade de vida às pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso. Em seguida iniciou a composição da mesa de autoridades chamando a Defensora pública, DR. Cleide Regina Nascimento, presidente da Câmara temática Pessoa com Deficiência, Vereador por Cuiabá, neste ato representando a Câmara municipal, SR. Diego Guimarães, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiência CONEDE/MT, SR. Luiz Carlos Grassi, secretário geral da Câmara Temática, a representante da Federação Estadual das APAEs do Estado de Mato Grosso (FEAPAES-MT) vice-presidente do CONEDE/MT, Sra. Silvia Cristina Nogueira Artal e o Sr. Marcione Mendes de Pinho, relator da Câmara Temática. Cumprimentando a todos, em seguida mencionou as demais autoridades e representantes presentes agradecendo a todos pela presença. Dando seguimento, descreveu sobre o que já garante a CF e demais normas, mencionou desafios a serem percorridos e números aproximados de pessoas que necessitam do apoio da sociedade e estado para que aja real inclusão social das pessoas com deficiência, enfatizou ainda o quanto esta câmara temática será e terá papel relevante na discussão em todas as áreas das políticas públicas. Em seguida passou a palavra aos demais na mesa, onde todos enfatizaram a importância e relevância desta câmara temática ora criada. O vereador Diego Guimarães, afirmou que levará esta proposta de criação de uma câmara temática das pessoas com deficiência para seu parlamento. O deputado Wilson Santos falou sobre as outras câmaras temáticas, citando a da mulher e a importância destas em suas áreas específicas, ele participa delas e estará presente nesta também acompanhando de perto, e que estas câmaras pertencem ao parlamento. A DR. SR. A. Cleide, falou em





destaque, que discutir esta temática, é dar visibilidade aos invisíveis, e buscar por políticas públicas que os protejam e deem qualidade de vida. A SR. A Sra. Silvia Cristina Artal, evidenciou a importância das organizações sociais das pessoas com deficiência na vida destas pessoas, e reivindicou a que as mesmas tenham um olhar especial pelo papel que representam e na garantia de direitos das pessoas com deficiência. O Sr. Marcione, enfatizou a importância da carta de compromissos tirada do fórum de Autismo e do importante trabalho realizado na secretaria adjunta das pessoas com deficiência quando foi Secretário. O Sr. Luiz Carlos Grassi, relatou o avanço do estado de SP e sua Capital, criaram secretarias específicas para esta demanda e tiveram o apoio irrestrito do parlamento, isso motivou o governo federal a criar também uma secretaria o que garantiu a visibilidade desta temática e do movimento das pessoas com deficiência em âmbito governamental. Relembrou ainda que só avançaremos com maior velocidade na efetividade de políticas públicas, se o parlamento da AL/MT, chamar para si esta demanda. Em seguida o DP. Wilson Santos deu início a leitura do termo de instalação da câmara temática de Inclusão Plena das pessoas com deficiência neste dia 09 (nove) de setembro de 2019. pelo ato designado 045/2019. Após a leitura pelo deputado Wilson Santos, deu-se a assinatura do referido termo. O deputado Wilson Santos após a leitura do termo, declarou criada a Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência e agradeceu a presença de todos. Por ser verdade, eu Luiz Carlos Grassi lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelos demais membros presentes”.

4.02 - 1ª Reunião Ordinária

A segunda reunião realizada no dia 30 de setembro de 2019, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

ATA DA 1ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove nove, às 14 horas, reuniram-se, na sala 202 – Sala Deputada Sarita Baracat, 2º andar, nesta Casa de Leis., os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil através de mensagens de convocação via e-mail. Dando início à reunião a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o relator, Sr. Marcione Mendes de Pinho, o Secretário Sr. Luiz Carlos Grassi, o representante da Secretaria de Estado de Educação, Sr. Sergio Carlos da Silva, o representante do Ministério público, Promotor,





Drº Miguel Shhessarenko Junior, a representante da ONG Ação Azul, Sra. Juliana Fortes, a Superintendente da Pessoa com Deficiência da Casa Civil, Sra. Tais Augusta de Paula, o representante da Associação dos Surdos, Riguel Brum de Paul, Deputado Wilson Santos, o presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Rodrigo Guimarães. Composta a mesa e realizado a mensagem de boas-vindas pelos membros, a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento iniciou os trabalhos passando ao 1º ponto: Leitura e Aprovação da Ata Anterior: convocou a Sra. Silvia Cristina Artal para a leitura da ata da reunião de implementação da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência, que que foi aprovada por todos; 2º ponto: Apreciação da proposta do Regimento Interno: realizado a leitura do Regimento Interno da Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CST PcD), autoria Deputado Wilson Santos, requerimento 371/2019, protocolo 3790/2019, processo 1030/2019, realizado ressalvas no Capítulo II, Do Funcionamento, referente as datas das reuniões e presenças dos membros, duas reuniões consecutivas e 4 intercaladas sem justificativas, as reuniões serão realizadas quinzenalmente devido as demandas. No Art. 6ª, § 1º onde se lê, O (a) Presidente poderá iniciar a sessão até 30 minutos após o horário da convocação, com a presença de maioria simples dos respectivos membros, realizado alteração para: O (a) Presidente poderá iniciar a sessão até 30 minutos após o horário da convocação, com a presença da maioria dos presentes e as deliberações no § 3º A Câmara Setorial Temática para Inclusão efetiva de Pessoas com Deficiência (CSTPcD) deliberará por maioria simples dos membros presentes. Aprovado regimento interno após as devidas alterações. 2º ponto: Apresentação do Planejamento Estratégico da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência (Educação, Saúde e Transporte), realizado a leitura do tópico 1 e deliberado por não haver representante da saúde, que a Sra. Patrícia Dourado Neves gerente do CRIDAC será convocada para participar na próxima reunião, deliberado que o grupo pequeno estará reunindo para realizar as discussões; 3º Ponto: Apresentação da Identidade Organizacional: Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas, ampliar e fortalecer a participação da sociedade nas discussões legislativas. Após a leitura foi realizado sugestão de alteração do texto pelo secretário Luiz Carlos Grassi, Dr. Miguel Shhessarenko Junior, sugeriu o texto para: Auxiliar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no aperfeiçoamento legislativo de políticas públicas para as pessoas com deficiência; Visão: Ser referência na busca de soluções para garantir e efetivar os direitos da pessoa com deficiência, sugestões de alterações pelo Luiz Carlos Grassi e Dr. Miguel Shhessarenko Junior para: Ser referência na busca de soluções para a implementar os direitos das pessoas com deficiência. Aprovado; Valores: Representatividade, qualidade, ética, transparência e comprometimento, sem sugestões para alteração, aprovado. 4º Ponto Aprovação do Calendário das Reuniões: A presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, passou o contato do e-mail da Câmara Setorial cst.pcd.almt2019@gmail.com, para que os membros possam encaminhar as justificativas de ausências nas reuniões. A proposta das reuniões será quinzenalmente, sempre na segunda feira, às 14 horas, com as





seguintes datas: 14 de outubro; 04 de novembro; 18 de novembro; 02 de dezembro e 16 de dezembro. Dra. Cleide explicou que além das reuniões oficiais, ocorrerão reuniões internas com os membros para elaboração do plano estratégico. Aprovado. 5º ponto Apresentação da logo e demais mídias: Dra. Cleide justificou foi solicitado desde a instalação da Câmara Temática, porém, não foi possível que ficassem pronto em tempo hábil para apresentação e aprovação, a mesma deverá contemplar os diversos tipos de deficiências e as diversas formas de inclusão. Acrescentou que as demais mídias serão disponibilizadas no grupo do WhatsApp, e solicitou para aqueles que não estão no grupo, informar para que sejam incluídos para que todos possam participar. a Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, declarou encerrada a reunião e eu Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática”.

4.03 - 2ª Reunião Ordinária

A terceira reunião realizada no dia 14 de outubro de 2019, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e dezenove nove, às 14 horas, reuniram-se, na sala 201 - Dep. Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis., os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil através de mensagens de convocação via e-mail. Dando início à reunião a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o relator da Câmara Setorial Temática, Sr. Marcione Mendes de Pinho, justificou a ausência do Secretário Sr. Luiz Carlos Grassi, convidou a Superintendente da Pessoa com Deficiência da Casa Civil, Sra. Tais Augusta de Paula, o representante da Secretaria de Estado de Educação, Sr. Sergio Carlos da Silva, a representante da Federação das Apaes do Estado de Mato Grosso, Sra. Silvia Cristina Nogueira Artal, justificou a ausência do Dr Rodrigo Guimarães, convidou a representante da Ordem dos Advogados, Dra. Suely Silveira Guedes de Barros, o representante da Associação dos Surdos, Riguel Brum de Paula, a representante da ONG Ação Azul, Sra. Juliana Fortes. Composta a mesa e realizado a mensagem de boas-vindas pelos membros, a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento iniciou os trabalhos passando ao 1º ponto: Leitura e Aprovação da Ata Anterior: a leitura e a aprovação da ata anterior não foi possível realizar por questões técnicas,





Dra. Cleide Regina do Nascimento, convidou a Sra. Silvia Cristina Nogueira Artal para secretariar os trabalhos, em seguida explicou que a reunião especificamente será para discutir o plano estratégico, que vem sendo realizado nas reuniões extraordinárias e não gravadas, porém será necessário que hoje seja definido prazos, responsáveis e concluir esta questão do planejamento estratégico, onde foram desenvolvidos três tópicos, Sociedade, Processos Internos, Aprendizado e Conhecimento. 2º ponto: Planejamento Estratégico: SOCIEDADE item 1.1: Efetividade dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Objetivo: 1.1 Efetivar as ações sobre o direito a saúde da pessoa com deficiência; Indicadores: 1.1.1 Número de municípios mapeados; Metas: 1.1.1.1 Mapear os órgãos de atendimento na área da saúde nos 141 municípios do Estado de Mato Grosso; Responsável: Luciana Gomes de Souza; prazo 15 dias; Ações Estratégicas: a - Levantar os dados e endereços na Secretaria de Saúde do Estado; b - Compartilhar os dados com diversas instituições de apoio e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. b - Compartilhar os dados com diversas instituições de apoio e defesa dos direitos da pessoa com deficiência; c - Identificar existência de equipe multiprofissional e interdisciplinar. Com a palavra a Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, colocou que a representante da secretaria de saúde não compareceu em nenhuma reunião, foi solicitado a substituição, porém, não houve retorno. Deliberado que a Gerente do CRIDAC a Sra. Patrícia Dourado Neves, ficará responsável por trazer as informações referente a este item na próxima reunião do dia 04 de novembro. Indicador: 1.1.2 Número de organismos mapeados; Metas: 1.1.2.1 Diagnosticar os organismos que atuam em defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Responsável: Luiz Carlos Grassi. Prazo 30 dias; Ações Estratégicas: a - Mapear as organizações governamentais e não governamentais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; b - Oficiar a Receita Federal informações CNAE. Com a palavra a Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, justificou que este item foi colocado referente as demandas que chegam enquanto Defensoria Pública, as pessoas não sabem onde estão as instituições, onde buscar ajuda, portanto, o objetivo deste diagnóstico é facilitar a vida da família e da pessoa com deficiência em relação a estas demandas; Indicadores 1.1.3: Número de organismos mapeados; Metas: 1.1.3.1 Mapear número de pessoas com deficiência no Estado. Responsável Irene. Prazo de 30 dias; Ações estratégicas: a. realizar busca ativa (censo). Com a palavra a Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, perguntou aos presentes se haveria algum questionamento referente a este item, nada havendo APROVADO. Objetivo 1.2 Levantar e atualizar a legislação referente a PcD; Indicadores: 1.2.1 Número de normas do Estado e Nacional; Metas: 1.2.1.1 Levantar legislação existente. Responsável: Rodrigo. Prazo 30 dias; Ações Estratégicas: a - Elaborar minuta para atualizar legislação existente. APROVADO. Objetivo 1.3 Levantar a inclusão do direito da PcD no Plano Estadual de Educação; Indicadores: 1.3.1 Número de metas do estado; Metas: 1.3.1.1 Levantar as metas do Estado referente a PcD no Plano Estadual de Educação. Responsável Sergio Carlos da Silva, prazo 30 dias; Ações Estratégicas: a - Realizar reunião com Fórum Estadual de Educação; Indicadores 1.3.2: Número de vagas criadas; Metas: 1.3.2.1 Propor políticas que aumentem o





número de vagas no mercado de trabalho para PcD (emprego apoiado - FIEMT/Sistema S/Sine/CDL). Responsável Luciano Souza. Prazo 30 dias; Ações Estratégicas: a - Propor a realização de campanha (palestras, seminários, cursos) visando a criação de vagas para inserção PcD (emprego apoiado), APROVADO. Objetivo 1.4 Debater os direitos da PCD; Indicadores: 1.4.1 Quantidade de Debates; Metas: 1.4.1.1 Promover debates da inclusão da PcD na área da educação, saúde e transporte. Responsável Núbia. Prazo 150 dias; Ações Estratégicas: a - Realizar Audiências Públicas, fóruns e seminários em 4 polos existente em parceria com AMM. Indicadores: 1.4.2 Quantidade de eventos participados; Metas: 1.4.2.1 Promover participação de eventos referentes a inclusão a PcD. Responsável Dra. Cleide Regina do Nascimento, prazo 150 dias; Ações Estratégicas: a - Oficializar a Mesa Diretora e realizar parcerias para participar de eventos referente a PcD. Após a leitura deste item, os membros presentes discutiram sobre a importância do interprete de libras nas reuniões da Câmara Setorial Temática, uma demanda que vem sendo solicitada não somente na Assembleia Legislativa, bem como nos órgãos de atendimento ao público, em eventos, para que todos tenham um atendimento digno, que a inclusão seja realizada de fato, e principalmente que as pessoas surdas tenham voz e vez. A Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, convidou para compor a mesa de trabalhos, Dr. Miguel Shhessarenko Junior, representante do Ministério Público, Dr. Miguel colocou que em relação aos questionamentos referente a falta de interpretes de libras, no âmbito do Ministério Público, há 5 ou 6 anos atrás foi realizado um trabalho de verificação em diversos órgãos municipais e estaduais referente ao cumprimento do decreto que trata do interprete de libras, estes órgãos de atendimento ao público tem a obrigação de possuir em seu quadro de efetivos este profissional ou que tenha um curso básico para simples atendimento. Acrescentou ainda, que este ano no Ministério Público foi aberto obrigatoriamente para cada núcleo de atividades, um curso básico de interprete de libras para atendimento, sugeriu a Câmara Setorial Temática que os diversos órgãos onde existem o mínimo de atendimento ao público fossem oficializados quanto a este profissional, que está Câmara Setorial Temática tenha em seu planejamento, formas de monitoramento a estes diversos órgãos que necessitam de interpretes de libras, o que está sendo feito para atender, quais os prazos e as recomendações que se fizerem necessárias. Objetivo 1.4 Debater os direitos da PCD; Indicadores 1.4.1: quantidade de debates; Metas: 1.4.1.1 Promover debates da inclusão da PcD na área da educação, saúde e transporte. Responsável Núbia Patrícia Oliveira, prazo de 150 dias; Ações Estratégicas: a - Realizar Audiências Públicas, fóruns e seminários em 4 polos existente em parceria com AMM; APROVADO. Indicadores 1.4.2: Quantidade de eventos participados; Metas: 1.4.2.1 Promover participação de eventos referentes a inclusão a PcD. Responsável Dra. Cleide Regina do Nascimento, prazo de 150 dias; Ações Estratégicas: a - Oficializar a Mesa Diretora e realizar parcerias para participar de eventos referente a PcD, APROVADO. Objetivo 1.5: Propor a efetivação do acesso ao direito ao transporte da pessoa com deficiência; Indicadores: 1.5.1 Número de PcD e acompanhantes com acesso; Metas: 1.5.1.1 Aumentar o acesso ao transporte a PcD e





ao acompanhante. Responsável: Gabriel. Prazo de 60 dias; Ações Estratégicas: a - Reunir com representantes da SMTU e MTU sobre transporte de PcD; b - Propor isenção do transporte ao acompanhante/responsável; c- Oficiar a Câmara dos Vereadores Propor revisão da legislação em relação ao transporte; d- Oficiar o CONEDE para obter informações referentes à isenção ao transporte intermunicipal, APROVADO. PROCESSOS INTERNOS: 2. EXCELÊNCIA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA CSTPCD, estes itens já foram discutidos na reunião anterior. 3. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO COM FOCO NA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CSTPCD; Objetivo 3.1 Criar meios efetivos de comunicação e mídia social para a CSTPCD; Indicadores: 3.1.1 Número de mídias; Metas: 3.1.2.1 Criar cartilha (contemplando todos os direitos da PcD) - Responsável: Juliana Fortes, prazo: 150 dias; Ações Estratégicas: a - Definir servidor responsável pela elaboração da cartilha; b - Apresentar modelo de cartilha; c - Aprovar minuta de cartilha. Objetivo 3.2 Garantir medidas de uma prestação de contas democrática com a participação de todas as PcD, desde o planejamento até a avaliação de metas definidas na CSTPCD; Indicadores: 3.2.1 Número de ferramentas; Metas: 3.2.1.1 Criar ferramentas de participação para as PcD; Ações Estratégicas: a - Definir e-mail e/ou WhatsApp, Instagram, facebook como ferramentas para a participação popular com sugestões. 4. APRIMORAMENTO NA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE ÀS PcD; Objetivo 4.1: Fazer análise do Acervo Estadual de Leis relacionadas aos Direitos da PcD; Indicadores: 4.1.1 Número de leis analisadas; Metas: 4.1.1.1 Adequar o Estatuto da PcD sob a ótica dos Direitos Humanos. Responsável: Marcione Mendes de Pinho, prazo: 60 dias; Ações Estratégicas: Buscar acervo legislativo junto Secretaria de Serviços Legislativos da ALMT; b - Analisar as Leis sob a ótica da constitucionalidade e convencionalidade; c - Fazer proposta de adequações necessárias, APROVADO. 5. APRENDIZADO E CONHECIMENTO: Objetivo 5.1 Propor a criação de núcleo de estudos, pesquisas e desenvolvimento de competências acerca dos direitos da PcD; Indicadores 5.1.1: número de artigos publicados; Metas: Fomentar a produção de material científico sob a ótica de Direitos Humanos da PCD; Responsável Silvia Cristina Artal, prazo 60 dias; Ações Estratégicas: a - Propor pesquisas e estudos em relação aos atos de violação aos Direitos humanos da PcD; b - Propor pesquisas e estudos em relação às ações afirmativas em relação aos Direitos Humanos da PcD. 6. FOMENTO DE DEBATES. Objetivo 6.1: Interagir com a sociedade; Indicadores: 6.1.1 Quantidade de eventos e número de participantes; Metas: 6.1.1.1. Promover eventos públicos que ensejem a desconstrução de mitos e preconceitos em relação à violência contra PcD. Responsável: Irene, prazo: 120 dias; Ações Estratégicas: a - Realizar Audiências Públicas nos Municípios de Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças e Sinop; b - Realizar simpósio com apresentação do Relatório Final; c - Elaborar campanhas de sensibilização, preventivas e educativas. INFORMES GERAIS: Convite da Câmara Municipal de Cuiabá para uma Sessão Solene referente ao dia Internacional de Luta da Pessoa com Deficiência, no dia 04 de dezembro às 09hs da manhã. E nada mais havendo a tratar, a Presidente Dra. Cleide Regina do Nascimento, declarou encerrada a reunião e eu





Sílvia Cristina Nogueira Artal, na qualidade de secretária desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática.

4.04 - 3ª Reunião Ordinária

A quarta reunião realizada no dia 04 de novembro de 2019, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA 3ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove nove, às 14 horas, reuniram-se, na sala 202 – Sala Deputada Sarita Baracat, 2º andar, nesta Casa de Leis., os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil através de mensagens de convocação via e-mail. Dando início à reunião a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o relator, Sr. Marcione Mendes de Pinho, o Secretario Sr. Luiz Carlos Grassi, o representante da Secretaria de Estado de Educação, Sr. Sergio Carlos da Silva, a Superintendente da Pessoa com Deficiência da Casa Civil, Sra. Tais Augusta de Paula, Núbia Patrícia Oliveira, a representante da ONG Ação Azul, Sra. Juliana Fortes, o representante da Associação dos Surdos, Riguel Brum de Paula; representante da Federação das Apaes MT, Sra. Silvia Cristina Nogueira Artal. Composta a mesa a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento iniciou os trabalhos passando à 1ª ordem do dia - Leitura e Aprovação da ata: procedeu a leitura da ata da 1ª reunião realizada no dia 30 de setembro de 2019, aprovada; em seguida, procedeu a leitura da ata da 2ª reunião realizada no dia 14 de outubro de 2019. Foram solicitadas as seguintes correções: na linha 114, onde se lê: “(...) Metas: 3.1.2.1 Criar cartilha (contemplando todos os direitos da PcD) - Responsável: Juliana Fortes, prazo: 60 dias”, leia-se: “(...) Metas: 3.1.2.1 Criar cartilha (contemplando todos os direitos da PcD) - Responsável: Juliana Fortes, prazo: 150 dias”. A leitura da ata da 2ª reunião do dia 14 de outubro, suscitou a discussão sobre o intérprete de libras que na realização da leitura, o Sr. Riguel questionou que este profissional deverá ter uma formação para estar atuando como intérprete e não um curso básico intermediário para atuar dentro dos órgãos públicos. O Sr. Tiago, profissional intérprete desta reunião acrescentou que no momento da leitura, o mesmo percebeu que a colocação realizada pelo Dr. Miguel Shhessarenko Junior e constado nesta ata, referente a ter um profissional dentro dos órgãos públicos com um curso básico em libras não terá um atendimento de qualidade. Dra. Cleide acrescentou que talvez não tenha ficado bem entendido, que não foi o que ele quis dizer, passando a





palavra a Silvia, que acrescentou, que o Dr. Miguel quis dizer que não é em todos os órgãos que tem um interprete de libras, se houver um profissional com um conhecimento básico, poderá suprir a necessidade naquele momento. A Dra. Cleide convidou o Dr. Miguel Shhessarenko para compor a mesa de trabalhos e o mesmo explicou que o ele quis registrar é que os órgãos que fazem atendimento ao público, precisam ter uma com formação básica para receber qualquer pessoa no dia a dia com deficiência, o servidor que cuida do atendimento ao público precisa ter uma noção básica que poderá a qualquer momento atender uma pessoa com deficiência auditiva, seria importante sim ter um profissional interprete de libras, porém estes órgãos precisam ter um curso básico para que seja facilitado este atendimento, como forma de receptividade destas pessoas. O Sr. Riguel acrescentou que a preocupação é que este profissional terá pouca experiencia, pouco conhecimento, este profissional precisa ter o ATESTO para trabalhar. Dr. Miguel acrescentou que entende a preocupação, porém os órgãos públicos possuem cargos e funções que são específicos, se houvesse a abertura de um concurso para intérprete de libras seria o ideal, mas infelizmente nem todo órgão público possui este cargo a disposição. O Sr. Marcione colocou que estas discussões vislumbram coisas boas, não ocorreu o concurso público na secretaria de educação por não ter na legislação do seu quadro, sendo necessário ser alterado, propósito que deverá sair desta câmara temática, alteração na legislação, todos os órgãos precisam ser contemplados. Dra. Cleide colocou que a câmara temática recebeu 3 minutas de lei que será encaminhado via presidência da Câmara e será encaminhado ao gabinete do deputado Wilson Santos e se for necessário será agendado uma reunião específica. 2º ordem do dia: Gestão Financeira: Objetivo: 7.1 Assegurar recursos financeiros no orçamento do Estado para a execução de programas e projetos de efetivação de direitos da PcD; Indicadores: 7.1.1 Número de escolas públicas; Metas 7.1.1.1 Implantação de Tecnologia Assistiva e Educação Inclusiva nas escolas públicas (Administração Municipal e Estadual) do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior no estado de MT. Responsável: Luciano. Prazo 45 dias; Ações Estratégicas: a - Propor a inclusão de recursos financeiros no PPA, PTA e LOA e emendas Parlamentares. Responsável: Gabriel, Luciano e Riguel. Indicadores 7.1.2 Número de aumento de profissionais; Metas 7.1.2.1 Garantir o aumento no número de profissionais na área de saúde: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, técnico Ortésista, protesista com certificação ABOTEC. Responsável: Dra. Cleide. Prazo de 60 dias; Ações Estratégicas: Propor a inclusão de recursos financeiros no PPA, PTA e LOA e emendas Parlamentares. Indicadores 7.1.3 Número de escolas com Ciclo de Palestras; Metas 7.1.3.1 Garantir ciclo de palestras continuada sobre sensibilização, conscientização, prevenção contra bullying da PcD e temas afins nas escolas públicas do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do Estado de MT. Responsável: Irene, prazo 45 dias. Ações Estratégicas: Propor a inclusão de recursos financeiros no PPA, PTA e LOA e emendas Parlamentares. Aprovado o plano estratégico e 4 audiências públicas a serem realizadas no próximo ano nos meses de janeiro, fevereiro e março, sendo uma prerrogativa da presidência da Câmara temática





definir as datas destas audiências. Foi proposto que as atas deverão ser encaminhadas via e-mail para aprovação e otimização do tempo das reuniões. **INFORMES:** para próxima reunião do dia 18 de novembro, às 14 horas, os responsáveis pelas metas, terão de 5 a 10 minutos para exposição, colocou que o Dr. Rodrigo já apresentou antecipadamente em relação as legislações, mas que cada membro possa apresentar quais ações já foram realizadas de acordo com cada meta que ficou responsável, o que entendeu, o que avançou, o que tem de interessante que possa realmente ser efetivado a inclusão da pessoa com deficiência. Dra. Cleide solicitou aos membros da mesa que realizassem as considerações finais, realizado estas, declarou encerrada a reunião e eu Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática”.

4.05 - 4ª Reunião Ordinária

A quinta reunião realizada no dia 18 de novembro de 2019, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA 4ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e dezenove nove, às 14 horas, reuniram-se, na sala 202 – Sala Deputada Sarita Baracat, 2º andar, nesta Casa de Leis., os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil através de mensagens de convocação via e-mail. Dando início à reunião a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o Secretário Sr. Luiz Carlos Grassi, o representante da Secretaria de Estado de Educação, Sr. Sergio Carlos da Silva, a Superintendente da Pessoa com Deficiência da Casa Civil, Sra. Tais Augusta de Paula, Núbia Patricia Oliveira, a representante da ONG Ação Azul, Sra. Juliana Fortes, o representante da Associação dos Surdos, Riguel Brum de Paula, o representante do Ministério público, Promotor, Drº Miguel Shhessarenko Junior, composta a mesa e realizado as considerações iniciais a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento iniciou os trabalhos, colocando que alguns membros justificaram ausências em seguida passou a 1º ordem do dia - Aprovação da ata: enviada através das mídias sociais conforme deliberado em reunião, sem ressalvas pelos membros, ata aprovada. 2º ordem do dia: apresentação das metas do plano estratégico da CSTPcD a serem realizadas pelos membros responsáveis – 1ª Meta: Mapear os órgãos de atendimento na área da saúde nos 141 municípios do Estado de Mato Grosso,





responsável Patricia Dourado Neves, representante do CRIDAC, justificado a ausência a apresentação será realizada na próxima reunião: 2ª Meta Diagnosticar os organismos que atuam em defesa dos direitos da pessoa com deficiência, responsável, Luiz Carlos Grassi; mapeados 33 Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência criados por lei 33, destes 3 desativados e 14 em funcionamento; Associações das Pessoas com Deficiências, 66 APAEs; 20 associações Pestalozzi, destas 13 efetivas; outras associações de pessoas com deficiências, foram solicitados via e-mail e ofícios as Secretarias Estadual de Assistência Social e Saúde, bem como as secretarias nos municípios do estado para levantamento destas associações cadastradas e efetivas. A nível estadual existem em torno de 18 a 20 associações cadastradas, estão sendo mapeados as existentes nos municípios. O CONEDE criou a rede estadual de atenção a pessoa com deficiência e está sendo alimentado com as informações das associações de pessoas com deficiência que está em torno de 80 cadastradas, conforme as informações recebidas no conselho; 3ª Meta: Mapear número de pessoas com deficiência no Estado. Responsável Irene; apresentado o mapeamento pela Sra. Irene e representantes do IBGE em relação as pessoas com deficiência, bem como modelos de questionários utilizados nas pesquisas para identificação desse número no Estado de Mato Grosso. 4ª Meta: Levantar legislação existente. Responsável: Rodrigo; na esfera estadual existem 99 legislações referente a pessoa com deficiência, sendo 86 leis ordinárias, 6 leis complementares, 7 resoluções; na esfera federal existem 44 legislações referente a pessoa com deficiência, sendo 24 leis ordinárias, 1 lei complementar, 19 decretos; Projetos de Leis na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso que estão em andamento e que foram rejeitados, 149 projetos de lei ordinárias, 8 projetos de lei completar, sendo estes entregues com cópia em CD a CSTPcD; 5ª Meta: Levantar as metas do Estado referente a PcD no Plano Estadual de Educação. Responsável Sergio Carlos da Silva. 1 plano estadual de educação que está sendo debatido, não está aprovado, foi enviado para a Assembleia Legislativa, posterior a Procuradoria e devolvida ao Fórum Estadual. A secretaria estadual de educação recebeu ofício da CSTPcD em relação a esta questão, apesar da temática ter sido debatido em conferências estadual e municipais, estão sendo realizados os ajustes necessários em relação as metas, aguardando agenda com o Fórum de Educação, mesmo sabendo que este plano não está aprovado pela Assembleia Legislativa. 6ª Meta: Aumentar o acesso ao transporte a PcD e ao acompanhante. Responsável: Gabriel, justificado ausência ficando apresentação para próxima reunião. 7ª Meta Promover debates da inclusão da PcD na área da educação, saúde e transporte. Responsável Núbia Patrícia Oliveira, justificou que não foi concluído e que estaria sendo encaminhado aos membros da CSTPcD através e-mail. 8ª Meta: Criar cartilha (contemplando todos os direitos da PcD) - Responsável: Juliana Fortes. Apresentado as propostas para a elaboração da cartilha com os apontamentos necessários pelos membros da CSTPcD para que sejam contempladas todas as deficiências de maneira clara e objetiva. Dra. Cleide solicitou aos membros da mesa que realizassem as considerações finais, após, declarou encerrada a reunião e eu Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretario lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela





Presidente da Câmara Setorial Temática”.

4.06 - 5ª Reunião Ordinária

A sexta reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2019, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA 5ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 14 horas, reuniu-se, na sala 201 – sala de comissões, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o relator da CSTPCD, Sr. Marcione Mendes de Pinho, representante da Secretaria de Estado de Educação; o Sr. Luiz Carlos Grassi, representante da Secretaria Estadual de Fazenda de Mato Grosso e a Sra. Thais Augusta de Paula. Além desses, a Presidente da CSTPCD convidou para integrar a mesa, mesmo não sendo membro da CST, mas considerando a importância dos temas da pauta, o Sr. Amado Soares, da Associação dos Usuários do Transporte de Mato Grosso. Composta a mesa, a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, esclareceu que aguardava a presença de demais autoridades e representações, mas que já daria início à reunião. Na sequência, a presidente cede espaço para as boas-vindas dos membros que compõem a mesa, de forma bem breve. Em seguida, a presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, apresentou a pauta. Sendo o primeiro item a aprovação da ata da reunião anterior. A Sra. Sílvia solicitou dilação para apresentação da ata. Assim sendo, a presidente comunicou que a ata seria apreciada na próxima reunião da CSTPCD. A pauta principal da reunião é Transporte. Contudo, a presidente informa que concederá mais 15 (quinze) minutos para que o Sr. Pedro do IBGE faça a finalização de suas considerações que começara na reunião passada. O Sr. Pedro, então, realizou suas considerações acerca de dados demográficos relacionados à pessoa com deficiência, como também demonstrando a diferença de Censo para a PNS. Realizou uma explanação das perguntas realizadas pelo IBGE nos censos de 2000, 2010 e mostrou as que serão usadas para o ano de 2020, a qual incluirá uma pergunta sobre o autismo. Ao término, a presidente agradeceu e perguntou se alguém tinha alguma dúvida. Os senhores Carlinhos e Marcione fizeram seus questionamentos ao representante do IBGE, sendo por ele





esclarecidos. Dando prosseguimento, com a chegada de algumas autoridades, a presidente convidou para compor a mesa o Dr. Miguel, o Sr. Sérgio Borges, representante da Associação Mato-grossense dos Transportadores Urbanos (MTU) e o Sr. Emerson Almeida, representante da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados Mato Grosso (AGER). Após isso, a presidente convidou para fazer uso da palavra um representante de instituição de ensino superior INVEST. O Sr. Emilio Rodrigues, fez suas considerações com o objetivo de buscar parceria para /convênio para início da produção de um aplicativo que visa oferecer inclusão das pessoas com deficiência. A presidente abre espaço para dúvidas, as quais são esclarecidas pelo Sr. Emilio. O Sr. Marcione acrescenta que é uma das ações da CST a criação de um aplicativo, inclusive já apresentada pelo Dr. Miguel, o qual faz uso da palavra e acrescenta que a CST deve deliberar em firmar essa parceria ou não, tendo em vista que era já uma demanda da CST firmar parceria para criação desse aplicativo, bem como o prazo de validade da CST. A presidente então coloca em discussão: 1) a deliberação pelos membros da CST em firmar esta parceria; 2) membros da CST para acompanhar os desenvolvimentos das ações desta parceria, indicando, na oportunidade o Dr. Miguel e o Dr. Rodrigo. Na oportunidade, o Sr. Luiz Carlos Grassi chamou a atenção da CST para o fato de quem vai ficar com a detenção do aplicativo para que ele continue sendo uma ferramenta de inclusão para as pessoas com deficiência. Inclusive, sugere que uma comissão com pessoas com deficiência para acompanhar a criação do aplicativo, a exemplo da Companhia GOL que o fez quando criara seu aplicativo também. O Sr. Marcione concorda plenamente com a colocação do Sr. Luiz Carlos Grassi e acrescenta que a comissão tem de conter pessoas autistas, Down, com deficiência física, visual, auditiva, enfim, todos; bem como da responsabilidade de cada um nesta comissão, além de retomar o esclarecimento de quem ficará com a administração do aplicativo. A presidente pergunta ao representante da INVEST se já possui essa resposta. O mesmo esclarece que a instituição está produzindo a mão de obra técnica necessária e em buscas de parceria, mas que quando do término da criação, a intenção é de que a melhor instituição faça a administração do aplicativo. Sendo todos esclarecidos, a presidente coloca em regime de votação o fechamento da parceria da CST com a faculdade INVEST nos termos discutidos anteriormente. A presidente esclarece que os que apoiam se mantenham em silêncio e os que não apoiam que se manifestem para facilitar a compreensão dos resultados. A proposta de parceria foi, então, aprovada por unanimidade. A presidente agradece ao representante da INVEST, que a retribui o agradecimento, e acrescenta que essa parceria seja um excelente instrumento de transformação da sociedade e que as PCD's consigam a efetividade de seus direitos. Na sequência, após as indagações, a presidente colocou em discussão o tema do Transporte.

Para fazer uso da palavra, a presidente Dra. Cleide chamou o Sr. Sérgio, da MTU. O Sr. Sérgio começou se apresentando. Em seguida, disse que, atualmente, todos os ônibus que compõem o sistema da MTU têm acessibilidade, contendo elevadores. Acrescentou que realizam cursos periódicos de reciclagem com os funcionários em questão de atendimento, tratamento. Expõe que possuem o sistema BUSCAR que





congrega 12 vans, cujo programa acredita ser o essencial a ser discutido e aprimorado, no sentido de estudar tecnicamente na forma de atendimento, em questões específicas no transporte de passageiros com deficiência, dentre outros. Disse que o serviço BUSCAR é gratuito para seus públicos, mas que é pago pelo pagante do transporte coletivo, logo, o prestador de serviço não faz favor para ninguém, devendo tratar as PCD's com humanidade e respeito. Ainda em sua fala, o representante da MTU, acrescentou que a ideia do aplicativo é muito interessante e que levará uma proposta de criação de um também para atendimento, além do telefônico, tendo em vista o crescimento das opções tecnológicas. Por fim, coloca-se a disposição para esclarecimentos e dúvidas acerca do trabalho exercido pela MTU. A presidente Dra. Cleide, estabelece como método, ouvir todos os representantes e depois abrir para perguntas. Em seguida, cede a palavra para o Sr. Emerson Almeida, representante da AGER. Com a palavra, o Sr. Emerson apresentou-se, dizendo que representa o diretor de Transporte, o Sr. Paulo Henrique, e também o diretor da ouvidoria, o Sr. José Rodrigues, que eram quem estaria presente, porém teve de estar presente em uma sessão regulatória do órgão e não pode vir. Sequencialmente expôs que a AGER se encontra à disposição para colaborar na resolução de problemas e situações. Discorreu sobre as ações da AGER no trabalho relacionado às pessoas com deficiência e deixa a Agência aberta para trabalhar junto com a sociedade no processo de fiscalização. Prosseguindo, a presidente convida o Sr. Amado Soares para fazer uso da palavra, representando a Associação dos Usuários de Transporte de Mato Grosso, que se apresentou e expressou sua preocupação com o transporte coletivo em Cuiabá, principalmente. Expressou também preocupação com relação as adequações de acessibilidade, ao crescimento das cidades, com os residenciais e estão esquecendo de melhorar a mobilidade, principalmente para as PCD's. Coloca a Associação a disposição para colaborar no que for preciso. A presidente abre as inscrições para dúvidas, questionamentos, esclarecimentos. O primeiro inscrito é o Sr. Carlinhos, que faz um questionamento direcionado aos colegas da AGER e da MTU com respeito a prestação de serviços à pessoa com deficiência pelas empresas de transporte coletivo, pela Uber e também pelas empresas de transporte coletivo intermunicipais e interestaduais. Sendo esclarecidas pelas partes. A Sra. Luciana, mãe de uma criança com deficiência, fez também seus apontamentos, sendo eles também esclarecidos por seus respectivos órgãos, que, inclusive, deram sugestões, anotadas pela presidente, de encaminhamento de melhorias para os órgãos públicos respectivos que podem auxiliar nas ações da CST. Em seguida, o próximo inscrito, o Sr. Luiz Carlos Grassi faz seus questionamentos, sendo esclarecidos e comentários à MTU e AGER, sendo esclarecidos por ambos. Na sequência, a fala foi cedida à Sra. Clédia faz suas considerações, inclusive de cerceamento de direitos devido ao mal funcionamento dos programas que devem auxiliar na manutenção dos direitos. A presidente acrescenta as situações elencadas pela Sra. Clédia, destacando inúmeras reclamações na Defensoria Pública sobre o caso. Questões sobre a gratuidade do transporte para a PCD e acompanhante, o BUSCAR, e outros temas foram discutidos, sendo esclarecidos pelos representantes, bem como sendo anotadas pela presidência as atitudes que já poderiam





ser tomadas por parte da CST junto aos órgãos governamentais. Na sequência várias mãos e agentes que trabalham na causa da pessoa com deficiência se manifestaram quanto aos serviços de transporte para esse público, sendo suas considerações ouvidas e esclarecidas pelos representantes ali presentes. Em seguida, a presidente convida o Deputado Wilson Santos para fazer uso da palavra. Em sua fala o deputado parabeniza a discussão e relembra toda a sua luta acompanhando a causa da PCD. Anos e anos se passaram e a questão ainda não foi resolvida. Ressaltou que naquele espaço encontra-se pessoas muito capacitadas e órgãos representados que podem chegar em um ponto de resolver definitivamente tantas reivindicações que estão se prolongando por anos: MTU, AGER, Prefeituras, Câmaras Municipais, Associações, Governo do Estado, enfim, que reúnem as condições de trazerem soluções. O deputado ainda coloca como sugestão para os empecilhos financeiros que 50% seja pago com a tarifa e os outros 50% pelo governo do Estado, assim como, enquanto prefeito de Cuiabá, fez para o passe livre de vários segmentos na capital. A presidente Dra. Cleide fez as considerações finais, agradece a fala do Deputado, e convidou a todos para participar de uma audiência pública sobre Educação, no dia 09/12. Ademais, adiantou a próxima pauta da CST, que será também a Educação no dia 16/12. Por fim, encerrou a reunião, agradecendo a todos pela presença, e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática”.

4.07 - 6ª Reunião Ordinária

A sétima reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato presencial:

“ATA DA 6ª REUNIÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, às 14 horas, reuniu-se, na sala 201 – sala de comissões, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil através de mensagens de convocação através das redes sociais da CSTPCD. Dando início à reunião a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, convidou para compor a mesa o relator da CSTPCD, Sr. Marcione Mendes de Pinho, representante da Secretaria de Estado de Educação, Sr. Sergio Carlos da Silva, representante da Federação Estadual das APAES – MT, Sra. Silvia Cristina Nogueira Artal, o representante da Associação dos Surdos, Riguel Brum de





Paula, Coordenado de ações Inclusivas do SENAI, a Sra. Denise Torres Molina, representante da ONG Ação Azul, Sra. Juliana Fortes, composta a mesa, a Presidente Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, esclareceu que aguardava a presença dos Secretários de educação do Município de Cuiabá e Várzea Grande, para esclarecimentos relacionados a educação inclusiva, pauta desta reunião, solicitou aos membros da mesa que realizassem as considerações iniciais. Após, convidou o Promotor de Justiça, Dr. Wagner Fachone, que assumiu recentemente a 34ª Promotoria Civil de Cuiabá, cujas atribuições são referentes à proteção e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, as questões individuais e questões coletivas, colocando a promotoria a disposição para apoio e o que se fizer necessário. Em seguida, o Promotor de Justiça, Dr. Miguel Silhessarenko Junior, relatou a preocupação em relação ao Plano estadual de Educação, que é a política pública mais relevante do estado de Mato Grosso no que tange à educação, no que tange ao atendimento de todas as etapas, e da educação inclusiva e solicitou que a CSTPCD tenha uma atenção mais destacada para que façamos as reivindicações ao Estado de Mato Grosso, à Secretaria de Estado de Educação e à Casa Civil para que seja apresentados, se houver adaptações a serem realizadas que o façam o mais breve possível, para que seja apresentado na Assembleia Legislativa, possibilitando novas discussões, audiências públicas e até mesmo uma participação dessa Câmara Setorial Temática com relação aos itens que serão propostos e aprovados para o estado de Mato Grosso no que tange a sua principal política pública de educação. Em seguida, a Sra. Irene fez um breve esclarecimento em relação ao 1º Seminário de Educação Inclusiva realizada no Município de Diamantino, apresentou a logo, o planejamento para a execução do evento, local, números de inscritos e participantes, autoridades presentes e a dinâmica de toda a ação para que o evento atingisse o objetivo. Apresentou a prévia do cronograma do próximo simpósio a ser realizado no Município de Rondonópolis no mês de março, solicitando apoio e participação dos membros da CSTPCD, Dra. Cleide acrescentou que estas ações são demandas da CSTPCD com o comprometimento de todos, atingindo as metas propostas, efetivando assim, a oportunidade de falarmos sobre os direitos das pessoas com deficiência. Seguindo a pauta, a Sra. Denise Molina, explicou sobre o trabalho realizado pelo SENAI, programa de inclusão, visando a educação para o trabalho, cursos voltados para a educação profissional, existe uma diretriz percentual de vagas para as pessoas com deficiência (10%), desde a gestão passada há uma diretriz de que a pessoa com deficiência não paga curso no Senai, cursos de qualificação. Acrescentou que enquanto coordenadora, seu trabalho é de sensibilização, de ter um olhar para as especificidades destas pessoas com deficiência, dar oportunidades e acreditar. Em seguida, Sr. Sérgio, representante da SEDUC, esclareceu que o Plano se encontra no Fórum Estadual de Educação, propôs que estaria verificando junto a presidente do Fórum, uma agenda para receber tanto a Câmara Setorial Temática, quanto o Ministério Público para tratar especificamente do plano estadual de educação. Esclareceu que o plano teve contribuições de diversas regiões através das realizações das conferências (municipais e estadual), após o texto é encaminhado para o Fórum





que analisa e realiza as devidas adequações, após é encaminhado a Casa Civil, Assembleia Legislativa. Porém, o texto encontra-se no Fórum, sugeriu o agendamento de uma reunião da CSTPCD e Ministério público com a Secretaria Marioneide, para verificar qual será o encaminhamento do Plano Estadual de Educação. Sr. Marcione solicitou que estas discussões também sejam realizadas na CSTPCD, no coletivo, com a sociedade civil, especificamente voltado à educação inclusiva, que possa ser dialogado com quem necessita e sente na pele para fazer uma construção sólida. Em seguida o Sr. Sérgio falou em relação a educação inclusiva, abordou sobre a sua coordenação na SEDUC, militância, legislações específicas desta temática, Política nacional da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, atendimento educacional especializado efetivada a partir da sala de recursos, auxiliares de turma, esclarecendo as funções deste profissional que não substitui o papel do professor em sala de aula, quem tem direito a estes profissionais, o desenvolvimento dos alunos com deficiência. Dra. Cleide citou as demandas em relação aos profissionais cuidadores que chegam à defensoria. A Sra. Juliana falou sobre as dificuldades de muitas mães em relação ao direito de ter este profissional, a formação deste profissional, laudo médico, humanização dos profissionais, principalmente em entender quem são as pessoas com deficiência e suas especificidades. A Sra. Branca, falou sobre os graus variados da deficiência intelectual, sobre superdotação, das angústias das mães em não serem compreendidas. Dr. Rodrigo falou da necessidade de ter uma equipe multidisciplinar para avaliar estes profissionais, colocar um percentual maior de pessoas com deficiência para as empresas que querem incentivos fiscais, buscar o sistema S, cursos profissionalizantes, porque o sistema S coloca o pessoal no mercado de trabalho, parcerias com a FECOMÉRCIO e demais entidades em relação ao percentual mínimo de vagas para as pessoas com deficiência, pensando na questão da pessoa com deficiência já adulta. O Sr. José Roberto falou sobre a pessoa surda em relação a formação, a discriminação quando procura por oportunidades de trabalho e se deparam com as barreiras. Sr. Sérgio fez algumas considerações finais em relação a estes espaços de debates como a câmara setorial, os questionamentos referentes a educação, a importância da autonomia das pessoas com deficiência, dos processos em relação aos auxiliares de turmas, das demandas que chegam na secretaria, de buscar junto as unidades escolares informações pertinentes em relação a necessidade de ter este profissional quando a escola solicita, a secretaria tem tomado este cuidado em avaliar e o estado tem se comprometido com a melhor oferta possível destes atendimentos, tudo é um processo, e o mais importante, não podemos parar de debater, de discutir e lutar para fazer a garantia de direitos que são necessários, e esse é o caminho da efetivação, construindo coletivamente. Dra. Cleide colocou que fica no aguardo em relação ao Plano Estadual de Educação, porque precisamos discutir e verificar a educação inclusiva, trazer para a Câmara setorial, para a discussão coletiva para que possamos contribuir e melhorar o atendimento da pessoa com deficiência. Em seguida a Sra. Sílvia apresentou resumidamente os trabalhos realizados pela APAE Cuiabá e pelo movimento apaeano no estado de Mato Grosso. Dra. Cleide fez as considerações finais, explicou que a defensoria está de portas abertas, que





precisamos ampliar as discussões em relação as diversas deficiências, não somente em relação a educação e que a pauta para a próxima reunião no dia 02 de março será em relação a saúde, declarou encerrada a reunião e eu Silvia Cristina Nogueira Artal, na qualidade de secretaria desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática”.

4.08 - 7ª Reunião Ordinária

A oitava reunião realizada no dia 02 de março de 2020, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de presencial:

“ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 02 DE MARÇO DE 2020.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, às 14 horas, reuniu-se, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a todos os presentes e aqueles que acompanhavam pelas mídias e informou que o tema desta reunião seria “Políticas públicas na área da saúde”, a fim de discutir como se encontra a saúde pública e o atendimento à pessoa com deficiência no estado de Mato Grosso. Para compor a mesa, a senhora presidente convida o relator, o senhor Marcione; o representante da Secretaria de Estado de Saúde, o senhor Maurílio; a representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC (Secretaria-adjunta de Direitos Humanos), a senhora Salete; o diretor do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), o senhor Luiz Antonio; o representante da comunidade surda, o senhor Ríquel Brum; e o representante da Câmara Municipal de Cuiabá, representante do Vereador Diego Guimarães, o senhor David Teixeira. Sendo composta a mesa, a presidente cede para as saudações iniciais dos componentes do dispositivo. Dando prosseguimento, a presidente disse que uma das metas da Câmara é falar sobre saúde pública, e, quando das primeiras reuniões, delimitou-se três pontos mais importantes: (i) quais são os equipamentos de atendimento à saúde que prestam atendimento à pessoa com deficiência em Mato Grosso, nos 141 municípios? A presidente coloca que os dados acerca desse assunto são de 2013 e estão desatualizados, dados estes que o Estado deve apresentar nessa reunião; (ii) Levantamento de quais são os organismos de defesa à pessoa com deficiência no Estado, pois são desconhecidos; (iii) acerca de





um Censo sobre quantas e quais características têm as pessoas com deficiência em Mato Grosso. A presidente informa aos convidados que, para responder aos questionamentos apresentados necessários para o desenvolvimento das atividades da Câmara, terão 15 minutos. Na oportunidade, apresenta a todos os membros a forma de desenvolvimento da reunião. Além disso, informa que a ata anterior deverá ser apreciada na próxima reunião, juntamente com a ata da reunião de hoje, pois houveram fatos que impossibilitaram o fornecimento da gravação da reunião para a elaboração da mesma, devendo ambas serem enviadas previamente por e-mail aos membros. O primeiro a utilizar do tempo para resposta aos questionamentos é o diretor do CRIDAC, o senhor Luiz Antonio, sendo comunicado pela presidente que existem pais e membros que desejam fazer perguntas também com relação aos equipamentos de atendimento. De posse da palavra, o senhor Luiz Antonio, que comunicou mudança, no mês de janeiro, para o novo prédio, assim como a forma de tratamento aos pacientes, familiares e instituições, embora demonstra incapacidade de resolver todos os problemas referentes a reabilitação do estado sem a parceria dos municípios. Além disso, o diretor pretende estreitar laços com as associações de pessoas com deficiência e esclarece os últimos encaminhamentos relacionados à piscina do Centro. Finaliza, dizendo que o CRIDAC vem passando por mudanças estruturais e conceituais e apresenta alguns novos projetos para ampliar os atendimentos. Encerrado os esclarecimentos pelo diretor do CRIDAC, a presidente abre para inscrições de até 5 (cinco) pessoas para dirigir questionamentos ao diretor acerca do tema. A primeira inscrita foi a senhora Luciana, que fazendo uso da palavra, indagou sobre o porquê do não fornecimentos de órteses pelo CRIDAC para o tratamento dos pacientes, os quais já perduram, segundo ela, mais de 4 anos, e as próteses que começaram a ser produzidas recentemente. E questionou também sobre a falta de profissionais, como fisioterapeuta, que até duas semanas atrás não tinha. Respondendo aos questionamentos, o diretor esclarece que uma das fisioterapeutas se encontra de licença. Sobre as órteses, ele alega que existem componentes que estão em fase de licitação. Em seguida, fez uso da palavra a senhora Branca, mãe de autista adulto, apresenta a ausência de atendimento à pessoa com TEA adulta no estado, colocando inclusive a ausência de leitos, tanto na rede pública como na privada, e outros suportes para atendimento do autista adulto em situação de surto. Não sendo um assunto específico do CRIDAC, será respondido pela pasta competente. Em seguida, a senhora Denise fez uso da palavra, questionando o diretor sobre quais são os programas realizados para atendimento de pessoa surda, bem como se existem pessoas que saibam a Libras para prestar atendimento. O diretor esclarece que oficialmente não possui, mas há pessoas que auxiliam de maneira colaborativa no atendimento. A senhora Denise alerta para essa questão da falta de tradutores e intérpretes, pois há uma grande população de pessoa com deficiência auditiva no estado. Em seguida, a senhora Núbia fez uso da palavra, agradecendo a Superintendente Tais e a senhora Patrícia por conseguir realizar o atendimento de duas crianças recém-nascidas que nasceram com espinha bífida. Posteriormente, fez uso da palavra o senhor José Roberto, pessoa surda e presidente da Associação dos surdos de





Cuiabá, questiona sobre o tratamento para com os surdos que utilizam da Libras para se comunicar, o que os diferem de outras pessoas com deficiência. Ele solicita a presença de intérprete e uma conscientização e estímulo aos pais do direito linguístico dos surdos e não somente oferecer o aparelho auditivo, principalmente às crianças surdas, pois na idade adulta não o utilizam. O diretor convidou a Associação para comparecer ao CRIDAC e ajudar nessa demanda. Posteriormente, a senhora Juliana Fortes fez uso da palavra, denunciando um caso de atendimento deficitário com relação a algumas pessoas com deficientes, exemplificando o caso de uma criança que buscou atendimento no CRIDAC e foi informada de que seu caso não tem solução. Ela ressalta que apesar das deficiências, as pessoas possuem sentimento e emoções que devem ser levados em conta. A presidente solicita ao diretor que comente o ocorrido, dizendo que este tipo de tratamento não deve ocorrer, pelo contrário, o atendimento deve ser humanizado, ainda que o profissional não acredite no tratamento terapêutico. O diretor esclarece que este pensamento não é da direção, nem da secretaria de saúde e tampouco do governo do estado. Nesse ensejo, a presidente pede orientações para que as famílias possam realizar essas reclamações. O diretor respondeu que pode ser diretamente à diretoria, bem como à Ouvidoria do CRIDAC. Em seguida, fez uso da palavra o senhor Jesus, representando os pacientes de hemodiálise no estado, que relata a dificuldade surgidas com o atraso dos repasses das clínicas que prestam atendimento a esses pacientes. Na oportunidade, ele questiona se o CRIDAC possui algum tipo de atendimento assistencial para os pacientes de hemodiálise e de deficiências renais e questiona o porquê de que o estado de Mato Grosso ainda não executa os transplantes de órgão no estado, como o Hospital Albert Einstein, em São Paulo, é 100% custeado pelo SUS. Além desse todo sofrimento, ele ressalta que tal classe perdeu o direito ao passe livre. O diretor responde que o CRIDAC atende a todos os pacientes com deficiência, no entanto eles se encaixam no atendimento tipo III, no qual não se encaixa a deficiência renal, mas ainda assim prestam atendimento a todos os tipos de deficiente. Na oportunidade, o representante Maurílio responde acerca dos transplantes de órgão. Ele alega que o serviço quando não realizado pelo governo, são realizados os convênios para prestar este tipo de atendimento. Ele disse que ouvida a demanda e será encaminhada para tratativas na secretaria de saúde. Em seguida, a senhora Andreia fez uso da palavra, apresentando relatos da dificuldade enfrentada por ela com relação ao tratamento de seu filho, que é autista, que solicita o cumprimento da lei que garante, além de ao paciente, atendimento para seus familiares e acompanhante pessoal. O diretor se solidariza, e coloca-se novamente à disposição para colaborar no que estiver ao seu alcance. Com base em todos os relatos, a presidente sugere ao diretor a realização de uma formação específica para os profissionais do CRIDAC no que diz respeito ao tratamento e atendimento humanizado. O diretor responde que já está acontecendo um curso nesse sentido. Em seguida, fez uso da palavra a senhora Silvia, presidente da APAE Cuiabá, e retoma a consideração acerca do poder público cuidar de quem cuida, isto é, dos familiares. Na sequência, fez uso da palavra o senhor Ríquel, que apresentou algumas falhas com relação à acessibilidade no CRIDAC, como por exemplo a necessidade de





tradutor e intérprete de Libras. Existem atendimentos de fonoaudiologia e outros, mas não há tradutores e intérpretes para nos ajudar na comunicação, ocasionando bloqueios comunicativos. Além disso, colocou também a demora existente para o fornecimento de aparelhos auditivos, bem como a criação de um aplicativo para agendamento de atendimento de atendimentos, pois surdos não fazem ligações, tem que deslocar até lá para agendar. O diretor disse que existe projetos de criação do aplicativo, produzido pela Secretaria de Estado de Saúde, para todos os tipos de atendimentos, que contará com suporte para atendimento à pessoa surda. O relator da Câmara e representante da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), ressaltou que mais do que prédio novo, o que se necessita é do bom atendimento, do atendimento humanizado, pois de nada adiantará se não o existir. Além disso, ele ressaltou que os atendimentos devem ser integralizados por todas as secretarias, para contemplar os direitos das pessoas com deficiência. Terminadas as inscrições e as falas, a presidente cedeu a palavra a senhora Salete, representante da SETASC, para elucidar sobre quais programas existem e quais órgãos atuam na garantia e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, que inicia demonstrando angústia com relação aos fatos narrados. Mas, que a secretaria-adjunta de direitos humanos da SETASC tem feito ações para promover o acesso e a inclusão de políticas para a pessoa com deficiência. A senhora secretária discorre que o Centro de Referência de direitos humanos atende a todas as violações de direito. Nele ocorre diversos cursos de formação e capacitação para servidores para prestar um atendimento digno aos cidadãos; existe a Central de Intérpretes de Libras (CIL) em convênio com a SEDUC retomando os atendimentos que estavam paralisados desde o dia 20 de dezembro; doação de bengalas pela SETASC a pedido da primeira-dama Virginia Mendes, bem como a articulação para criação dos conselhos da pessoa com deficiência nos municípios para colaborar na garantia de direitos dessa população, por meio de programa de gestão estadual. Além disso, está sendo pensado programas de formação continuada para os servidores, pelo qual acredita se tratar de um meio de dar dignidade às pessoas com deficiência no acesso aos serviços públicos, dentre outras considerações. Foram abertas inscrições e pessoas teceram considerações a respeito das explicações da representante da SETASC. Após isso, a presidente perguntou ao diretor do CRIDAC se ele gostaria de realizar, em outra reunião, as ações desenvolvidas pelo Centro com mais detalhes. O diretor aceitou a sugestão. Posteriormente, foi dado à palavra para o senhor Maurilio, representante da Secretaria de Estado de Saúde (SES), com o questionamento inicial de porquê está demorando tanto para que pessoas com deficiência realizem consultas com especialistas, para se conseguir laudos médicos, para o tratamento adequado e quais ações estão sendo feitas para diminuir esse tempo de espera para atendimento ou cirurgias. O mesmo respondeu que a atual gestão da secretaria de saúde está reformulando a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência para corrigir esses problemas. Abertas as inscrições para considerações, houve a pergunta de que no primeiro atendimento as pessoas com deficiência têm prioridade, logo, também é assim na fila para exames e cirurgias. O representante responde que isso já deveria acontecer, além de considerar a questão da classificação de risco, mas que se não acontece é pela questão da educação





permanente que já foi levantada nessa reunião. Prosseguindo, a presidente apresenta ao Sr. Maurilio o questionamento de que se já há ou foi pensado um protocolo ou fluxo de atendimento para a pessoa com deficiência na área da saúde em Mato Grosso. O representante responde que não, mas que a secretaria veio até a Câmara para coletar as necessidades para poder se planejar e adequar às necessidades dessa população. O representante da comunidade surda, Sr. Ríquel, disse que tem de pensar também na questão do acesso à informação, pois muitas das vezes a informação não chega às pessoas com deficiência, principalmente à pessoa surda, colocação referendada pelo presidente da associação de surdos de Cuiabá, Sr. José Roberto. O representante da secretaria de esportes, solicita ao representante da saúde que, quando da reorganização da atenção básica, seja incluído a questão dos laudos oftalmológicos e os classificatórios que têm demorado para serem emitidos. Prosseguindo, a presidente lamenta a ausência do representante da saúde mental, que é uma área de demanda crescente atualmente. Finalizados os questionamentos, a presidente parte para os encaminhamentos: primeiro solicita a representante da SETASC se é possível a secretaria informar em próxima reunião os órgãos/entidades/organizações que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e o número de pessoas com deficiência cadastradas no sistema da secretaria. A representante da secretaria disse que iria tentar, pois acredita importante ter diversos dados, os quais tentarão buscar via conselhos, via instituição, etc. Fato ressaltado pela presidente, pois de posse de tais dados é possível avaliar as melhores sugestões de políticas para essa população. Dando sequência, a presidente submete aos membros a possibilidade de prorrogação das atividades da Câmara, pois transcorrido esse tempo, já chegaram a cinquenta por cento das metas estipuladas no planejamento estratégico, ressaltando que na área do esporte (que entra na saúde) ainda nada foi tratado, bem como da área do transporte, que requer até a realização de audiência pública. Sendo assim, a presidente estabelece regime de votação para a prorrogação das atividades da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência. Os membros decidem pela prorrogação, sem nenhum voto contra ou abstenção. A senhora presidente informa que foi aprovado requerimento para realização de quatro seminários “Conhecer para compreender as diferenças”, em cidades-polos do estado para discutir, para o qual disse que a secretaria enviaria posteriormente a programação para sugestões pelos membros, além de solicitar auxílio para a realização dos trabalhos no evento e que apresentaria maiores detalhes na próxima reunião da Câmara. Em seguida, a presidente passa a palavra aos componentes da mesa para as considerações finais. Na oportunidade, o deputado Wilson Santos realiza também suas considerações, registrando que estava acompanhando a reunião de seu gabinete e verifica que os objetivos da Câmara estão sendo atingidos, apesar das diferenças. O representante da Câmara municipal de Cuiabá e do vereador Diego Guimarães finaliza apontando as questões da obtenção dos dados para discussão. O deputado questiona se o IBGE não poderia fornecer-los, por meio do censo 2020. A presidente responde que o levantamento é por meio de amostragem, com perguntas abrangentes e que não atendem a necessidade da Câmara, os quais o IBGE justificou que realiza dessa forma seguindo orientações nacionais e





internacionais. O relator, Sr. Marcione, aproveita a presença do deputado e diz que o estado pode realizar esse levantamento específico, mas não possui pessoal e recursos para realização do trabalho. A presidente agradece a todos os presentes, convocando a próxima reunião para o dia 16 de março, às 14h00min., que continuará com o tema saúde, para a qual convida os representantes presentes. Não havendo mais nada a tratar e em decorrência do tempo transcorrido, a presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.09 - 8ª Reunião Ordinária

A nona reunião realizada no dia 16 de março de 2020, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de presencial:

“ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 16 DE MARÇO DE 2020.

Aos dois dias do mês de março de dois mil e vinte, às 14 horas, reuniu-se, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a todos os presentes e aqueles que acompanhavam pelas mídias e informou que o tema desta reunião continuaria sendo “Políticas públicas na área da saúde”, a fim de discutir como se encontra a saúde pública e o atendimento à pessoa com deficiência no estado de Mato Grosso. Para compor a mesa, a senhora presidente convida o diretor do CRIDAC, o senhor Luiz Antônio; o vereador por Cuiabá, o senhor Diego Guimarães; a representante da OAB-MT, a senhora Caroline; o representante da Secretaria de Direitos Humanos, o senhor Miguel; o representante da comunidade surda, o senhor José Roberto; a representante da ONG Ação Azul, do movimento autista, a senhora Juliana Fortes; e a representante das CAD’s, a senhora Janaína. Na oportunidade, a presidente saúda o vereador por Barra do Garças, o senhor Gustavo Nolasco. Prosseguindo, a presidente concede a palavra para as considerações iniciais dos componentes do dispositivo. A presidente comunica aos membros a inclusão da discussão sobre as CAD’s como sendo a última pauta. Em sequência, a presidente coloca passa a palavra para os representantes do





CRIDAC, os quais farão a explanação dos dados solicitados na reunião passada, conforme deliberação dos membros. Quem apresentará os dados é a integrante do Núcleo de Educação Permanente em Saúde do CRIDAC, a senhora Maria Helena Campelo. A senhora Maria Helena apresenta, por meio de slides as questões levantadas pelos membros, as quais os representantes respondem as dúvidas apresentadas. A senhora Maria Helena apresenta os serviços que são realizados pelo CRIDAC, dentre os quais esclarece que aqueles que não estão funcionando é devido à falta de profissionais. Finaliza a exposição, a presidente agradece aos representantes do CRIDAC pelos esclarecimentos aos membros e à população. A presidente abre as inscrições para discussão acerca da apresentação. O senhor Santos, questiona os representantes acerca dos órteses e cadeiras de rodas infantil que possui demanda reprimida. O diretor do CRIDAC, senhor Luiz Antônio responde os questionamentos apresentados. O senhor José Roberto questiona acerca de algumas demandas da comunidade surda, perguntando se o CRIDAC realiza tais tipos de atendimento. O senhor Luiz Antônio disse que o CRIDAC é a casa da pessoa com deficiência, pode ser avaliado para verificar as possibilidades de atendimento. O senhor Ríquel questiona sobre a demora no fornecimento de aparelhos auditivos. Em seguida a senhora Branca, mãe de autista adulto, também faz seu questionamento acerca do atendimento ao autista adulto no CRIDAC. O diretor responde que não há atendimento a autistas adultos, devido aos atendimentos primários antes dos serviços oferecidos pelo CRIDAC. A presidente encerra as discussões sobre o CRIDAC, pelo adiantar da hora, mas esclarece que o tema saúde não está esgotado e que há ainda mais representantes governamentais para realizarem suas apresentações sobre os dados requeridos pela Câmara. No momento, estas estão sendo adiadas, em virtude das determinações de organismos da saúde acerca da aglomeração como forma de avanço no novo coronavírus, motivo pelo qual vários membros não puderam comparecer na reunião desta data. Sobre o assunto das CAD's, a presidente encaminha que deve ser marcada uma reunião específica para a demanda, considerando as especificidades do assunto. Nos assuntos gerais, a senhora Ana Paula, oficial de Justiça, apresenta considerações acerca da questão do autismo e o prejuízo nos atendimentos com o problema que está acontecendo com as CAD's. Outros convidados também expõe o problema com as CAD's. A presidente então encaminha, para aprovação pelos membros, a suspensão da próxima reunião devido ao avanço do contágio pelo coronavírus, e mais uma reunião com o tema saúde e uma reunião apenas para discutir a questão das CAD's e os atendimentos à criança com deficiência, os quais foram aprovados pelos membros. Nos informes, a presidente comunica o cancelamento do Seminário Conhecer para compreender as diferenças que aconteceria em Rondonópolis, mas que fora cancelado devido as orientações para evitar-se aglomerações, da Secretaria Estadual de Saúde. Assim também, foi adiado o evento que trataria da Dislexia, pelas mesmas razões já expostas, que aconteceria em maio e agora vai acontecer em outubro. A presidente informa do requerimento de prorrogação de suas atividades, o qual foi lido em plenário, restando apenas a publicação do ato de prorrogação. Por fim, a presidente chama a atenção para que informem se irão





continuar ou não na Câmara, deixando a orientação de contatar a senhora Irene. Ainda neste assunto, ele pede priorização de participação nas reuniões da Câmara e seus eventos, tendo em vista o tempo de apenas seis meses de duração. Não havendo mais nada a tratar e em decorrência do tempo transcorrido, a presidente encerrou a reunião, com impossibilidade de considerações finais pelos componentes da mesa e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.10 - 9ª Reunião Ordinária

A décima reunião realizada no dia 10 de maio de 2021, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido:

“ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A PRIMEIRA SOB O ATO Nº 007/2021 DE PRORROGAÇÃO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2021.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se presencial e remotamente, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais e e-mail da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, pede desculpas a todos que estão participando da reunião por meio da plataforma Zoom, pois a Câmara tem trabalhado para poder realizar reuniões mais inclusivas com a presença dos tradutores e intérpretes de Libras, mas que a estrutura da Assembleia ainda não contempla de maneira completa esta questão. A presidente saudou a todos os presentes e aqueles que acompanhavam pelas mídias, depois de um ano sem atividades devido a proliferação do novo coronavírus. Compõe a mesa, o relator da Câmara, Dr. Rodrigo Guimarães e o secretário, senhor Luiz Carlos Grassi. A presidente informa sobre a publicação do ato de prorrogação e da nova composição da Câmara. A presidente concede a palavra a ambos para suas considerações iniciais. A presidente então, se apresenta para os novos membros e relata um pouco o histórico da Câmara. Nesse sentido, ela concede a palavra ao Dr. Rodrigo Guimarães, relator, o qual faz a apresentação do relatório parcial, relativo aos primeiros 180 (cento e oitenta) dias de duração da Câmara. Finalizado a leitura do relatório, a presidente





retoma a palavra anunciando a próxima pauta que trata das metas estabelecidas no planejamento estratégico da Câmara. A presidente realiza a leitura das metas e as submete aos membros, os quais se manifestaram pela continuidade das metas estabelecidas. Os membros aprovaram a continuidade de todas as metas estabelecidas no planejamento estratégico, definindo novos responsáveis para aquelas cujos membros não fazem mais parte da Câmara. Prosseguindo, a presidente coloca em discussão a necessidade da Câmara realizar uma audiência pública para debater a Educação Inclusiva e o Plano Estadual de Educação (PEE). A senhora Helena, membro da CST, expõe as dificuldades apresentadas pelos pais em relação a educação, principalmente neste período de pandemia, encaminhando a aprovação para realização da referida audiência. Feitas as considerações pelos membros, a presidente coloca a realização deste evento em votação. Em regime de votação, a proposta foi aprovada por todos os membros presentes. Em sequência, a presidente concede a palavra para o deputado estadual Wilson Santos, requerente da CST-PCD, o qual realiza suas considerações acerca da retomada das atividades da Câmara. Dando prosseguimento, rumo a finalização da reunião, a presidente esclarece que a reunião cumpriu seu objetivo. Não havendo mais nada a tratar e em decorrência do tempo transcorrido, a presidente convocou a próxima reunião remota para o dia 31 de maio, às 14 horas, cujo tema será educação inclusiva e o PEE. Em seguida, encerrou a reunião e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário da Câmara, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.11 - 10ª Reunião Ordinária

A décima primeira reunião realizada no dia 31 de maio de 2021, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido:

“ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A SEGUNDA SOB O ATO Nº 007/2021 DE PRORROGAÇÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2021.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se presencial e remotamente, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais e e-mail da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a





Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a todos os membros e aqueles que acompanhavam pelas mídias, se apresentando, em virtude da entrada de novos membros na Câmara. Compõe a mesa, o relator da Câmara, Dr. Rodrigo Guimarães e o secretário, senhor Luiz Carlos Grassi, aos quais a presidente concede a palavra para suas considerações iniciais. Encerradas as considerações iniciais, a presidente agradece aos membros pela priorização das reuniões da Câmara, considerando a importância das pautas nelas discutidas. Em seguida, a presidente justifica a ausência da senhora Silvia Cristina Nogueira, representante das APAEs, em virtude de reunião no mesmo dia e horário. Justificada a ausência, a presidente procede à primeira pauta da reunião, que é a apresentação do Plano Estadual de Educação, especificamente da Educação Inclusiva. A presidente verifica que a representante da SEDUC que faria a apresentação do plano não se encontra logada ainda na reunião. Assim sendo, ela passa a palavra para o Dr. Miguel, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual lamenta pela ausência da SEDUC nesse momento. O Dr. Miguel realiza vários apontamentos acerca do Plano Estadual de Educação e suas metas, requerendo informações sobre dados não disponíveis. A presidente informa a todos que a SEDUC confirmou envio de representante e que ainda está entrando em contato para que ingresse na plataforma da reunião. Neste momento, a senhora Criseida toma a palavra e esclarece que quem fará a apresentação, em nome da Superintendente, é a senhora Glaucia. Antes disso, a senhora Helena tece algumas considerações em relação à provocação do Ministério Público, no pessoal do Dr. Miguel Shessarenko Junior, acerca dos dados atualizados de alunos com deficiência na rede de ensino, dentre outros. Ainda nesse assunto, o Sr. Lucio, representante da UNEMAT, também realiza apontamentos nesse sentido. A senhora Criseida informa que a senhora Glaucia está com problemas para acesso a plataforma, mas que já está entrando para fazer a apresentação. Com a palavra, ela passa a fazer uma apresentação de leitura do chamado Plano Estadual de Educação Inclusiva que, segundo ela, vem sendo construído já há alguns anos. Encerrado os trinta minutos para a apresentação, a presidente retoma a palavra para considerações dos membros. No uso da palavra, o representante do Ministério Público, Dr. Miguel, realiza apontamentos acerca do plano lido e do Plano Estadual de Educação, inclusive sugerindo propostas de encaminhamentos, como por exemplo, a disponibilização no portal do Governo ou da SEDUC, dados sobre educação inclusiva, tais como: quantidade de alunos com deficiência de forma detalhada, por tipo de deficiência, quantidade de salas de recursos multifuncionais, número de profissionais para esse público (tradutores e intérpretes de Libras, Assistentes sociais, etc.), dentre outros. A representante da SEDUC coloca-se aberta e sugere encaminha essa solicitação para o secretário. Nas explicações, a presidente pergunta a representante que documento está sendo construído com relação a educação inclusiva pela SEDUC. A senhora Glaucia responde que o documento se chama Política Estadual de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, o qual está passando pelo setor jurídico da SEDUC e posteriormente seguirá para consulta pública. Assim, a presidente disse da aprovação da audiência pública e solicita o documento para a Câmara poder contribuir em sua





construção. A senhora Glauca disse que em virtude de o plano ainda estar em construção, ele deve ser solicitado diretamente ao secretário de educação, por meio de ofício ou outro modo. No uso da palavra a senhora Helena, ressalta a importância de se obter os dados solicitados para poder se pensar em políticas para tais assuntos. Em seguida, a senhora Benedita Loadir, representante da prefeitura de Várzea Grande, apresenta dados sobre os atendimentos e número de alunos no município. Posteriormente, a senhora Aparecida Sores, representante do CRESS-MT realiza seus apontamentos acerca das discussões. No uso da palavra, o secretário da Câmara, senhor Luiz Grassi, faz alguns questionamentos para a representante da SEDUC. Sendo todos respondidos pela representante da SEDUC. Por conseguinte, a presidente retoma a palavra para fazer os encaminhamentos sugeridos: (i) a SEDUC tornar público os dados sobre educação inclusiva em MT, bem como enviá-los para a Câmara Setorial para colaboração nos trabalhos; (ii) Disponibilização pela SEDUC do documento que foi apresentado parcialmente sobre o Programa Estadual de Educação Inclusiva; (iii) Recomendar a aplicação do Estatuto da Pessoa com deficiência no que diz respeito à realização da avaliação multidisciplinar da deficiência para fornecimento de laudos e atestados; (iv) Requerer informações se o Estado de MT fez adesão ao programa BPC na escola. Em regime de votação, todos foram aprovados pelos membros. Sem seguida, a presidente muda o tema da audiência pública, a qual discutirá a Educação Inclusiva, tendo em vista que o Plano Estadual de Educação já seguiu para sanção governamental. A presidente submete a permanência e o tema da audiência pública aos membros, os quais aprovaram. Em informes gerais, a presidente comunica a data da audiência pública remota para o dia 14 de junho, às 14h. Na oportunidade, a presidente convoca a próxima reunião ordinária remota para o dia 28 de junho às 14h. Finalmente, a presidente agradece profundamente aos voluntários intérpretes pela disponibilidade (do CIL e da SEDUC), à TV Assembleia pelo apoio e a todos os servidores que colaboraram nesta reunião. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário da Câmara, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.12 - 11ª Reunião Ordinária

A décima segunda reunião realizada no dia 05 de julho de 2021, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido:

“ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO



**GROSSO, A SEGUNDA SOB O ATO Nº 007/2021 DE PRORROGAÇÃO, REALIZADA NO DIA 31 DE MAIO DE 2021.**

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se presencial e remotamente por meio da ferramenta de videoconferência google meet, os representantes governamentais e da sociedade civil, os quais foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais e e-mail da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a diretoria da Câmara e a todos os membros informando que esta reunião extraordinária trataria exclusivamente do planejamento estratégico da câmara temática, em virtude do prazo para finalização dos trabalhos de acordo com o período máximo de constituição estipulado em lei. Seguindo, a presidente elenca as cinco grandes áreas-metas de atuação da CST. A presidente deu a palavra para as pessoas participantes da reunião que tem metas a cumprir a explicar o andamento das mesmas, pois a preocupação é acelerar os processos para concluir os trabalhos e realizar a entrega do relatório, devendo as mesmas serem apresentadas na próxima reunião ordinária, em 09 de agosto de 2021. A representante do gabinete do deputado Wilson Santos informou que a reunião não poderá mais ser no plenário. A presidente informou que deve-se verificar a sala das comissões e também as adequações necessárias para garantir a acessibilidade. Em seguida, a membro Juliana Fortes, responsável pela meta da Cartilha, usou do espaço para perguntar se ela já deve apresentar na próxima reunião. A presidente informa que sim, reservado o tempo de 10 a 15 minutos para apresentação na próxima reunião. Em seguida a membro Irene, fez uso da palavra e destacou a realização de vários eventos de conscientização sobre inclusão da PCD. No entanto, estavam previstos alguns seminários em regiões estratégicas no interior do estado, mas que acredita que serão canceladas pela falta de estrutura, tendo em vista que ainda encontramos-nos em período pandêmico. Assim, solicita autorização da presidente e dos membros para o cancelamento dos referidos eventos. A Irene, inclusive, sugere a inclusão de tais impedimentos no relatório: pandemia, falta de equipamentos de gravação para acessibilidade, etc. A presidente considera a solicitação justificável e coloca a solicitação em regime de votação para os membros. A membro Aparecida, representante do CRESS, manifesta-se dizendo que sobre a justificativa de acessibilidade mostra ainda mais a necessidade de realização dos mesmos, tendo em vista a função social da temática e da ALMT. O relator da Câmara esclarece a membro acerca da necessidade de aprovação da solicitação explicando a questão da estrutura, do deslocamento, etc., ainda que o evento seja on-line. O esclarecimento contou também com a contribuição do secretário da CST e da membro Tais Paulo, representante da SETASC. Após ampla discussão, a solicitação foi aprovada pela maioria dos membros, registrando-se apenas um voto contrário. Em seguida, os membros definiram aqueles que irão apresentar suas metas na próxima reunião ordinária: a SETASC, a secretaria de educação de VG, Irene e Juliana Fortes. A representante do CRESS indaga em que ela poderá contribuir nessas questões finais da CST. A presidente sugere, então, apresentar sobre as entidades que atendem pessoas





com deficiências cadastradas no CRESS. Em tempo, a Aparecida trará também as informações acerca de uma lei aprovada recentemente que atingem diretamente as PCD, a qual na próxima reunião ordinária a presidente submeterá ao pleno para inclusão em pauta de reunião posterior. Em seguida, a membro Andreia Santos justificou a ausência da representante da Associação que elas representam, além de verificar suas metas para que constasse em ata. A secretaria informou sobre as metas da saúde que foram apresentadas na época de maneira desatualizadas, bem como o não retorno da SES para os requerimentos realizados. A meta sobre transporte, o relator esclareceu que são poucos os municípios que dispõem de transporte coletivo, reduzindo a área de apresentação de metas na área do transporte. Houve discussão acerca da revisão da gratuidade para acompanhantes de PCD do transporte em Cuiabá. Em seguida, o prof. Kapitango também teceu considerações sobre o caso do transporte, indicando a apresentação de uma proposta de lei para resolução por meio da CST. Para concluir a questão, definiu-se um novo responsável para levantamento dos municípios que dispõem de transporte coletivo, sendo a Aparecida quem ficou responsável. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião, agradecendo a todos pela presença e disponibilidade e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário da Câmara lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.13 - 12ª Reunião Ordinária

A décima terceira reunião realizada no dia 09 de agosto de 2021, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido:

“ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A TERCEIRA SOB O ATO Nº 007/2021/DOUALMT, REALIZADA NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se presencial e remotamente, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais e e-mail da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a todos os membros e aqueles que acompanhavam pelas mídias. Comporão a mesa, o relator da Câmara, Dr. Rodrigo Guimarães, e o secretário, senhor Luiz Carlos





Grassi, aos quais a presidente concede a palavra para suas considerações iniciais. Encerradas as considerações iniciais, a presidente parabeniza a todas as famílias de pessoas com deficiência em comemoração à semana da família. Em seguida, a presidente passa para as pautas. Antes disso, esclareceu para os membros e para os que acompanhavam a reunião os diversos percalços enfrentados para execução dos trabalhos da câmara, inclusive aqueles oriundos da pandemia da Covid-19. Em pauta, a presidente coloca os últimos tópicos a serem apresentados com relação às metas estabelecidas no planejamento estratégico da câmara, e passa a palavra para a servidora da SETASC. A servidora Jussara Dias, do setor de vigilância socioassistencial, assistente social, remotamente, apresentou dados acerca das pessoas com deficiência cadastradas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (quantidade, tipos de deficiência, faixa etária, dados étnico-raciais, faixa de renda etc.), evidenciados em vídeo gravação da reunião. A presidente da câmara agradeceu pela apresentação e abriu o espaço para comentários e/ou dúvidas, deixando registrada sua preocupação com a educação para as pessoas com deficiência no estado de Mato Grosso. A membro Aparecida Soares registrou seus apontamentos acerca de duas informações trazidas pela servidora: o primeiro com relação ao conceito de pessoa com deficiência, para o qual apresentou seu ponto de vista; e segundo, é o dado de que 40% das PcD inscritas no CadÚnico ainda não fazem parte de nenhum programa de transferência de renda, motivo pelo qual expressou sua preocupação. A presidente agradece as considerações e deixou registrada a solicitação dos dados do período não trazido pela servidora. Em seguida, a presidente concedeu a palavra à membro Benedita Leite, representante da Prefeitura de Várzea Grande, para apresentação de dados acerca das pessoas com deficiência naquele município. Após a apresentação, a presidente explanou uma dúvida não apresentada com relação às informações no cadastro por deficiência, para o qual a membro afirmou que possui e que repassaria posteriormente. Não havendo nenhuma outra dúvida, a presidente passa a palavra para o senhor Luiz Antônio Ferreira, diretor-geral do CRIDAC, para apresentação acerca de dados de PcD cadastradas no sistema de saúde do estado de Mato Grosso, isto é, da rede de cuidados com a saúde da pessoa com deficiência no estado de MT. Agradecido pelas informações, a presidente passou a palavra para o secretário da câmara, senhor Luiz Carlos Grassi, teceu considerações acerca do CER-4 para atendimento às pessoas com deficiência visual que, segundo ele, está caótico no estado. Sendo ele respondido pelo diretor-geral. Em seguida, o membro Riguel Brum tomou a palavra para realizar consideração acerca do atendimento aos surdos e com relação a aparelhos auditivos, as quais foram respondidas pelo diretor-geral, que respondeu inclusive sobre o normal funcionamento do CER do Planalto. Em seguida, de posse da palavra, a membro Tais Augusto registrou o trabalho que o CRIDAC vem fazendo com relação ao atendimento às pessoas com deficiência. Posteriormente, tomou a palavra a senhora Andreia, que registrou seu questionamento acerca das ações que o poder público está fazendo com relação àqueles que cuidam das pessoas com deficiência (pais, família, cuidadores), para o qual o diretor-geral respondeu. Em seguida, a senhora Aparecida Soares questionou sobre o modo pelo qual o CRIDAC





vem realizando a avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, para o qual o diretor-geral respondeu. Em seguida, a presidente registrou que a preocupação da câmara temática também recai sobre as pessoas com deficiências em aldeias indígenas e outros locais mais específicos, para o qual a presidente registra que precisa ser pensada uma política pública específica, que a pedido do secretário deve constar no relatório final das atividades da câmara. Além disso, a indicação de que a ALMT deve levar essa discussão para os municípios para que assumam e formem responsáveis para atendimento nas cidades. Em seguida, o senhor Ademilson tomou a palavra e registrou suas preocupações com as barreiras existentes no CRIDAC para o atendimento aos surdos, tais como falta de intérpretes, exames, preconceito e etc., registrando o sofrimento das pessoas surdas e pediu com clemência a presença de intérpretes no CRIDAC, sendo respondido pelo diretor-geral. A presidente agradeceu a todos os que apresentarem até o momento pelas informações trazidas, pois contribuirão muito para o relatório da câmara. Em seguida, passou-se a palavra para o professor Osvaldo Barbosa, presidente nacional do emprego apoiado, para uma apresentação acerca desse trabalho e como pode contribuir para a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, sendo está uma indicação da câmara para constar no relatório final das atividades. A senhora Yvy Abade também deu suas considerações acerca do emprego apoiado. Tema para o qual o senhor Henry, pessoa com deficiência visual, também deu seu depoimento sendo um usuário do sistema de emprego apoiado. Encerrada a apresentação, a presidente justificou que a membro Irene fará sua apresentação na próxima reunião haja vista o horário extrapolado, bem como pelo acometimento da mesma de uma reação alérgica. Sendo também a pauta sobre a Cartilha sendo adiada para a próxima reunião, mas que a membro Juliana Fortes fez algumas considerações. Ao fim, apresentou-se um vídeo homenageando todas as famílias de pessoas com deficiência. Em informes gerais, a presidente deixou também a apreciação de atas para a próxima reunião, convocada para o dia 30 de agosto às 14h. Finalmente, a presidente agradece profundamente aos membros, aos voluntários intérpretes pela disponibilidade, à TV Assembleia pelo apoio e a todos os servidores que colaboraram nesta reunião. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.14 - 13ª Reunião Ordinária

A décima quarta reunião realizada no dia 13 de setembro de 2021, às 14 horas, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido:





“ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDUCAÇÃO, SAÚDE E TRANSPORTE) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, A QUARTA SOB O ATO Nº 007/2021/DOUALMT, REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 14 horas, reuniram-se presencial e remotamente, na sala 201 – sala de comissões deputado Oscar Soares, 2º andar, nesta Casa de Leis, os representantes governamentais e da sociedade civil, conforme assinaturas na Lista de Presença que passa a fazer parte integrante desta ata, visto que foram convocados em tempo hábil por meio de mensagens de convocação através das redes sociais e e-mail da CSTPCD. Dando início aos trabalhos, a Presidente da Câmara Setorial Temática Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento, saudou a todos os membros e aqueles que acompanhavam pelas mídias. Compôs a mesa, o relator da Câmara, Dr. Rodrigo Guimarães, o qual a presidente concedeu a palavra para suas considerações iniciais. Encerradas as considerações iniciais, a presidente parabeniza a ALMT pela contratação de intérpretes pela Casa de Leis para as reuniões, sendo esta uma demanda da câmara temática desde 2019. Em seguida, a presidente passa a aprovação das atas pendentes, exceto a da última reunião (09/08/21), sendo todas aprovadas. Em pauta, a presidente coloca os últimos tópicos a serem apresentados com relação às metas estabelecidas no planejamento estratégico da câmara, e passa a palavra para a servidora e assistente social Irene Pessoa para apresentação acerca dos eventos de conscientização realizados pela CST. A presidente agradeceu e parabenizou pela apresentação, mesmo com todas as dificuldades apresentadas. Em seguida, a representante do CRESS realizou uma apresentação acerca das novidades sobre o conceito de pessoa com deficiência e a Avaliação Biopsicossocial para requerer ao BPC (Benefício de Prestação Continuada), a senhora Aparecida Soares, fazendo o pedido de constar os documentos com tais novidades no relatório final das atividades da câmara. Agradecendo pela apresentação, a presidente concedeu a palavra ao professor da UNEMAT, o Dr. Kapitango, para apresentação acerca dos dados do Observatório Estadual da Educação Especial e Inclusiva de MT, o qual se trata de um projeto de pesquisa, mas fica como indicação da câmara temática para sua criação como algo mais elaborado em parceria com o poder público. Tal indicação foi aprovada sem nenhuma manifestação contrária. Em seguida, a senhora Juliana Fortes fez sua apresentação acerca da criação da Cartilha da PcD. Após isso, a presidente colocar em votação a aprovação da cartilha, que fora aprovada sem voto contrário, e disse que remeterá a cartilha para a ALMT para que se faça os procedimentos necessários para a confecção e divulgação da cartilha. Finalmente, a presidente expôs aos membros a demanda das mães de pessoas com deficiências presente à câmara, sobre a cobrança exorbitante nos planos de saúde da operadora UNIMED. Com a palavra, o Dr. Rodrigo, relator da câmara, aponta a importância do tema em todos os níveis (municipal, estadual e federal). Em seguida a





presidente concedeu a palavra ao Dr. Genilson, advogado, que contribui com a explanação de suas atividades acerca do tema no estado de Mato Grosso do Sul. Posteriormente, a membro Juliana Fortes teceu considerações sobre o tema, como mãe de autista, sobre uma proposta de lei em tramitação que proíbe a cobrança de alguns procedimentos terapêuticos, para a qual o advogado esclareceu e apontou outros documentos que embasam essa proibição. A presidente colocou em votação o encaminhamento de uma reunião exclusiva para tratar sobre o assunto, sendo aprovado sem manifestação contrária. Sendo a reunião marcada para o dia 27 de setembro às 10 horas da manhã. Finalmente, a presidente leu um trecho de uma carta de uma mãe de pessoa com deficiência manifestando sua indignação sobre uma fala do Ministro de Estado de Educação, a qual fará parte do relatório final das atividades da câmara. Não havendo mais nada a tratar, a presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Luiz Carlos Grassi, na qualidade de secretário desta reunião lavrei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente da Câmara Setorial Temática da Pessoa com Deficiência, devendo ser submetida aos membros para aprovação na próxima reunião”.

4.15 - Reunião de Encerramento

A décima quinta reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2021, **Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Dia Internacional da Pessoa com Deficiência Física, para encerramento e leitura do relatório final da Câmara Setorial Temática, presidida pela Dra. Cleide Regina Ribeiro Nascimento**, na sala Deputado Oscar Soares, no formato de híbrido.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





5. DAS METAS

Para o desenvolvimento dos trabalhos foi elaborado um Planejamento Estratégico, com metas a serem atingidas pelo colegiado, sendo dividido em 07 (sete) tópicos:

5.01 - Efetividade dos Direitos da Pessoa com Deficiência

SOCIEDADE			
1. EFETIVIDADE DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	ACÇÕES ESTRATÉGICAS
1.1 Efetivar as ações sobre o direito a saúde da pessoa com deficiência.	1.1.1 Número de municípios mapeados.	1.1.1.1 Mapear os órgãos de atendimento na área da saúde nos 141 municípios de Mato Grosso. Responsável: Patricia Dourado Neves. Prazo: 15 dias	a - Levantar os dados e endereços na Secretaria de Saúde do Estado. b - Compartilhar os dados com diversas instituições de apoio e defesa dos direitos da pessoa com deficiência. c - Identificar existência de equipe multiprofissional e interdisciplinar.
	1.1.2 Número de organismos mapeados.	1.1.2.1 Diagnosticar os organismos que atuam em defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Responsável: Luiz Carlos Grassi. Prazo 30 dias	a - Mapear as organizações governamentais e não governamentais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência. Responsável: Luiz Carlos Grassi. Prazo de 30 dias. b - Oficiar a Receita Federal informações CNAE
	1.1.3 Número de pessoas com deficiência no Estado	1.1.3.1 Mapear número de pessoas com deficiência no Estado. Responsável Irene. Prazo de 30 dias	a - Realizar busca ativa (censo).
1.2 Levantar e atualizar a legislação referente a PcD	1.2.1 Número de normas do Estado e Nacional	1.2.1.1 Levantar legislação existente. Responsável: Rodrigo. Prazo de 30 dias	a - Elaborar minuta para atualizar legislação existente
1.3 Levantar a inclusão do direito da PcD no Plano Estadual de Educação	1.3.1 Número de metas do estado	1.3.1.1 Levantar as metas do Estado referente a PcD no Plano Estadual de Educação. Responsável Sergio. prazo de 30 dias.	a - Realizar reunião com Forum Estadual de Educação.
	1.3.2 Número de vagas criadas	1.3.2.1 Propor políticas que aumentem o número de vagas no mercado de trabalho para PcD (emprego apoiado - FIEMT/Sistema S/Sine/CDL). Responsável Luciano Souza. Prazo 30 dias	a - Propor a realização de campanha (palestras, seminários, cursos) visando a criação de vagas para inserção PcD (emprego apoiado).
1.4 Debater os direitos da PcD	1.4.1 Quantidade de Debates	1.4.1.1 Promover debates da inclusão da PcD na área da educação, saúde e transporte. Responsável Núbia. prazo de 150 dias	a - Realizar Audiências Públicas, fóruns e seminários em 4 polos existente em parceria com AMM
	1.4.2 Quantidade de eventos participados	1.4.2.1 Promover participação de eventos referentes a inclusão a PcD. Responsável Dra Cleide. Prazo de 150 dias	a - Oficializar a Mesa Diretora e realizar parcerias para participar de eventos referente a PcD
1.5 Propor a efetivação do acesso ao direito ao transporte da pessoa com deficiência.	1.5.1 Número de PcD e acompanhantes com acesso	1.5.1.1 Aumentar o acesso ao transporte a PcD e ao acompanhante. Responsável: Gabriel. Prazo de 60 dias	a - Reunir com representantes da SMTU e MTU sobre transporte de PcD
			b - Propor isenção do transporte ao acompanhante/responsável c - Oficiar a Câmara dos Vereadores Propor revisão da legislação em relação ao transporte d - Oficiar o CONEDE para obter informações referentes ao isenção ao transprte intermunicipal





5.02 - Excelência nas Práticas de Gestão da CSTPcD

PROCESSOS INTERNOS			
2. EXCELÊNCIA NAS PRÁTICAS DE GESTÃO DA CSTPcD.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
2.1 Elaborar Regimento Interno da CSTPcD.	2.1.1 Número de Normas	2.1.1.1 Elaborar as normas de ação e conduta da Câmara Setorial Temática da PcD. Responsável (Irene). Prazo:	a - Elaborar e aprovar Regimento Interno em reunião - Irene e Núbia
2.2 Elaborar planejamento estratégico em consonância com o Plano Estratégico da ALMT.	2.2.1 Número de Normas	2.2.1.1 Construir o Plano Estratégico da CSTPcD - Setembro/2019 - Plenário da Comissão	a - Reunir com a equipe da Superintendência de Planejamento Estratégico - Setembro/2019 - Plenário da Comissão (ok) b - Definir a Identidade Organizacional da CSTM - Setembro/2019 - Plenário da Comissão c - Definir temas e objetivos estratégicos - Outubro/2019 - Plenário da Comissão d - Definir indicadores, metas e ações estratégicas - Outubro/2019 - Plenário da Comissão
		2.2.1.2 Aprovar o Planejamento Estratégico da CSTPcD - Setembro/2019 - Plenário da Comissão	a - Aprovar Plano Estratégico da CSTPcD em reunião.

5.03 - Modernização da Gestão da Informação com Foco na Transparência das Ações da CSTPcD

PROCESSOS INTERNOS			
3. MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO COM FOCO NA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CSTPcD.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
3.1 Criar meios efetivos de comunicação e mídia social para a CSTPcD.	3.1.1 Número de mídias	3.1.1.1 Criar logomarca e canais de mídia social da Câmara Setorial Temática da PcD - Responsável: Irene. Prazo: 15 dias	a - Definir servidor responsável pela criação da logomarca e canais de mídia social. b - Apresentar opções de logomarca e mídia social para aprovação da CSTPcD. c - Definir e aprovar logomarca e canais de mídia social em reunião da CSTPcD.
		3.1.2.1 Criar cartilha (contemplando todos os direitos da PcD) - Responsável: Juliana Prazo: 150 dias	a - Definir servidor responsável pela elaboração da cartilha. b - Apresentar modelo de cartilha. c - Aprovar minuta de cartilha.
3.2 Garantir medidas de uma prestação de contas democrática com a participação de todas as PcD, desde o planejamento até a avaliação de metas definidas na CSTPcD	3.2.1 Número de ferramentas	3.2.1.1 Criar ferramentas de participação para as PcD. Responsável: Marcione Mendes Prazo: 60 dias	a - Definir e-mail e/ou whatsapp, instagram, facebook como ferramentas para a participação popular com sugestões

5.04- Aprimoramento na Legislação Concernente as PcD

PROCESSOS INTERNOS			
4. APRIMORAMENTO NA LEGISLAÇÃO CONCERNENTE ÀS PcD.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
4.1 Fazer análise do Acervo Estadual de Leis relacionadas aos Direitos da PcD	4.1.1 Número de leis analisadas	4.1.1.1 Adequar o Estatuto da PcD sob a ótica dos Direitos Humanos - Responsável: Marcione Prazo: 60 dias	a - Buscar acervo legislativo junto Secretaria de Serviços Legislativos da ALMT - b - Analisar as Leis sob a ótica da constitucionalidade e convencionalidade - c - Fazer proposta de adequações necessárias -

5.05 - Desenvolvimento de Competências

APRENDIZADO E CONHECIMENTO			
5. DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
5.1 Propor a criação de núcleo de estudos, pesquisas e desenvolvimento de competências acerca dos direitos da PcD	5.1.1 Número de artigos publicados	5.1.1.1 Fomentar a produção de material científico sob a ótica de Direitos Humanos da PcD. Responsável: Sílvia Prazo: 60 dias	a - Propor pesquisas e estudos em relação aos atos de violação aos Direitos humanos da PcD. b - Propor pesquisas e estudos em relação às ações afirmativas em relações aos Direitos Humanos da PcD.





5.06 - Fomento de Debates

APRENDIZADO E CONHECIMENTO			
6. FOMENTO DE DEBATES.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
8.1 Interagir com a sociedade.	8.1.1 Quantidade de eventos e número de participantes	8.1.1.1 Promover eventos públicos que ensejem a desconstrução de mitos e preconceitos em relação à violência contra PcD. Responsável: Irene Prazo: 120 dias	a - Realizar Audiências Públicas nos Municípios de Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças e Sinop b - Realizar simpósio com apresentação do Relatório Final. c - Elaborar campanhas de sensibilização, preventivas e educativas.

5.07 - Gestão Financeira

FINANCEIRA			
7. GESTÃO FINANCEIRA.			
OBJETIVO	INDICADORES	METAS	AÇÕES ESTRATÉGICAS
7.1 Assegurar recursos financeiros no orçamento do Estado para a execução de programas e projetos de efetivação de direitos da PcD	7.1.1 Número de escolas públicas	7.1.1.1 Implantação de Tecnologia Assistiva e Educação Inclusiva nas escolas públicas (Administração Municipal e Estadual) do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior no estado de MT. Responsável : Luciano. Prazo 45 dias	a - Propor a inclusão de recursos financeiros no PPA, PTA e LOA e emendas Parlamentares. Responsável: Gabriel, Luciano e Riguel
	7.1.2 Número de aumento de profissionais	7.1.2.1 Garantir o aumento no número de profissionais na área de saúde: Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, psicopedagogo, técnico Ortésista protesista com certificação ABOTEC. Responsável Dra Cleide. Prazo de 60 dias	a - Propor A1:D6 Responsável: Gabriel, Luciano e Riguel+D5
	7.1.3 Número de escolas com Ciclo de Palestras	7.1.3.1 Garantir ciclo de palestras continuada sobre sensibilização, conscientização, prevenção contra bullying da PcD e temas afins nas escolas públicas do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior do Estado de MT. Responsável: Irene, prazo 45 dias	a - Propor A1:D6





6. DOS EVENTOS

Um grande pilar da Câmara Setorial Temática, sem dúvidas foi o fomento de debates, provendo eventos públicos ensejem a desconstrução de mitos e preconceitos em relação as Pessoa com Deficiência.

Seguindo orientações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde, no documento “Considerações sobre pessoas com deficiência durante o surto da COVID-19”, reconhecendo que as pessoas com deficiência têm um maior risco de contrair a COVID-19, foram suspensos durante o surto da pandemia (17/03/2020 à 18/04/2021). Desta forma, as Audiências Públicas nos Municípios de Rondonópolis, Cáceres, Barra do Garças e Sinop, foram canceladas.

Com a premissa que o preconceito se combate com o conhecimento, a Câmara Setorial Temática, buscou criar um conjunto de palestras para serem disponibilizadas a sociedade civil, aos mais diversos públicos do ensino fundamental, médio e superior, sobre preceitos básicos de cidadania, direitos e deveres da sociedade civil, bem como, apresentam ao público alvo as limitações das pessoas com deficiências, com o intuito de florescer o respeito e a compreensão dessas limitações entre o público alvo. Sendo suspenso, pela suspensão das aulas presenciais.

Passamos agora a apresentar os eventos realizados pela a Câmara Setorial Temática:

6.01 - Audiências Públicas

Em 09 de dezembro de 2019, foi realizado a Audiência Pública em caráter interativo, com a possibilidade de participação popular, para debater a "A regulamentação dos Cuidadores de Alunos Deficientes- CADs nas Escolas de Mato Grosso. **Comprovou o número insuficientes de Cuidadores de Alunos Deficientes e a Dificuldade de Deferimento e Manutenção do acompanhamento.** Segundo o relato da Mãe Ana





Cristina:

“O que posso relatar foi a dificuldade em conseguir manter a mesma CAD nos últimos anos. Esse que passou, só consegui depois de várias idas pra falar com Magda, que não resultou em nada.

Só foi resolvido quando a Juliana Fort e mais alguns pais, conseguiram uma reunião com o Sr. Geraldo, que assinou um documento que proporcionou que a mesma CAD continuasse com meu filho. **Brigo por isso há 7 anos pois todos sabem que a troca de CAD é difícil para um autista.**

Outro relato que tenho a fazer e sobre uma CAD cuidar de mais de 1 aluno na escola onde estuda, a direção colocou outra criança para a mesma CAD ficar mesmo não estando no contrato da CAD, me alegraram que tinha ordem da secretária da Educação para fazer isso.

Meu filho não queria mais ir à escola, ficou extremamente nervoso e se auto agredindo, resolvi ir à escola para ver o que estava acontecendo.

Pois não tinha sido notificada disso (as escolas agora não permitem que o pai acompanhe seu filho até a sala de aula, acho isso muito errado pois estão afastando os pais da escola).

Cheguei de surpresa no meio da aula e encontrei a CAD com outra criança e o meu filho ao lado nervoso e irritado.

Foi aí que entendi a mudança dele, meu filho fica nervoso com outra criança perto, não consegue se concentrar e fica muito agressivo. Não com os outros, mas com ele mesmo que chega a ponto de se mutilar nas crises.

Fora que a criança com autismo, tem que ser estimulada o tempo todo. Pois eles entram em outro mundo somente deles e perde a concentração, tem que ser lembrado e estimulado o tempo todo.

E como fazer isso dando atenção a mais de uma criança? Impossível sabemos disso”²⁰.

Em 27 de setembro de 2021, no último encontro dos membros da Câmara Setorial Temática antes da leitura do Relatório Final, foi realizado em caráter de urgência, uma Audiência Pública, para mediar e compreender fatos narrados de suposta coparticipação

²⁰ Cristina, Ana. Depoimento Transcrito. Audiência Pública: “A regulamentação dos Cuidadores de Alunos Deficientes - CAD nas Escolas do Estado de Mato Grosso”, realizada em 09/12/2019.





abusiva do Plano de Saúde, em face dos seus Cooperados. **Dessa audiência, resultou em outras reuniões com representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso, junto com a UNIMED e alguns representantes dos Cooperados.**

6.02 - Simpósio

Em 07 de fevereiro de 2020, na cidade de Diamantino, foi realizado o “II Simpósio de Educação Inclusiva em Diamantino”. Dentro das suas funções, o professor deve ser o primeiro a trabalhar a diversidade na sala de aula por um ponto de vista positivo, de modo a conduzir as crianças a um aprendizado mútuo a partir das dissemelhanças particulares.

Para trabalhar a diversidade no ambiente escolar, o educador pode começar a buscar por nossas próprias origens, como etnia, modo de falar, descendência e ascendência, discutindo-as por meio de uma globalidade de definições e conceitos que esclareçam e fortaleçam as relações humanas e sociais.

É fundamental desenvolver nos alunos valores morais e resgatar a sua história e cultura para despertar uma visão crítica, possibilitando a readequação das suas atitudes sociais. Dessa forma, a escola forma participantes justos e solidários em sua própria comunidade.

Todo educador tem que estar consciente da importância de oferecer ao seu aluno um ambiente escolar que dê prioridade e estimule o respeito à diversidade, atuando na formação de cidadãos mais bem-educados, empáticos e respeitosos a ponto de se preocuparem com outros, tendo espírito de coletividade.

6.03 - Seminário

Em 24 de junho de 2021, foi realizado o “I Seminário de Políticas Públicas para Mulher Surda do Estado de Mato Grosso - (In)visibilidade de experiências de Protagonismo da Mulher Surda”, evento de repercussão nacional.

As mulheres surdas são maioria nos movimentos e trabalhos educacionais de surdos. Inclusive, são maioria nas associações que lutam pelas causas da pessoa surda.





Essa luta intensifica-se a cada dia e demanda mais pesquisas nessa temática. Entendendo a notória e importante presença das mulheres no movimento surdo e na educação, considerando as dificuldades de discussões que envolvam aspectos femininos e a carência de políticas públicas voltadas para esses aspectos, acredita-se ser válida essa aproximação de gênero e surdez.

Segundo pesquisa realizada pelo Instituto Locomotiva, a deficiência auditiva atinge pessoas de todas as idades, sendo que 9% já nascem com a deficiência e 91% a adquirem ao longo da vida. Desse grupo, 46% são mulheres surdas ou deficientes auditivas acima de 18 anos.

Neste seminário foram compartilhadas informações acerca de várias temáticas, tais como os enfrentamentos sociais das mulheres com deficiência; a trajetória, desafios, direitos e avanços das mulheres surdas-cegas no Brasil; violência contra a mulher surda; acessibilidade para mulheres na era digital, a mulher surda e suas relações de gênero e sexualidade, dentre outras.

6.04 - Fórum

Em 06 de maio de 2021, foi realizado o “I Fórum on-line para debater Políticas Públicas para Pessoa Surda – Com o enfoque na importância do Profissional Intérprete de LIBRAS”.

Ressaltou a importância do intérprete de libras durante as reuniões do colegiado, uma demanda que vem sendo solicitada para melhor inclusão da pessoa com deficiência, como também, a relevância de ter profissionais de intérprete de sinais a disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Demonstrado a necessidade de inclusão na Assembleia Legislativa, o Plenário aprovou o requerimento nº 227 de autoria do deputado Wilson Santos que propôs à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa recomenda a contratação de, no mínimo, quatro profissionais tradutores e intérpretes de Libras, no cargo de assessor parlamentar, para atendimento às Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões, Câmaras Setoriais Temáticas e Eventos Oficiais do Parlamento.





7. CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

7.01 - Mapeamento do número de Pessoas com Deficiência no Estado

Os estudos sobre implementação de políticas públicas podem ser situados como uma vertente do campo de análise de políticas públicas que busca olhar para o momento específico da materialização ou concretização das políticas. Esses estudos têm como ponto de partida a ideia de que as políticas públicas podem ser analisadas como um ciclo que perpassa diferentes fases: agenda, formulação, implementação e avaliação.

A primeira fase, da agenda, é o momento de definição de temas prioritários a serem tratados pelo Estado. As análises sobre essa fase buscam compreender como e por que determinados temas se tornam mais (ou menos) prioritários de atenção governamental ao longo do tempo.

A segunda fase, de formulação, é o momento em que as políticas serão objeto de formulação, de planejamento, de decisão sobre seus modelos e objetivos. As análises sobre essa fase buscam compreender como as políticas públicas foram formuladas, quais atores estavam envolvidos nesse processo, em que medida a formulação é mais radical ou incremental, o papel das coalizões, entre outros temas.

Mas para realizar uma política pública eficiente, é essencial que o Estado tenha dados, saber aonde estão o público alvo e quais as suas reais necessidades. **Desta forma, esse foi um grande tema abordado pela Câmara Setorial Temática.**

A Coordenadoria de Vigilância Sociassistencial da Secretaria Adjunta de Assistência Social, vinculado à Secretaria do Estado de Assistência Social e Cidadania do Governo do Estado de Mato Grosso, apresentou um Relatório Informativo de Dados sobre as Pessoas com Deficiência CADASTRADAS no CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, apresentando um **total de pessoas com deficiência cadastradas é de 93.496 (novecentos e três mil, quatrocentos e noventa e seis pessoas com deficiência)**, com as seguintes informações socioeconômicas:





Por faixa de renda per capita e faixa etária:

Faixa etária	Extrema Pobreza	Pobreza	Baixa renda	Acima de ½ salário mínimo	Total
0 a 6 anos	827	517	1.327	263	2.934
7 a 17 anos	1.552	1.157	4.981	1.074	8.764
18 a 34 anos	2.090	1.169	7.372	4.429	15.060
35 a 49 anos	2.743	1.310	6.591	7.824	18.468
50 a 59 anos	2.620	994	4845	7.521	15.980
Mais de 60 anos	2.218	852	6.924	22.296	32.290
TOTAL	12.050	5.999	32.040	43.407	93.496

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por sexo:

Masculino	50.424
Feminino	43.072
Total	93.496

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por cor ou raça:

Por cor ou raça: Branca	24.766
Preta	7.433
Amarela	1.312
Parda	59.261
Indígena	692
Sem resposta	32
Total	93.496

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por localização do domicílio:

Por localização do domicílio: Urbano	82.750
Rural	10.561
Sem resposta	185
Total	93.496

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por grau de instrução:

Por grau de instrução: Sem instrução	33.393
Fundamental incompleto	37.085
Fundamental completo	5.618
Médio incompleto	4.260
Médio completo	9.613
Superior incompleto ou mais	1.785
Sem resposta	1.742
Total	93.496





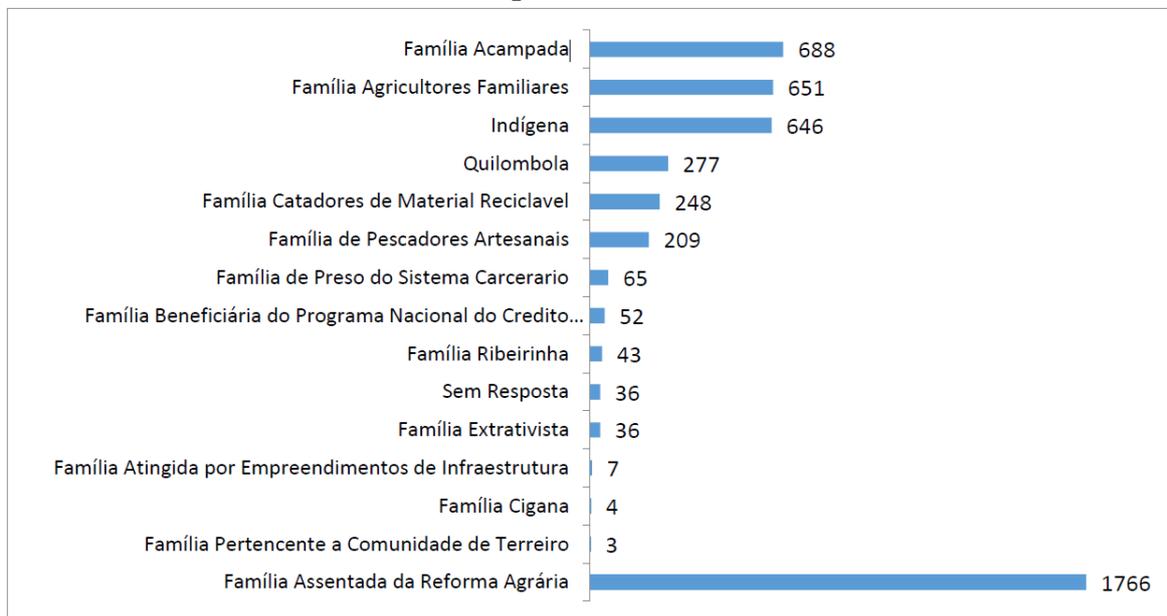
Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por função principal:

Por função principal: Trabalhador por conta própria (bico, autônomo)	4.536
Trabalhador temporário em área rural	176
Empregado sem carteira de trabalho assinada	268
Empregado com carteira de trabalho assinada	1.771
Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada	72
Trab. doméstico com cart. de trab. assinada	43
Trabalhador não-remunerado	77
Militar ou servidor público	415
Empregador	09
Estagiário	21
Aprendiz	14
Sem resposta	86.094
Total	93.496

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Por Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), indígenas e quilombolas:



Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021.

Além desses dados, destaca-se ainda que do total de pessoas com deficiência cadastradas 13.850 (14,9%) são beneficiários do Programa Bolsa Família e 42.158 (45,4%) são beneficiários do Benefício de Prestação Continuada; 324 (0,3%) vivem em situação de





rua.

PCD por Município

Município	PCD	Município	PCD	Município	PCD
Acorizal	98	Guarantã do Norte	930	Pontal do Araguaia	290
Água Boa	1.175	Guiratinga	411	Ponte Branca	84
Alta Floresta	2.124	Indiavaí	45	Pontes e Lacerda	1.405
Alto Araguaia	663	Ipiranga do Norte	110	Porto Alegre do Norte	285
Alto Boa Vista	128	Itanhangá	101	Porto dos Gaúchos	173
Alto Garças	285	Itaúba	282	Porto Esperidião	261
Alto Paraguai	392	Itiquira	177	Porto Estrela	163
Alto Taquari	135	Jaciara	970	Poxoréu	624
Apiacás	225	Jangada	252	Primavera do Leste	1.149
Araguaiana	196	Jauru	294	Querência	429
Araguainha	55	Juara	1.080	Reserva do Cabaçal	69
Araputanga	215	Juína	1.781	Ribeirão Cascalheira	185
Arenápolis	316	Juruena	111	Ribeirãozinho	228
Aripuanã	254	Juscimeira	447	Rio Branco	157
Barão de Melgaço	262	Lambari D'Oeste	152	Rondolândia	80
Barra do Bugres	1.061	Lucas do Rio Verde	1.339	Rondonópolis	9.310
Barra do Garças	2.359	Luciara	75	Rosário Oeste	427
Bom Jesus do Araguaia	111	Marcelândia	246	Salto do Céu	163
Brasnorte	294	Matupá	466	Santa Carmem	171
Cáceres	3.018	Mirassol D'Oeste	805	Santa Cruz do Xingu	21
Campinápolis	196	Nobres	259	Santa Rita do Trivelato	51
Campo Novo do Parecis	870	Nortelândia	214	Santa Terezinha	142
Campo Verde	1.235	Nossa Senhora do Livramento	373	Santo Afonso	75
Campos de Júlio	90	Nova Bandeirantes	243	Santo Antônio do Leste	52
Canabrava do Norte	79	Nova Brasilândia	148	Santo Antônio do Leverger	589
Canarana	357	Nova Canaã do Norte	267	São Félix do Araguaia	202
Carlinda	301	Nova Guarita	87	São José do Povo	148
Castanheira	126	Nova Lacerda	194	São José do Rio Claro	477
Chapada dos Guimarães	699	Nova Marilândia	100	São José do Xingu	168
Cláudia	268	Nova Maringá	83	São José dos Quatro Marcos	961





Cocalinho	140	Nova Monte Verde	198	São Pedro da Cipa	181
Colíder	701	Nova Mutum	549	Sapezal	401
Colniza	390	Nova Nazaré	146	Serra Nova Dourada	34
Comodoro	449	Nova Olímpia	430	Sinop	4.033
Confresa	452	Nova Santa Helena	240	Sorriso	1.196
Conquista D'Oeste	52	Nova Ubiratã	242	Tabaporã	127
Cotriguaçu	219	Nova Xavantina	757	Tangará da Serra	2.010
Cuiabá	15.753	Novo Horizonte do Norte	99	Tapurah	208
Curvelândia	256	Novo Mundo	220	Terra Nova do Norte	247
Denise	228	Novo Santo Antônio	120	Tesouro	126
Diamantino	396	Novo São Joaquim	122	Torixoréu	129
Dom Aquino	168	Paranaíta	541	União do Sul	127
Feliz Natal	208	Paranatinga	1.321	Vale de São Domingos	109
Figueirópolis D'Oeste	103	Pedra Preta	271	Várzea Grande	7.591
Gaúcha do Norte	78	Peixoto de Azevedo	1.146	Vera	179
General Carneiro	185	Planalto da Serra	95	Vila Bela da Santíssima Trindade	344
Glória D'Oeste	89	Poconé	809	Vila Rica	340

Fonte: Ministério da Cidadania – CadÚnico/abril-2021

Apesar do número expressivo, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** estima que cerca de **10% da população de qualquer país em tempo de paz possui algum tipo de deficiência**, das quais: 5% é pessoa com deficiência mental; 2% com deficiência física; 1,5% com deficiência auditiva; 0,5% com deficiência visual; e 1% com deficiência múltipla²¹.

Segundo o IBGE, **Mato Grosso possui uma população estimada em 2021 de 3.567.234** (três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro pessoas) de pessoas²².

²¹ BRASIL, República Federativa. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/comum/37518.html>. Acessado em 29 de novembro de 2021.

²² IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **População estimada mato-grossense [2021]**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>. Acessado em 29 de novembro de 2021.





Desta forma, podemos constatar que apesar do expressivo número de Pessoas com Deficiência autodeclarado no CadÚnico do Ministério da Cidadania, **não correspondem a total realidade. Estando oculto/esquecido pelo poder público, aproximadamente um total de 263.227 pessoas com deficiência NÃO cadastradas (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e sete pessoas com deficiência).**

De um total aproximado de pessoas 356.723 com deficiência no Estado de Mato Grosso (trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e três pessoas com deficiência), utilizando a estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Sendo assim, cerca de 73,7% estão teoricamente sem a devida assistência do Poder Público. Fazendo-se necessário, políticas públicas no sentido de realizar um SENSO Estadual, em todas as cidades de Mato Grosso, para realizar políticas públicas eficazes.

Devendo ser cobrado de toda administração pública, seja ela direta ou indireta, bem como, das sociedades de direito privado, um levantamento interno do seu grupo de trabalho, analisando todo o grupo familiar dos seus servidores, funcionários e prestadores de serviço, com a finalidade de efetivar a inclusão das pessoas com deficiência no Estado de Mato Grosso.

7.02 - Mapeamento do número de Pessoas com Deficiência nas Escolas Públicas

Segundo a melhor doutrina:

“O deficiente físico, sensorial, mental ou de qualquer outra ordem, na condição de portador de vulnerabilidade e de necessidades especiais, recebeu tratamento especial da Constituição, no âmbito da tutela daqueles que sofrem de algum tipo especial de fragilidade. A eles, portanto, também se aplica o caput do art. 227, que criou direitos fundamentais específicos. Essa afirmação se deve a duas razões. A primeira se baseia no fato de ser ele, assim como a criança e o adolescente, portador de vulnerabilidade e nessa qualidade, necessita da atuação especial do





Estado, da família e da sociedade; a segunda, de ordem formal, funda-se no fato de a ele ser atribuídos direitos, previstos nos parágrafos do art. 227, que devem estar em consonância com o caput do mesmo dispositivo, sob pena de ferir a coerência do ordenamento jurídico”²³.

A proteção integral parte do campo da responsabilidade do Estado, da família e da sociedade para proporcionar uma melhor qualidade de vida, e assim, oportunizar as pessoas com deficiência vencerem suas limitações e terem uma expectativa de vida mais digna, em especial para a criança e para o adolescente com deficiência, em consonância ao caput, do artigo 227 da Constituição Federal.



“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”²⁴.

O Princípio do Melhor Interesse da Criança, esculpido no princípio 7º, que: “os melhores interesses da criança serão a diretriz a nortear os responsáveis pela sua educação e orientação”²⁵. Foi reafirmado através da Convenção sobre os Direitos da Criança, de 21 de novembro de 1990, que consagrou especificamente a criança e adolescente com deficiência: **ORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

“Artigo 3

1. Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais,

²³ CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, versão e-book.

²⁴ BRASIL, República Federativa. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

²⁵ BRASIL, República Federativa. **Declaração dos Direitos da Criança da Assembleia das Nações Unidas** de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil; através do art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e 1º do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961. DF: Senado Federal, 1959.





autoridades administrativas ou **órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.**

2. Os Estados Partes se comprometem a assegurar à criança a proteção e o cuidado que sejam necessários para seu bem-estar, levando em consideração os direitos e deveres de seus pais, tutores ou outras pessoas responsáveis por ela perante a lei e, com essa finalidade, tomarão todas as medidas legislativas e administrativas adequadas.

3. Os Estados Partes se certificarão de que as instituições, os serviços e os estabelecimentos encarregados do cuidado ou da proteção das crianças cumpram com os padrões estabelecidos pelas autoridades competentes, especialmente no que diz respeito à segurança e à saúde das crianças, ao número e à competência de seu pessoal e à existência de supervisão adequada”²⁶.

Direitos esses, convalidados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada pelo Decreto n. 6.949, de 25 agosto de 2009:

“Artigo 7

Crianças com deficiência

1. Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2. Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

Artigo 28

Padrão de vida e proteção social adequados

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive alimentação, vestuário e moradia adequados, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomarão as providências necessárias

²⁶ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 99.970 de 1990, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança.** Brasília, DF: Senado Federal, 1990.





para salvaguardar e promover a realização desse direito sem discriminação baseada na deficiência.

2.Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à proteção social e ao exercício desse direito sem discriminação baseada na deficiência, e tomarão as medidas apropriadas para salvaguardar e promover a realização desse direito²⁷.

As Declarações e as Convenções Internacionais, ratificadas pelo estado brasileiro, buscam efetivar o melhor interesse para as crianças, com ações afirmativas, que devem ser efetivadas pelas instituições públicas, privadas, tribunais, autoridades administrativas e órgãos legislativos. Um comprometimento entre todos, para assegurar a proteção e o cuidado que sejam necessários para o bem-estar das crianças e dos adolescentes. Há, também, a necessidade de desenvolver meios e recursos destinados a facilitar ou a promover a vida independente, a autossuficiência e a integração total, em condições de igualdade, para as pessoas com deficiência, em especial para criança e para o adolescente.

Desta forma, a Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PCD) em Mato Grosso, **compreende que é de suma importância, volta-se os olhos para a educação inclusiva.**

Segundo os dados da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício n. 2299/2021-SEDUC/SAGE, datado de 02 de junho de 2021, **nos autos do Processo Administrativo n. 2299/2021, há matriculados na rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, o quantitativo de 9.555 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) estudantes com deficiência.**

O Município de Várzea Grande, através do seu Centro Municipal de Atendimento Especializado e Apoio à Inclusão “João Ribeiro Filho”, vinculado a Secretária Municipal

²⁷ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.





de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apresentou seus números, informando a relação de alunos matriculados com deficiência em sua Rede²⁸.

Em 2020, Várzea Grande, tinha matriculados 623 (seiscentos e vinte e três) alunos na Rede Municipal, 131 (cento e trinta e um) alunos na Rede Privada, 1.086 (mil e oitenta e seis) alunos na Rede Estadual, totalizando a quantia de 1.830 (mil oitocentos e trinta alunos) com deficiência matriculados no referido município.

Segundo a apresentação da Senhora Raquel Gomes Soares de Matos, Técnica em Informações Geográficas e Estatísticas, da Unidade Estadual do IBGE em Mato Grosso, **de acordo com os dados do INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018, os dados referentes a alunos Matriculados no Ensino Regular, Mato Grosso possui 864.631 (oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um) alunos matriculados.**

Novamente, levando em consideração a estimativa Organização Mundial da Saúde (OMS) que cerca de 10% da população de qualquer país em tempo de paz possui algum tipo de deficiência²⁹. **Demonstram possíveis falha nos levantamentos dos dados pelo Estado de Mato Grosso.**

Os números do Estado, **podem representar apenas 10% da realidade local, tornando invisíveis as pessoas com deficiência**, ocasionando uma perda irreparável as pessoas com deficiência.

Existe uma carência de diretrizes e normas, que cobrem efetivamente, não apenas do poder público, como também das escolas particulares, o levantamento dos seus números, para que o Estado e a própria Iniciativa Privada, possam promover medidas eficientes de acessibilidade e inclusão.

O Estado tem o dever de efetivar medidas necessárias para proporcionar uma melhor qualidade de vida, de desenvolver meios e recurso destinados a facilitar ou a promover a vida independente, a autossuficiência e a integração total.

²⁸ Rede de ensino refere-se à manutenção de instituições de ensino através de um mesmo tipo de fonte financeira, seja por intermédio público, por meio do governo municipal, estadual ou federal, ou de uma mantenedora privada, assim como naquelas de orientação religiosa.

²⁹ BRASIL, República Federativa. **Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizConsolidacao/comum/37518.html>. Acessado em 29 de novembro de 2021.





7.03 - Educação

A inclusão educacional é um direito do aluno e requer mudanças na concepção e nas práticas de gestão, de sala de aula e de formação de professores, para a efetivação do direito de todos à escolarização. No contexto das políticas públicas para o desenvolvimento inclusivo da escola se insere a organização das salas de recursos multifuncionais, com a disponibilização de recursos e de apoio pedagógico para o atendimento às especificidades dos alunos público alvo da educação especial matriculados no ensino regular.

Segundo os estudos de *Vygotsky*³⁰, o desenvolvimento das crianças que possuem deficiência mental dá-se em essência da mesma forma que o desenvolvimento de crianças que não possuem essa especificidade. Neste sentido segundo as práticas educacionais inclusivas e parafraseando *Mantoan*³¹, devemos trabalhar com a turma toda partindo da certeza de que as crianças sempre sabem alguma coisa, de que todo educando pode aprender, mas no tempo e do jeito que lhe são próprios.

É fundamental que o professor nutra uma elevada expectativa em relação à capacidade dos alunos de progredir e não desista nunca de buscar meios que possam ajudá-los a vencer os obstáculos escolares.

Segundo o Manual de Orientação de Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais, do Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial, de 2010:

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

“A implantação das Salas de Recursos Multifuncionais nas escolas comuns da rede pública de ensino atende a necessidade histórica da educação brasileira, de promover as condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos público alvo da educação especial no ensino regular, possibilitando a oferta do atendimento educacional especializado, de forma não substitutiva à escolarização.

³⁰ Lev Semionovitch Vigotski, foi um psicólogo, proponente da psicologia cultural-histórica. Pensador importante em sua área e época, foi pioneiro no conceito de que o desenvolvimento intelectual das crianças ocorre em função das interações sociais e condições de vida.

³¹ Maria Teresa Eglér Mantoan, Pedagoga, mestre e doutora em Educação pela Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Educação da mesma instituição.





A construção de políticas públicas inclusivas, de acesso aos serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade nas escolas regulares, elimina a discriminação e a segregação, superando o modelo de escolas e classes especiais. Nessa perspectiva, os sistemas de ensino modificam sua organização, assegurando aos alunos público alvo da educação especial a matrícula nas classes comuns e a oferta do atendimento educacional especializado, previsto no projeto político pedagógico da escola.

A educação inclusiva é um direito assegurado na Constituição Federal para todos os alunos e a efetivação desse direito deve ser cumprido pelas redes de ensino, sem nenhum tipo de distinção. Assim, o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais constitui uma medida estruturante para a consolidação de um sistema educacional inclusivo que possibilite garantir uma educação de qualidade³².

Os princípios para organização das salas de recursos multifuncionais partem da concepção de que a escolarização de todos os alunos, com ou sem necessidades educacionais especiais, realiza-se em classes comuns do Ensino Regular, quando se reconhece que cada criança aprende e se desenvolve de maneira diferente e que o atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização pode ser desenvolvido em outro espaço escolar. **Frequentando o ensino regular e o atendimento especializado, o aluno com necessidades educacionais especiais tem assegurado seus direitos, sendo de responsabilidade da família, da Escola, do Sistema e da sociedade.**

Apesar da nova Política Nacional de Educação Especial (PNEE), lançada pelo Governo Federal, em 30 de outubro de 2020, e normatizada pelo Decreto nº 10.502/2020³³, **apresentar graves retrocessos para a educação inclusiva.**

³² BRASIL, República Federativa. **Manual de Orientação de Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais**, do Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial, de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9936-manual-orientacao-programa-implantacao-salas-recursos-multifuncionais&Itemid=30192. Acessado em 29 de novembro de 2021.

³³ BRASIL, República Federativa. Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.





Grandes entidades, como a Ordem dos Advogados do Brasil, através da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal, concluíram:

“Conclui-se que o Decreto nº 10.502/2020 está em patente conflito com a regra máxima da educação inclusiva e de qualidade já consagrada em nosso microsistema legal, constitucional e convencional de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, não sendo juridicamente possível que o referido ato normativo possa coexistir com as demais normas vigentes que estruturam e asseguram o direito à educação inclusiva.

O Decreto nº 10.502/2020 é inconstitucional com relação à educação inclusiva, indo de encontro com as normas constitucionais antes mencionadas, pois os alunos com deficiência devem estar matriculados e ter assegurada a sua permanência em escolas e salas de aula de ensino regular, além de violar, também, os ditames da Declaração de Salamanca, da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Logo, considerando a existência de conflito normativo dessa monta, não há dúvidas de que deve prevalecer a norma mais benéfica à pessoa com deficiência, por inteligência do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 13.146/2015. Neste caso, os fatos e evidências deixam claro que a inclusão das pessoas com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com os demais indivíduos será sempre mais benéfica do que qualquer política que não contemple todos os alunos da escola regular de forma isonômica³⁴.

Inclusive o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, por maioria, a decisão do Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6590, Ministro Dias Tofolli, de determinar a suspensão do Decreto nº 10.502/2020³⁵ que, ao instituir a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao

³⁴ ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal. **Parecer recomendando ao Conselho Federal da OAB que avalie a possibilidade de ajuizar Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o Decreto nº 10.502/2020**. Brasília, DF: OAB, 2021.

³⁵ BRASIL, República Federativa. Decreto 10.502, de 30 de setembro de 2020. **Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Brasília, DF: Senado Federal, 2020.





Longo da Vida (PNEE de 2020), **designou espaços segregados para o atendimento educacional de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.**

O Relator concedeu a medida cautelar requerida na ADI proposta pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB Nacional, por considerar que a PNEE de 2020 poderia *“fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão” desses estudantes na rede regular de ensino e por entender que a proximidade do início de um novo período letivo poderia “acarretar a matrícula de educandos em estabelecimentos que não integram a rede de ensino regular, em contrariedade à lógica do ensino inclusivo”*.

“EMENTA Referendo de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Ato normativo que inova no ordenamento jurídico. Densidade normativa a justificar o controle abstrato de constitucionalidade. Cabimento. Artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Educação inclusiva como paradigma constitucional. Inobservância. Medida cautelar deferida referendada. 1. O Decreto nº 10.502/2020 inova no ordenamento jurídico. Seu texto não se limita a pormenorizar os termos da lei regulamentada (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), promovendo a introdução de uma nova política educacional nacional, com o estabelecimento de institutos, serviços e obrigações que, até então, não estavam inseridos na disciplina educacional do país, sendo dotado de densidade normativa a justificar o cabimento da presente ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes: ADI nº 3.239/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe de 1º/2/2019; ADI nº 4.152/SP, Rel. Min. Cezar Peluso, Tribunal Pleno, DJe de 21/9/2011; ADI nº 2.155/PR-MC, Rel. Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, DJ de 1º/6/2001. 2. A Constituição estabeleceu a garantia de atendimento especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III). O Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - primeiro tratado internacional aprovado pelo rito legislativo





previsto no art. 5º, § 3º, da Constituição Federal e internalizado por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/2009 - veio reforçar o direito das pessoas com deficiência à educação livre de discriminação e com base na igualdade de oportunidades, pelo que determina a obrigação dos estados partes de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. Precedente: ADI nº 5.357/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, DJe de 11/11/16. 3. O paradigma da educação inclusiva é o resultado de um processo de conquistas sociais que afastaram a ideia de vivência segregada das pessoas com deficiência ou necessidades especiais para inseri-las no contexto da comunidade. Subverter esse paradigma significa, além de grave ofensa à Constituição de 1988, um retrocesso na proteção de direitos desses indivíduos. **4. A Política Nacional de Educação Especial questionada contraria o paradigma da educação inclusiva, por claramente retirar a ênfase da matrícula no ensino regular, passando a apresentar esse último como mera alternativa dentro do sistema de educação especial. Desse modo, o Decreto nº 10.502/2020 pode vir a fundamentar políticas públicas que fragilizam o imperativo da inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na rede regular de ensino. 5. Medida cautelar referendada”.**

(ADI 6590 MC-Ref / DF - DISTRITO FEDERAL - REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI - **Julgamento: 21/12/2020 - Publicação: 12/02/2021 - Órgão julgador: Tribunal Pleno).**

Em Mato Grosso, está em vigor a Lei n. 11.422, de 14 de julho de 2021, que estabelece o Plano Estadual de Educação – PEE, que estabelece em seu anexo único:

“META 4 - Universalizar até 2024, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados,





públicos ou conveniados.

INDICADOR 4.A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.

INDICADOR 4.B - Percentual de matrículas de estudantes de 4 a 17 anos de idade com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.

ESTRATÉGIAS

4.1 Estabelecer parcerias Estado/municípios para a realização de busca ativa de pessoas com deficiência fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde, por residência ou local de trabalho.

4.2. Oferecer espaços físicos com adequação de acessibilidade aos diversos tipos de deficiências dos estudantes e dos profissionais da educação.

4.3. Garantir salas de recursos multifuncional nas escolas da rede pública/privada de educação básica sempre que se fizer pertinente ou necessário.

4.4. Garantir o atendimento educacional aos estudantes que necessitam dos serviços de classes hospitalares em hospital público ou conveniados ao Sistema Único de Saúde - SUS e o atendimento domiciliar para os estudantes, conforme legislação vigente.

4.5. Expandir o atendimento às pessoas com surdez, garantindo intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras para estudantes surdos nas salas regulares, investindo na formação de recursos humanos em parcerias com as Instituições de Ensino Superior - IES e organizações não governamentais.

4.6. Fortalecer, ampliar e fiscalizar transporte adaptado para estudantes com deficiência e com itens de segurança, mediante cumprimento da legislação vigente.

4.7. Capacitar os profissionais da educação das unidades escolares estaduais e municipais, bem como assessores pedagógicos, com temáticas específicas do sistema educacional inclusivo.

4.8. Disponibilizar e garantir a entrega de livros de literatura e didáticos em Braille, falados e em caracteres ampliados, às escolas que têm estudantes cegos e de baixa visão, bem como livros





adaptados para estudantes com deficiência física, por intermédio de parcerias com instituições de assistência social, cultura e organizações não governamentais, União, Estado e municípios.

4.9. Estabelecer parcerias com a área de saúde e assistência social do Estado e municípios, previdência e outras instituições civis afins para aplicar testes de acuidade visual, auditiva e demais exames especializados nos estudantes das instituições de educação básica.

4.10. Articular, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, programas de orientação e acompanhamento às famílias dos estudantes com deficiência.

4.11. Oferecer e ampliar ações e programas de inclusão digital às pessoas com deficiência.

4.12. Oferecer qualificação profissional aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as demandas locais e visando sua colocação e permanência no mercado de trabalho, em parceria com organizações governamentais e não governamentais.

4.13. Garantir, capacitar e disponibilizar monitor ou cuidador para os estudantes com necessidades de apoio nas atividades de higienização, alimentação e locomoção entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

4.14. Ofertar treinamentos esportivos aos estudantes com deficiências em parceria com as demais Secretarias.

4.15. Facultar a participação nas atividades de Educação Física aos deficientes físicos e àqueles que comprovem ser acometidos de doenças por meio de laudos médicos e em decorrência de convicções religiosas, conforme Lei nº 10.326, de 21 de outubro de 2015.

4.16. Garantir equipamentos multimídia para salas de recursos, tais como: notebooks, lousa digital, mesa alfabética, impressora de Braille e impressora comum, máquina de reglete e recursos ópticos³⁶.

Ocorre que o Estado tem dificuldade em implementar o seu Plano Estadual. Segundo os dados da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), do Governo do Estado de Mato Grosso, por meio do Ofício n. 2299/2021-SEDUC/SAGE, datado de 02 de junho

³⁶ BRASIL, Estado de Mato Grosso. Lei n. 11.422, de 14 de julho de 2021, **estabelece o Plano Estadual de Educação – PEE**. Cuiabá, MT: Assembleia Legislativa, 2021.





de 2021, nos autos do Processo Administrativo n. 2299/2021, há matriculados na rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso, o quantitativo de 9.555 (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco) estudantes com deficiência.

No referido ofício, admite o Estado que **NÃO** possui Sala de Recursos Multifuncionais para todas as escolas estaduais, totalizando **APENAS 368** (trezentos e sessenta e oito) Sala de Recursos Multifuncionais. Número esse, **INSUFICIENTE** para atender todos os alunos com deficiência nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

Em 05 de julho de 2021, foi realizado pela Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PCD) em Mato Grosso, **uma Reunião Ordinária, com o intuito que a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), apresenta-se o Plano Estadual de Educação Inclusiva.**

Na referida reunião, houve **apenas leitura de parte** do Plano Estadual de Educação Inclusiva, sem que houvesse disponibilização prévia, ou mesmo, o envio da redação após a Reunião Ordinária, sob a justificativa de que o documento não está concluído.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, prevê:

“Artigo 4

CÂMARA SETORIAL OBRIGAÇÕES GERAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3. NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PARA APLICAR A PRESENTE CONVENÇÃO e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes REALIZARÃO CONSULTAS ESTREITAS E ENVOLVERÃO ATIVAMENTE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, POR INTERMÉDIO DE SUAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS”³⁷.

³⁷ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo**, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.





Sendo de suma importância, a criação de uma **Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para participar na formação, elaboração e implementação de legislações e políticas públicas, voltadas as pessoas com deficiência, estreitando os laços com as organizações representativas das pessoas com deficiência.

7.04 - Saúde

É unânime na literatura científica, que o diagnóstico precoce e o tratamento durante os estágios do desenvolvimento cognitivo, Estágio sensomotora³⁸ (0-2 anos), Pré-operacional³⁹ (2-7 anos), Operacional concreta⁴⁰ (7-11 anos) e Operacional formal⁴¹ (12 anos em diante) representam melhoras significativas na qualidade de vida das pessoas com deficiência, pois auxiliam o desenvolvimento da memória, linguagem, atenção e outras habilidades fundamentais para a aprendizagem.

O tratamento precoce em todas as patologias representa uma melhor expectativa de vida dos pacientes e o tratamento contínuo representa uma possibilidade de evolução do quadro clínico, que no caso das pessoas com deficiências, **pode representar a capacidade de gerir os atos da vida civil, devendo o tratamento ser de**

³⁸ Compreendendo o período que vai do nascimento até os 2 anos de idade, nesta etapa a criança começa a controlar seus reflexos. Há que se ressaltar que o pequeno reage apenas de maneira motorizada, não podendo ainda raciocinar plenamente, em função de existir conceitos práticos em sua mente. Seu aprendizado de mundo se dá de maneira bem gradual. A criança começa a generalizar os acontecimentos à sua volta. Como resultado, as ideias passam a se cruzar em sua cabeça. O final da fase sensomotora é marcado pelo surgimento da fala.

³⁹ Agora a criança já demonstra a habilidade de trabalhar algumas competências, como a capacidade de semiótica. Esta fase é caracterizada também pelo egocentrismo em seus pensamentos. Ela não consegue distinguir o que é objetivo do subjetivo nem o físico do psíquico. Sendo assim, o ato de pensar é totalmente autocentrado. A criança é capaz de entender os estados, mas não o processo de transformação da matéria. Este período vai dos 2 anos aos 7 anos de idade.

⁴⁰ Uma das principais características desta etapa é a construção de uma lógica de classes e relacionamentos, mas que não esteja ligada a dados perceptivos. Isso significa que o pequeno está compreendendo as mudanças ocorridas no ambiente, assim como a ordem dos acontecimentos; o raciocínio está mais amadurecido. Esta fase vai dos 7 aos 12 anos.

⁴¹ Aqui é a última etapa, ela é marcada pelo amadurecimento total do desenvolvimento cognitivo da criança. Um dos pontos principais é o pensamento científico adquirido por ela. Considerando que esta fase é de transição, a pessoa passa a analisar possibilidades hipotéticas. Além disso, ela tem a aquisição de outras habilidades, mecanismos e conhecimentos que fortalecerão ainda mais a sua autonomia cognitiva. Vale ressaltar também que a capacidade mental da pessoa fica mais rápida e mais crítica.





forma continuada na idade adulta. Logo, o Estado tem o dever de proporcionar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência estabelece em seus Artigos:

“2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

- a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;
- b) **detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência;**”⁴².

Em consulta ao Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correia – CRIDAC, vinculado à Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Memorando Expedido n. 017/2021/CT/CRIDAC/CERIII/SES-MT, informou que o Estado de Mato Grosso passou a organizar a atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência de forma regionalizada e hierarquizada, e em 2012 elaborou o Plano de Ação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Estado de Mato Grosso, seguindo as diretrizes nacionais, por meio da Portaria de Consolidação nº 3/MG/MS de 28 de setembro de 2017 (Origem: Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012), que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS.

Possuindo atualmente 137 (cento e trinta e sete) Unidades, lotadas em 132 (cento e trinta e dois) Municípios, para oferecer ações e serviços de reabilitação às pessoas com deficiência. Conforme a legislação vigente da época, essas Unidades Descentralizadas de Reabilitação (UDR) receberam materiais e equipamentos do Estado, de acordo com o tipo de nível de habilitação.

As UDR's com o nível de hierarquia I oferecem serviços de reabilitação na modalidade física e contam com profissionais de fisioterapia e uma assistente social. Já as

⁴² BRASIL, República Federativa. Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Brasília, DF: Senado Federal, 2001.





UDR'S de nível II possuem fisioterapeutas e outros profissionais da saúde, ou seja, possuem três ou mais profissionais. Essas UDR's recebem mensalmente incentivo à regionalização, valor este destinado ao custeio de ações e apoio a manutenção destes serviços.

As UDR's passaram a integrar a RCPcD, conforme as diretrizes da Portaria de Consolidação GM/MS N° 3/2017 (Origem: PRT MS/GM 793/2012) que estabelece que os serviços de reabilitação deverão ser desenvolvidos de forma articulada com atenção básica, secundária e terciária e demais pontos de atenção em suas áreas de abrangência.

Para nortear a implantação, qualificação e implementação dos serviços de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso, foi elaborado o Plano de Ação Estadual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPcD), para o período de 2020 a 2023, pelo Grupo Condutor Estadual da RCPcD, conforme legislação vigente. Este documento dispõe sobre a proposta de organização, planejamento das ações e a articulação inter-regional da RCPcD, **assim com a ampliação de oferta de ações e serviços de saúde, para um período quadrienal em cada região de Saúde.** No contexto do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem que ser elaborado a partir de uma análise situacional de saúde, do desenho regional de saúde do estado, dos recursos financeiros e da apresentação da tabela de escalonamento dos pleitos de cada região da saúde.

Cabe ressaltar que o CRIDAC/CERIII/SES-MT se encontra em pleno funcionamento atendendo as demandas dos usuários que buscam reabilitação física, intelectual e auditiva dessa Pessoas com Deficiência.

Entretanto, o Estado tem que garantir o aumento no número de profissionais na área de saúde: **Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Psicopedagogo, Técnico Ortesista Protésista com certificação ABOTEC.** Através de dotação orçamentária específica e própria.

Para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA), faz-se necessário, a Terapia Ocupacional com Abordagem Em Integração Social Sensorial, tratamento esse que irá proporcionar experiências sensoriais, guiar a auto-organização, melhorar o nível de alerta da criança e oferecer atividades com propósito para desenvolver os aspectos da motricidade do paciente.





Como também, a **Psicoterapia Metodologia Inspirados Pelo Autismo**, que irá promover o desenvolvimento das habilidades sociais do paciente, desde habilidades básicas como imitação, brincar funcional e interativo, permanecer em atividade com período de atenção suficiente, ser flexível e se comunicar de forma verbal ou não verbal de forma recíproca e dentro dos contextos interativos. E, **Tratamento Fonoaudiológico específica para a Apraxia**, baseada em 3 elementos, que são eles: a sequencializada de fonemas, a prática repetitiva e pistas multissensoriais.

Buscando a detecção e intervenção precoce, tratamento, reabilitação, educação, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência, conforme prevê a legislação vigente.

7.05 - Transporte

O Transporte público e acessibilidade, foi uma das pautas abordadas na Câmara, e representantes da MTU e AGER responderam a todas as perguntas relacionadas a acessibilidade do transporte público municipal e intermunicipal, bem como a adaptação de coletivos para o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assim como a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços de transporte deveriam estar mais acessíveis

A Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência estabelece em seus Artigos:

“Artigo III

Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas





exclusivas:

a) **medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação** e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o **transporte, as comunicações**, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

(...)

c) **medidas para eliminar**, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, **de transporte** e comunicações que existam, **com a finalidade de facilitar o acesso e uso por parte das pessoas portadoras de deficiência**”⁴³.

A **Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos (MTU)**, representante das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, **apresentou a lista de usuários de transporte público com deficiência, totalizando 21.467 (vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e sete) pessoas.**

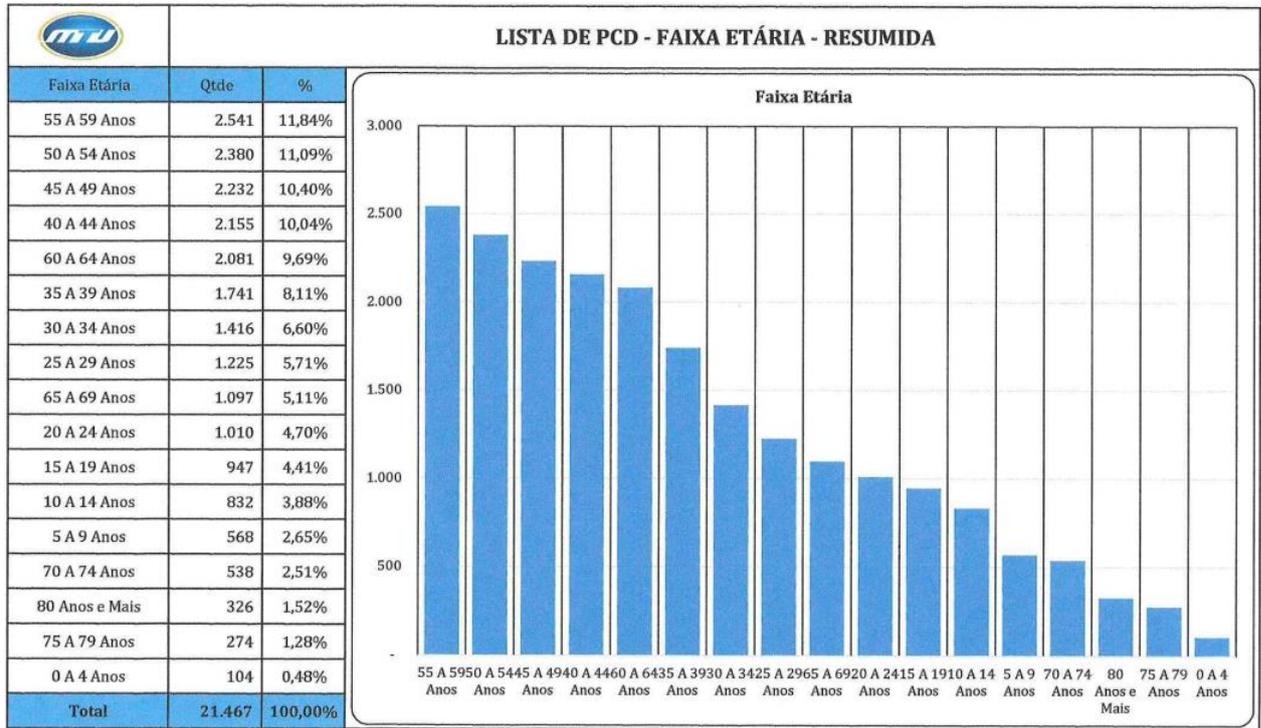
A análise de como o transporte público e a acessibilidade dos espaços urbanos **influenciam na busca de direitos básicos de cidadania das pessoas com deficiência. Educação, trabalho e saúde são direitos sempre pleiteados por toda a sociedade e, não seria diferente para este recorte social.**

Estes direitos nem sempre conseguem se efetivar se não houver políticas públicas específicas que respondam às demandas deste público e ofereçam um sistema de transporte e um ambiente urbano que possibilite à pessoa com deficiência a sua locomoção em condições autônomas.

Vejam os levantamentos apresentados pela **Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos (MTU)**, representante das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros, nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande:

⁴³ BRASIL, República Federativa. Decreto n. 3.956, de 08 de outubro de 2001, **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Brasília, DF: Senado Federal, 2001.





Fonte: Associação Matogrossense dos Transportadores Urbanos (MTU).

Ademais, o transporte coletivo, precisam atender os ditames estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), quais sejam os previstos nos artigos a seguir relacionados da Lei. 13.146, de 6 de julho de 2.015:

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

(...)

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

(...)

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de





oportunidades com as demais pessoas, **por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.**

§ 1º **Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.**

§ 2º **São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interação com a matéria nela regulada, a outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou a habilitação de linhas e de serviços de transporte coletivo.**

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

(...)

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País **devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.**

§ 1º **Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.**

§ 2º **São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.**

(...)

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

(...)

Art. 55. A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de





acessibilidade”⁴⁴.

Dessa forma, a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, **deve propor medidas que vai ao encontro da legislação federal, com a finalidade de efetivar o direito de acessibilidade, garantindo as pessoas com deficiência viver de uma forma independente e digna.**

7.06 - Emprego

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), referente ao Emprego:

“CAPÍTULO VI DO DIREITO AO TRABALHO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

⁴⁴ BRASIL, República Federativa. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.





§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias.

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e





de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

Seção III

Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho

Art. 37. Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devem ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A colocação competitiva da pessoa com deficiência pode ocorrer por meio de trabalho com apoio, observadas as seguintes diretrizes:

- CÂMARA SETORIAL DE DEFICIENTES**
- I - prioridade no atendimento à pessoa com deficiência com maior dificuldade de inserção no campo de trabalho;
 - II - provisão de suportes individualizados que atendam a necessidades específicas da pessoa com deficiência, inclusive a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de agente facilitador e de apoio no ambiente de trabalho;
 - III - respeito ao perfil vocacional e ao interesse da pessoa com deficiência apoiada;
 - IV - oferta de aconselhamento e de apoio aos empregadores, com vistas à definição de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;
 - V - realização de avaliações periódicas;





VI - articulação intersetorial das políticas públicas;

VII - possibilidade de participação de organizações da sociedade civil.

Art. 38. A entidade contratada para a realização de processo seletivo público ou privado para cargo, função ou emprego está obrigada à observância do disposto nesta Lei e em outras normas de acessibilidade vigentes⁴⁵.

O professor Osvaldo Barbosa, Presidente da Agência Nacional do Emprego Apoiado, apresentou sugestões para contribuir para a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O método do Emprego Apoiado é uma tecnologia social reconhecida internacionalmente que contribui efetivamente para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Iniciativas como da Agência Nacional do Emprego Apoiado (ANEA), devem ser fomentadas no âmbito do Estado de Mato Grosso, pelo poder público, seja por meio de emendas parlamentares, termo de parceria, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação.

Sugerindo um percentual mínimo de empregados pessoas com deficiências, para as empresas beneficiárias de incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso, bem como, estudar a viabilidade de outros incentivos, para as empresas que não gozam de incentivos fiscais, para realizar a contratação das pessoas com deficiências.

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.07 - Legislação

Uma das metas estabelecidas no planejamento estratégico, foi o **levantamento das legislações existentes no âmbito Nacional e Estadual**. O trabalho foi desenvolvido pelo representante da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Seccional de Mato Grosso (OAB/MT):

⁴⁵ BRASIL, República Federativa. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015, **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.





TEMA

01 - Direito à Igualdade e a Não Discriminação

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 7.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2652/visualizar) Dispõe sobre o reconhecimento oficial, no Estado de Mato Grosso, da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente</p>
	<p>LEI Nº 8.015, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/3192/visualizar) Dispõe sobre a obrigação para a utilização da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS na veiculação de propaganda oficial e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 9.400, DE 30 DE JUNHO DE 2010 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5352/visualizar) Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 6.512, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.641, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/18450/visualizar) Assegura ao indivíduo afetado pela neurofibromatose que se enquadre nos conceitos definidos pela Lei Complementar nº 114, de 25 de novembro de 2002, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência</p>
	<p>LEI Nº 10.664, DE 10 DE JANEIRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/18483/visualizar) Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Institui o Código Civil (Art. 1.550, § 2º)</p>
	<p>DECRETO Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm) Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência</p>





(Estatuto da Pessoa com Deficiência)
(TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)
(CAPÍTULO II - DA IGUALDADE E DA NÃO
DISCRIMINAÇÃO - Art. 4º ao Art. 8º)

TEMA

02 - Direito ao Atendimento Prioritário

Legislação Estadual	LEI Nº 9.501, DE 07 DE JANEIRO DE 2011 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5456/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção
	LEI Nº 10.582, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15062/visualizar) Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar
	LEI Nº 10.745, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21050/visualizar) Dispõe sobre o atendimento diferenciado à mulher chefe de família, à mulher idosa e à mulher com deficiência nos programas habitacionais populares do Estado de Mato Grosso
	LEI Nº 10.873, DE 25 DE ABRIL DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21687/visualizar) Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso
	LEI Nº 10.913, DE 1º DE JULHO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21840/visualizar) Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às unidades de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências
Legislação Federal	LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110048.htm) Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências





	<p>DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)</p> <p>Regulamenta a Lei nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 12.008, DE 29 DE JULHO DE 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12008.htm)</p> <p>Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) (CAPÍTULO II - DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - Seção Única - Do Atendimento Prioritário - Art. 9º)</p>

TEMA

03 - Direito à Saúde

Legislação Estadual	<p>CAM LEI Nº 6.112, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992 (CIA https://www.al.mt.gov.br/legislacao/903/visualizar)</p> <p>Institui no Estado de Mato Grosso o Programa de Ação Preventiva de Saúde Auditiva e Visual na rede estadual de ensino</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6055/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso (Da Saúde - Art. 6º ao Art. 12º)</p>
	<p>LEI Nº 9.573, DE 30 DE JUNHO DE 2011 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5524/visualizar)</p> <p>Instituí o Programa Estadual de Saúde Visual e Auditiva no Estado de Mato Grosso</p>





<p>LEI Nº 9.835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5789/visualizar) Torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas e aparelhos auditivos ao grupo que especifica</p>
<p>LEI Nº 10.136, DE 27 DE JUNHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/11096/visualizar) Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica</p>
<p>LEI Nº 10.582, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15556/visualizar) Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar</p>
<p>LEI Nº 10.621, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15556/visualizar) Institui a equoterapia como política de educação e como método terapêutico de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.791, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21472/visualizar) Dispõe sobre o oferecimento, na rede pública de saúde do Estado, de exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo, e também do tratamento para os pacientes portadores do transtorno e do apoio aos familiares dos pacientes com autismo</p>
<p>LEI Nº 10.856, DE 22 DE MARÇO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21663/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de ecocardiograma nos recém-nascidos portadores de síndrome de Down no Estado de Mato Grosso e adota outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.913, DE 1º DE JULHO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21840/visualizar) Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às unidades de saúde do Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 11.084, DE 29 DE JANEIRO DE 2020 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22388/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro, por parte dos hospitais públicos e privados, dos bebês nascidos com síndrome de Down e a imediata comunicação aos pais acerca das instituições, entidades e associações que desenvolvem atividades com pessoas com deficiência</p>





	<p>LEI Nº 11.349, DE 28 DE ABRIL DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22969/visualizar) Dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT para realização do rastreamento de sinais precoces do autismo durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>EI Nº 11.499, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23480/visualizar) Dispõe sobre a inclusão de informações sobre os sintomas do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na carteira de vacinação e dá outras providências</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm) Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências</p>
	<p>DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências (Da Saúde - Art. 16º ao Art. 23º)</p>
	<p>LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm) Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) (CAPÍTULO I - DO DIREITO À VIDA - Art. 10º ao Art. 13º) (CAPÍTULO II - DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO - Art. 14º ao Art. 17º) (CAPÍTULO III - DO DIREITO À SAÚDE - Art. 18º ao Art. 26º)</p>

TEMA

04 - Direito à Educação





Legislação Estadual	<p>LEI Nº 6.113, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/904/visualizar) Dispõe sobre a implantação do Sistema Braille na rede oficial de ensino</p>
	<p>LEI Nº 7.596, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2387/visualizar) Dispõe sobre o Programa de Atendimento Voluntário aos alunos com deficiência no aprendizado escolar</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6055/visualizar) Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso (Da Educação - Art. 13º e Art. 14º)</p>
	<p>LEI Nº 7.823, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2644/visualizar) Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 7.835, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2656/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI Nº 8.962, DE 27 DE AGOSTO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4915/visualizar) Dispõe sobre a criação do Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Atendimento à Pessoa Surda de Mato Grosso - CAS/MT</p>
	<p>LEI Nº 10.170, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/11837/visualizar) Proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.444, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14407/visualizar) Dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital, acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.583, DE 08 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15063/visualizar) Dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona</p>





	<p>LEI Nº 10.599, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15260/visualizar) Dispõe sobre a inserção, a integração e a inclusão social, nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso, de alunos com deficiência e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.787, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21468/visualizar) Dispõe sobre o Programa de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de IRLEN nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI Nº 10.800, DE 09 DE JANEIRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21486/visualizar) Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos portadores de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e com Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)</p>
	<p>LEI Nº 11.372, DE 20 DE MAIO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23047/visualizar) Dispõe sobre obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino público e privado situados no Estado de Mato Grosso fornecerem certificados e diplomas em braille para alunos com deficiência visual na conclusão do ensino médio e ensino superior</p>
	<p>LEI Nº 11.452, DE 08 DE JULHO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23191/visualizar) Dispõe sobre a disponibilização obrigatória pelas escolas públicas de mobiliário adequado para destros, canhotos e pessoas com deficiência</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm) Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 3º, I; art. 4º, III; art. 5º, § 3º; art. 6º; arts. 58 a 60; arts. 91e 92)</p>
	<p>DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências(Da Educação - Art. 24º ao Art. 29º)</p>
	<p>LEI No 10.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10558.htm) Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.845, DE 5 DE MARÇO DE 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.845.htm) Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências</p>





	<p>LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111096.htm)</p> <p>Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências (Art. 2º, II; art. 7º, II.)</p>
	<p>DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)</p> <p>Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000</p>
	<p>LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)</p> <p>Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)(TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS)(CAPÍTULO IV - DO DIREITO À EDUCAÇÃO - Art. 27º ao Art. 30º)</p>

TEMA

05 - Direito à Moradia

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 6.181, DE 28 DE JANEIRO DE 1993 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/972/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre aquisição da casa própria junto à COHAB-MT pelos portadores de deficiências físicas e dá outras providências</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) (CAPÍTULO V - DO DIREITO À MORADIA - Art. 31º ao Art. 33º)</p>





TEMA

06 - Direito ao Trabalho

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 10.780, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21461/visualizar) Institui a Política Estadual de Integração, Reabilitação e Inserção no Mercado de Trabalho da Pessoa com Transtorno Mental no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.753, DE 30 DE AGOSTO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21059/visualizar) Institui o Programa Estadual de Oportunidade e Inclusão para Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz no Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21081/visualizar) Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e dá outras providências (Redução da Jornada de Trabalho) (LC DECLARADA INCONSTITUCIONAL, EM CONTROLE CONCENTRADO, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PELA ADI Nº 1011123-34.2019.8.11.0000, JULGADA EM 22.06.2020, PUBLICADA NO DJE EM 03.07.2020)</p>
Legislação Federal	<p>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 428, §3º, §5º, §6º, §8º; art. 433, I; art. 461, §4º)</p>
	<p>DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências (Do Trabalho - Art. 34º ao Art. 45º)</p>
	<p>LEI Nº 11.692, DE 10 DE JUNHO DE 2008 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11692.htm) Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem</p>
	<p>DECRETO Nº 6.629, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2008 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6629.htm) Regulamenta o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem</p>





LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)
Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)
(TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS)
(CAPÍTULO VI - DO DIREITO AO TRABALHO)
(Seção I - Disposições Gerais - Art. 34º e Art. 35º)
(Seção II - Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional - Art. 36º)
(Seção III - Da Inclusão da Pessoa com Deficiência no Trabalho - Art. 37º e Art. 38º)

TEMA

07 - Direito à Assistência Social

Legislação Estadual	LEI Nº 9.835, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5789/visualizar) Torna obrigatório o oferecimento, pelo Estado, de cadeiras de rodas e aparelhos auditivos ao grupo que especifica
	LEI COMPLEMENTAR Nº 527, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/10661/visualizar) Dispõe sobre a inclusão do inciso III e §§ 2º, 3º e 4º todos ao Art. 3º da Lei Complementar nº 144, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 428, de 21 de julho de 2011, que passa a compor como finalidade dentro do Fundo Estadual da Pobreza o repasse financeiro às Associações voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência
	LEI Nº 6.463, DE 16 DE JUNHO DE 1994 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1254/visualizar) Dispõe sobre o cadastramento de deficientes físicos do Estado de Mato Grosso e dá outras providências
	LEI Nº 6.857, DE 31 DE MARÇO DE 1997 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1648/visualizar) Dispõe sobre a reabilitação e assistência aos portadores de deficiência, e dá outras providências.
	LEI Nº 7.967, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/3143/visualizar) Autoriza o Poder Executivo a criar e a instalar a Defensoria das Pessoas da Terceira Idade e das Portadoras de Necessidades Especiais, e dá outras providências.





	<p>LEI Nº 10.581, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15061/visualizar) Institui o Cadastro Único de Nascimento de Pessoas com Deficiência e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.582, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15062/visualizar) Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm) Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.216, DE 6 DE ABRIL DE 2001 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm) Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental</p>
	<p>LEI Nº 10.708, DE 31 DE JULHO DE 2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.708.htm) Institui o auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações</p>
	<p>DECRETO Nº 6.135, DE 26 DE JUNHO DE 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm) Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências</p>
	<p>DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm) Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 , acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências</p>
	<p>DECRETO Nº 9.462, DE 8 DE AGOSTO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9462.htm) Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico</p>





	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) (CAPÍTULO VII - DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL - Art. 39º e Art. 40º)</p>
--	---

TEMA

08 - Direito a Previdência Social

Legislação Estadual	<p>RESOLUÇÃO Nº 812, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/9266/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre a concessão de benefício de natureza indenizatória e assistencial ao servidor do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 515, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/10623/visualizar)</p> <p>Adita o § 6º ao Art. 235 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para que o período de 180 (cento e oitenta) dias, concernente à licença-maternidade, seja prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, quando existirem casos de recém-nascidos com deficiência visual, auditiva, mental, motora ou com má-formação congênita, e dá outras providências</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18212cons.htm)</p> <p>Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm)</p> <p>Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.</p>





<p>DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm)</p> <p>Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei n o 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 , acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto n o 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) (CAPÍTULO VIII - DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - Art. 41º)</p>
<p>LEI Nº 14.176, DE 22 DE JUNHO DE 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14176.htm)</p> <p>Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências</p>

TEMA

09 - Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

Legislação Estadual	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6055/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso (Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer - Art. 15º e Art. 16º)</p>
	<p>LEI Nº 8.844, DE 26 DE MARÇO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4798/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência físico-motora</p>





<p>LEI Nº 8.995, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4948/visualizar) Adita o § 3º ao Art. 1º, e o inciso IV ao Parágrafo único do Art. 3º, da Lei nº 8.844, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre a reserva de lugares e a adaptação de cinemas e teatros para acesso e uso de pessoas com deficiência físico-motora</p>
<p>LEI Nº 9.310, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5263/visualizar) Dispõe sobre o acesso gratuito em eventos socioculturais a pessoas portadoras de necessidades especiais</p>
<p>LEI Nº 10.134, DE 27 DE JUNHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/11094/visualizar) Dispõe sobre o procedimento obrigatório de reserva de assento de acompanhante da Pessoa com Deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral no Estado de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 10.560, DE 10 DE JULHO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15035/visualizar) Institui o Selo Estadual Academia Inclusiva e dá outras providências.</p>
<p>LEI Nº 10.812, DE 28 DE JANEIRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21559/visualizar) Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados no Estado de Mato Grosso por meio de convênios com o Poder Público, devem possuir espaços destinados à implantação de academia popular ao ar livre com aparelhos adaptados aos deficientes físicos e jardim sensorial.</p>
<p>LEI Nº 10.938. DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21967/visualizar) Dispõe sobre o benefício da meia-entrada em eventos socioculturais aos acompanhantes de pessoas com deficiência</p>
<p>LEI Nº 10.941, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21980/visualizar) Dispõe sobre a gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência em competições de corrida de rua realizadas no Estado de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 11.213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22701/visualizar) Dispõe sobre a garantia de aquisição pelo Poder Público de livros para pessoas com deficiência visual no âmbito das bibliotecas estaduais de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 11.352, DE 03 DE MAIO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22973/visualizar) Dispõe sobre a instituição do Cadastro Estadual da Pessoa com TEA - Transtorno do Espectro do Autismo</p>





	<p>LEI Nº 11.478, DE 19 DE JULHO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23284/visualizar) Dispõe sobre a inclusão na Cédula de Identidade de informação sobre a condição de “Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI Nº 11.528, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23832/visualizar) Assegura as pessoas com deficiência visual o direito de receber as certidões de registro civil confeccionadas no Sistema de Leitura Braille no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 4.169, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14169.htm) Oficializa as convenções Braille para uso na escrita e leitura dos cegos e o Código de Contrações e Abreviaturas Brail</p>
	<p>LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm) Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995 (Art. 80º)</p>
	<p>LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm) Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências (Art. 46º, I, d)</p>
	<p>DECRETO Nº 3.298, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm) Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências (Da Cultura, do Desporto, do Turismo e do Lazer - Art. 46º ao Art. 48º)</p>
	<p>LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.753.htm) Institui a Política Nacional do Livro (Art.1º, I à XII; art. 2º, parágrafo único, VII e VIII; art. 7º, parágrafo único; arts. 12º e 19º)</p>
	<p>LEI Nº 10.891, DE 9 DE JULHO DE 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.891.htm) Institui a Bolsa-Atleta</p>
	<p>LEI Nº 11.438, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111438.htm) Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências</p>





	<p>LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm)</p> <p>Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos</p>
	<p>DECRETO Nº 8.537, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8537.htm)</p> <p>Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) - (CAPÍTULO IX - DO DIREITO À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER - Art. 42º ao Art. 45º)</p>

TEMA

10 - Direito à Acessibilidade

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 6.481, DE 07 DE JULHO DE 1994 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1272/visualizar)</p> <p>Estabelece a obrigatoriedade da reserva de poltronas nos coletivos intermunicipais para pessoas carentes de cuidados especiais</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6055/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso (Da Acessibilidade - Art. 29º e Art. 30º)</p>
	<p>LEI Nº 7.195, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1999 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1986/visualizar)</p> <p>Determina a inclusão, no acervo das Bibliotecas Públicas do Estado de Mato Grosso, de um exemplar da Bíblia Sagrada, em linguagem braile</p>





<p>LEI Nº 7.419, DE 11 DE MAIO DE 2001 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2210/visualizar) Dispõe sobre a garantia do ingresso e permanência de cães guias para pessoas portadoras de deficiência visual que menciona e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 7.594, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2385/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de cardápios em braile em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2003 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/9898/visualizar) Determina o uso do sistema de legendas ou Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para auxílio a portadores de deficiência auditiva, nos programas veiculados pela TV Assembleia</p>
<p>LEI Nº 8.541, DE 23 DE AGOSTO DE 2006 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4375/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação do Símbolo Internacional de Surdez nas condições que especifica, e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 8.733, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4571/visualizar) Institui o Selo de Identificação para uso exclusivo em veículos de pessoas portadoras de deficiência física, no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 8.808, DE 10 DE JANEIRO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4680/visualizar) Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores, que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 925, DE 06 DE AGOSTO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/8897/visualizar) Estabelece a obrigatoriedade da presença de interprete de Libras nas divulgações de sessões plenárias e reuniões, realizadas pela na Assembleia Legislativa</p>
<p>LEI Nº 9.501, DE 07 DE JANEIRO DE 2011 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5456/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês a fim de viabilizar o atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais que dependam de cadeira de rodas para sua locomoção</p>





<p>RESOLUÇÃO Nº 2.015, DE 16 DE MARÇO DE 2011 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6457/visualizar) Determina que o material gráfico do tipo cartilhas e manuais destinados ao público em geral, relativo às ações da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sejam impresso em braille</p>
<p>LEI Nº 10.015, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/10614/visualizar) TDispõe sobre a presença do tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa, em eventos oficiais promovidos pelo Poder Público no Estado de Mato de Mato Grosso e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.117, DE 11 DE JUNHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/10851/visualizar) Dispõe sobre o direito de matrícula em estabelecimentos de ensino próximos à sua residência, para os portadores de necessidades especiais, e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.137, DE 27 DE JUNHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/11097/visualizar) Modifica os Arts. 1º e 2º da Lei nº 8.808, de 10 de janeiro de 2008, que torna obrigatória, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes, no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores, que, então, deverão disponibilizar cadeiras de rodas para melhor locomoção interna destes</p>
<p>RESOLUÇÃO Nº 4.358, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/13757/visualizar) Dispõe sobre a inclusão do recurso da audiodescrição nos eventos especiais realizados na Assembleia Legislativa de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 10.431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14297/visualizar) Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal</p>
<p>LEI Nº 10.432, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14298/visualizar) Dispõe sobre a adequação e destinação de unidades habitacionais, construídas pelo Estado de Mato Grosso, para famílias com pessoas com deficiência</p>
<p>LEI Nº 10.593, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15106/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres adaptem parte de seus carrinhos de compras para atender às necessidades de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida</p>





<p>LEI Nº 10.749, DE 29 DE AGOSTO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21054/visualizar) Dispõe sobre a criação do programa de acessibilidade turístico cultural no Estado de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 10.779, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21460/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino disponibilizarem carteiras escolares apropriadas aos estudantes com necessidades especiais</p>
<p>LEI Nº 10.805, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21490/visualizar) Torna obrigatória a reserva de lugares para uso preferencial de pessoas com deficiência física, idosos e gestantes em estabelecimentos que disponham de praça de alimentação, bem como bares, restaurantes e similares</p>
<p>LEI Nº 10.838, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21642/visualizar) Institui a obrigatoriedade da apresentação de obras cinematográficas adaptadas para pessoas com deficiência auditiva ou visual, através da utilização do recurso da audiodescrição e da legendagem em português em filmes nacionais, nos locais que menciona, e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.873, DE 25 DE ABRIL DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21687/visualizar) Dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista nas placas de atendimento prioritário no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
<p>LEI Nº 10.881, DE 07 DE MAIO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21717/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação ou adaptação de provedores de roupas, calçados, similares e demais artigos que integram o vestuário feminino e masculino acessíveis à população com necessidades especiais e/ou com mobilidade reduzida nos locais que especifica, e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 10.997, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22088/visualizar) Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação do Autista - CIA no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p>
<p>LEI Nº 11.356, DE 06 DE MAIO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22984/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos de qualquer natureza, no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>





Legislação Federal	<p>LEI Nº 7.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17405.htm) Torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas portadoras de deficiência e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 8.160, DE 8 DE JANEIRO DE 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18160.htm) Dispõe sobre a caracterização de símbolo que permita a identificação de pessoas portadoras de deficiência auditiva</p>
	<p>LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm) Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm) Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências</p>
	<p>DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm) Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 11.126, DE 27 DE JUNHO DE 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111126.htm) Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia</p>
	<p>DECRETO Nº 9.405, DE 11 DE JUNHO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9405.htm) Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)</p>
	<p>LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112587.htm) Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana</p>





	<p>DECRETO Nº 9.296, DE 1 DE MARÇO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9296.htm)</p> <p>Regulamenta o art. 45 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 , que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm)</p> <p>Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE) (CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 53º ao Art. 62º) (CAPÍTULO II - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO - Art. 63º ao Art. 73º) (CAPÍTULO III - DA TECNOLOGIA ASSISTIVA - Art. 74º ao Art. 75º)</p>

TEMA

11 - Direito ao Transporte e Mobilidade

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 6.481, DE 07 DE JULHO DE 1994 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1272/visualizar)</p> <p>Estabelece a obrigatoriedade da reserva de poltronas nos coletivos intermunicipais para pessoas carentes de cuidados especiais</p>
	<p>EI Nº 8.733, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4571/visualizar)</p> <p>Institui o Selo de Identificação para uso exclusivo em veículos de pessoas portadoras de deficiência física, no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI Nº 10.117, DE 11 DE JUNHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/10851/visualizar)</p> <p>Dispõe sobre o direito de matrícula em estabelecimentos de ensino próximos à sua residência, para os portadores de necessidades especiais, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.431, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/14297/visualizar)</p> <p>Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo intermunicipal</p>





	<p>LEI Nº 10.679, DE 17 DE JANEIRO DE 2018 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/18568/visualizar) Dispõe sobre a ampla divulgação de informações pelos estabelecimentos que comercializam passagens aéreas, localizados no Estado de Mato Grosso, sobre o direito do acompanhante da pessoa portadora de necessidades especiais de adquirir passagens com tarifa especial</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm) Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual</p>
	<p>DECRETO Nº 3.691, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm) Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual</p>
	<p>LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm) Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências</p>
	<p>DECRETO Nº 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm) Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS) (CAPÍTULO X - DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE - Art. 46º ao Art. 52º)</p>

TEMA

12 - Direito de acesso à Informação, a Comunicação e à Justiça





Legislação Federal	LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm) Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências
	LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Institui o Código Civil (Art. 228, § 2º)
	LEI Nº 12.008, DE 29 DE JULHO DE 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/L12008.htm) Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica
	LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Código de Processo Civil (Art. 162º, III; 199 e 447)
	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (LIVRO II - PARTE ESPECIAL) (TÍTULO I - DO ACESSO À JUSTIÇA) (CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 79º ao Art. 83º) (CAPÍTULO II - DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI - Art. 84º ao Art. 87º)

TEMA

13 - Direito à Tomada de Decisão Apoiada

Legislação Federal	LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Institui o Código Civil
---------------------------	---





	<p>(TÍTULO IV - Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada) (CAPÍTULO I - Da Tutela) (Seção I - Dos Tutores - Art. 1.728º ao Art. 1.734º) (Seção II - Dos Incapazes de Exercer a Tutela - Art. 1.735º) (Seção III - Da Escusa dos Tutores - Art. 1.736º ao Art. 1.739º) (Seção IV - Do Exercício da Tutela - Art. 1.740º ao Art. 1.752º) (Seção V - Dos Bens do Tutelado - Art. 1.753º e Art. 1.754º) (Seção VI - Da Prestação de Contas - Art. 1.755º ao Art. 1.762º) (Seção VII - Da Cessação da Tutela - Art. 1.763º ao Art. 1.766º) (CAPÍTULO II - Da Curatela) (Seção I - Dos Interditos - Art. 1.767º ao Art. 1.778º) (Seção II - Da Curatela do Nascituro e do Enfermo ou Portador de Deficiência Física - Art. 1.779º e Art. 1.780º) (Seção III - Do Exercício da Curatela - Art. 1.781º ao Art. 1.783º) (CAPÍTULO III - Da Tomada de Decisão Apoiada - Art. 1.783-Aº)</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (LIVRO II - PARTE ESPECIAL) (TÍTULO I - DO ACESSO À JUSTIÇA) (CAPÍTULO II - DO RECONHECIMENTO IGUAL PERANTE A LEI - Art. 84º ao Art. 86º) (TÍTULO IV - Da Tutela, da Curatela e da Tomada de Decisão Apoiada” (Art. 116. O Título IV do Livro IV da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) - Art. 1.783-A)</p>

CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TEMA

14 - Crimes contra as Pessoas com Deficiência

<p>Legislação Estadual</p>	<p>LEI Nº 8.561, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4395/visualizar) Determina a autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial</p>
-----------------------------------	---





	<p>LEI Nº 11.219, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22710/visualizar) Dispõe sobre o serviço permanente de denúncias por meio de número de whatsapp dos crimes de violência contra a mulher, as crianças, os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência</p>
	<p>LEI Nº 11.455, DE 08 DE JULHO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23194/visualizar) Autoriza a criação de acesso, no portal da Delegacia Virtual da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm) Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (LIVRO II - PARTE ESPECIAL) (TÍTULO II - DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 88º ao Art. 91º)</p>
	<p>LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm) Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019</p>

TEMA

15 - Isenção de IPI, ICMS, IRPF, Concursos, Cinemas e Eventos





Legislação Estadual	<p>LEI Nº 4.902, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/3158/visualizar) Assegura às pessoas portadoras de deficiência física a inscrição e participação em concursos públicos</p>
	<p>PORTARIA Nº 100/2001 - SEFAZ (http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/07FA81BED2760C6B84256710004D3940/032BA792EFA9023404256B300073C2A6) Consolidada até a Portaria 132/2018 Disciplina o reconhecimento de isenção ou de não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 9.222, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5176/visualizar) Introduz alterações na Lei nº 7.301, de 17 de julho de 2000, que institui o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112933.htm) Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos</p>
	<p>Regulamento do ICMS/2014 (http://www.sefaz.mt.gov.br/legislacao/SubIndice.aspx?ID=146) ANEXO IV - DAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES ALCANÇADAS POR ISENÇÃO DO ICMS (Art. 1º a 141) Capítulo VI - Da Isenção em Operações com Mercadorias, Vinculadas ao Atendimento de Portadores de Deficiência Física, Auditiva, Mental, Visual ou Múltipla (Art. 30 a 32)</p>
	<p>LEI Nº 10.938. DE 09 DE SETEMBRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21967/visualizar) Dispõe sobre o benefício da meia-entrada em eventos socioculturais aos acompanhantes de pessoas com deficiência</p>
	<p>LEI Nº 11.336, DE 22 DE ABRIL DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/22932/visualizar) Dispõe sobre afixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos automotores, informando sobre as isenções tributárias específicas concedidas às pessoas com deficiência e enfermidades de caráter irreversível no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>





	LEI Nº 11.505, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23546/visualizar) Altera a Lei nº 8.698, de 07 de agosto de 2007, que dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas internas de veículos destinados às pessoas portadoras de deficiência
Legislação Federal	LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17713.htm) Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências (Art. 6º, XIV)
	LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18989.htm) Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências
	LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm) Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual

TEMA

16 - Direito de votar e ser votado

Legislação Federal	LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (TÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE) (CAPÍTULO IV - DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA - Art. 76º)
---------------------------	---

TEMA

17 - Direitos das Criança e Adolescentes com Deficiência





Legislação Estadual	<p>LEI Nº 7.823, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/2644/visualizar) Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches públicas para crianças portadoras de necessidades especiais e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.582, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15062/visualizar) Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar</p>
	<p>LEI Nº 10.593, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15106/visualizar) Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres adaptem parte de seus carrinhos de compras para atender às necessidades de crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências (Art. 3º, Parágrafo único; Art. 11, § 1º; Art. 47, §9º; Art. 54, III; Art. 66; Art. 70-A, Parágrafo único; Art. 87, VII; Art. 112, §3º; Art. 197-C, §1º; Art. 208, II)</p>
	<p>LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) (LIVRO I - PARTE GERAL) (TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) (CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS(TÍTULO III - DA ACESSIBILIDADE - Art. 3º, IX) (CAPÍTULO II - DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO NA VIDA PÚBLICA E POLÍTICA - Art. 5º, Parágrafo Único) (CAPÍTULO III - DO DIREITO À SAÚDE - Art. 19º, II)</p>
	<p>LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm) Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) (Art. 14, § 2º)</p>
	<p>LEI Nº 14.022, DE 7 DE JULHO DE 2020 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm) Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019</p>

TEMA

18 - Concurso Público





Legislação Estadual	<p>LEI N° 4.902, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/3158/visualizar) Assegura às pessoas portadoras de deficiência física a inscrição e participação em concursos públicos</p>
	<p>LEI COMPLEMENTAR N° 114, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2002 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/6055/visualizar) Dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais no âmbito do Estado de Mato Grosso (Do Concurso Público - Art. 21° e Art. 27°)</p>
	<p>EI N° 11.371, DE 20 DE MAIO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23046/visualizar) Estabelece a equiparação dos transplantados com os direitos das pessoas com deficiência para fins de acessibilidade, prioridade de atendimento e oportunidades com referência ao percentual legal de vagas reservadas aos deficientes, no âmbito do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI N° 11.427, DE 15 DE JUNHO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23124/visualizar) Estabelece a equiparação entre os portadores de doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acessibilidade e oportunidades referentes ao percentual legal de vagas reservadas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso</p>
	<p>LEI N° 11.456, DE 08 DE JULHO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23195/visualizar) Dispõe sobre a reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência nos concursos seletivos para o ingresso em cursos de instituições estaduais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio</p>
	<p>LEI N° 11.524, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/23768/visualizar) Altera dispositivos da Lei nº 10.583, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a adequação de provas aos portadores de deficiência visual nas situações que menciona</p>
Legislação Federal	<p>DECRETO N° 9.508, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9508.htm) Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta</p>
	<p>DECRETO N° 9.546, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9546.htm) Altera o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, para excluir a previsão de adaptação das provas físicas para candidatos com deficiência e estabelecer que os critérios de aprovação dessas provas poderão seguir os mesmos critérios aplicados aos demais candidatos</p>





	<p>LEI Nº 14.126, DE 22 DE MARÇO DE 2021 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14126.htm) Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual</p>
--	--

TEMA

19 - Calendário Inclusivo

Legislação Estadual	<p>LEI Nº 6.564, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/1355/visualizar) Institui a Semana Estadual dos Portadores de Necessidades Especiais</p>
	<p>LEI Nº 8.884, DE 29 DE MAIO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4838/visualizar) Institui o Dia Estadual de Luta das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais</p>
	<p>LEI Nº 9.035, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/4988/visualizar) Institui, no Estado de Mato Grosso, o Dia da Língua Brasileira de Sinais LIBRAS</p>
	<p>LEI Nº 9.168, DE 02 DE JULHO DE 2009 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5121/visualizar) Cria a Semana de Apoio ao Portador da Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências</p>
	<p>RESOLUÇÃO Nº 1.507, DE 13 DE ABRIL DE 2010 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/7775/visualizar) Declara o ano de 2010 como o Ano da Acessibilidade na Assembleia Legislativa de Mato Grosso</p>
	<p>LEI Nº 9.765, DE 26 DE JUNHO DE 2012 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/5721/visualizar) Institui a “Semana do Artista Especial”, e dispõe sobre sua comemoração</p>
	<p>LEI Nº 10.152, DE 11 DE JULHO DE 2014 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/11270/visualizar) Dispõe sobre a instituição do Dia Estadual da Informação, Acessibilidade e Prevenção em Doenças Raras</p>





	<p>LEI Nº 10.262, DE 22 DE JANEIRO DE 2015 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/12678/visualizar) Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado “A Semana Estadual de Conscientização e Reflexão sobre o Autismo” e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.553, DE 19 DE JUNHO DE 2017 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/15027/visualizar) Institui Semana Estadual das Pessoas com Deficiência e o Dia da Marcha de Luta das Pessoas com Deficiência no Estado de Mato Grosso e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 10.808, DE 14 DE JANEIRO DE 2019 (https://www.al.mt.gov.br/legislacao/21493/visualizar)Dispõe sobre a criação da Semana para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva e Alunos com Necessidades Educacionais Especiais no ensino público privado do Estado de Mato Grosso</p>
Legislação Federal	<p>LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm) Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências</p>
	<p>LEI Nº 11.133, DE 14 DE JULHO DE 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2005/lei/111133.htm) Institui o Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência</p>
	<p>LEI Nº 11.303, DE 11 DE MAIO DE 2006 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-006/2006/lei/L11303.htm) Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla</p>
	<p>LEI Nº 11.506, DE 19 DE JULHO DE 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2007/lei/L11506.htm) Institui a data de 16 de novembro como o Dia Nacional dos Gestos</p>
	<p>LEI Nº 11.796, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2008/lei/111796.htm) Institui o Dia Nacional dos Surdos</p>
	<p>LEI Nº 12.054, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2009/lei/L12054.htm) Institui o Dia do Movimento Pestalozziano no Brasil, a ser comemorado no dia 26 de outubro</p>





LEI Nº 12.622, DE 8 DE MAIO DE 2012 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-014/2012/lei/112622.htm) Institui o Dia Nacional do Atleta Paraolímpico e dá outras providências.
LEI Nº 12.266, DE 21 DE JUNHO DE 2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-010/2010/lei/L12266.htm) Institui o Dia Nacional do Sistema Braille
LEI Nº 13.585, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2017/lei/113585.htm) Institui a Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla
LEI Nº 13.652, DE 13 DE ABRIL DE 2018 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2018/lei/L13652.htm) Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo

7.08 - Aplicativo MT INCLUSIVO (Faculdade INVEST)

Em um país, onde o poder legislativo elabora e aprova legislações sem se atentar com a efetividade das redações outrora aprovadas, diversos capítulos de direitos conquistados pelas pessoas com deficiência são inutilizados ou ficam adormecidos.

Assim, podemos apontar que a ausência de conhecimento da legislação pela população, seja pelos procedimentos engessados da administração pública para consultas legislativas, ou até mesmo, pelo simples fato de não saber os seus direitos, contribui para tal fato.

Desta forma, a FACULDADE INVEST DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 15.381.314/0002-30, desenvolve em parceria com a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Seccional de Mato Grosso (OAB/MT), **um Projeto de Extensão⁴⁶, destinado a criação de um aplicativo para a sociedade civil, com a finalidade de levar ao conhecimento da população das legislações aprovadas nas esferas de governo Federal e Estadual, referente aos direitos e deveres das pessoas para com as pessoas com deficiência.**

⁴⁶ Projeto de Extensão é o conjunto de ações processuais, contínuas e interdisciplinares, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, selecionados via edital.





O referido Projeto de Extensão foi ao encontro do planejamento estratégico que visa criar ferramentas de participação das Pessoas com Deficiência. Desta forma, foi aprovado na 5ª Reunião Ordinária, a inclusão da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como parceira do projeto, com intuito de ajudar na divulgação e informar sobre as novas legislações aprovadas no âmbito do Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Por motivos orçamentário, o Projeto iniciou-se oficialmente em 08 de junho de 2021, com a publicação do Edital nº 01/2021/COP/TAD/PED/Proj_ext, que tornou público a abertura das inscrições para a seleção dos candidatos ao Projeto de Extensão Acadêmica do Curso de Ciência da Computação, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e de Pedagogia, ambos da Faculdade INVEST, para o período 2021/2.

O Projeto de Extensão está sendo desenvolvido, com o respectivo cronograma para o semestre 2021/2:

Atividades	Responsáveis	08.06 a 07.ago						
		Semana 1	Semana 2	Semana 3	Semana 4	Semana 5	Semana 6	Semana 7
1 Definição do escopo	Todos os integrantes	■	■	■	■	■	■	■
2 Pesquisa e redação	Todos os integrantes	■	■	■	■	■	■	■
3 Detalhar componentes	Todos os integrantes	■	■	■	■	■	■	■
4 Criar arquitetura de informação (WF)	Todos os integrantes							
5 Levantamento de requisitos	Todos os integrantes							
6 Prototipar layout	Todos os integrantes							
7 Fechamento de cronograma	Todos os integrantes							
9 Fechar Layout	Todos os integrantes							
8 Definição técnica dos componentes								
10 Orçamento								
11 Desenvolvimento								
12 Criar tutorial das mudanças								
13 Criar release da mudança								
14 Criar campanha de divulgação								
15 Criar campanha divulgação interna								
16 Atualizar materiais comerciais								
17 Homologar o desenvolvimento								
18 Corrigir os BUGS								
19 Treinar a redação para atualização								
20 Publicar a nova capa								
21 Testar a publicação								
22 Divulgar a campanha								
23 Divulgar para colaboradores								
24 Divulgar para a comunidade								
25 Realizar os ajustes de pós-produção								





INCLUSIVO”, escrito em letras garrafais. Na imagem também tem o símbolo do projeto, sendo um coração com dois riscos diagonais dentro da imagem, e acima do coração, um círculo, fazendo a alusão de um abraço.

Considerando o alto custo do projeto para Instituição de Ensino Privado, a complexidade dos mecanismos de inclusão do aplicativo e o número de membros que participam do projeto. O Projeto será concluído apenas no Primeiro Semestre de 2022.

Desta forma, **recomenda-se a essa Casa de Leis, a realização de uma solenidade no dia do lançamento do aplicativo, com a convocação de todos os membros da Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência e demais representantes da sociedade civil, que militam nos direitos das pessoas com deficiência, para que o projeto possa atingir o seu objeto e ser acessado por todo o público alvo, operadores de direitos e demais interessados.**





8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A luz do Artigo 4. Item 3, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, aprovada em dois turnos, por 3/5 de votos do Congresso Nacional, com força Emenda Constitucional, determina: **“Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas”**.

A Câmara Setorial Temática das Pessoas com Deficiência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com o objetivo de estudar e discutir as políticas públicas para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência (PcD) no Estado de Mato Grosso, nas áreas da Educação, Saúde, Transporte e Emprego, demonstrou através dos seus resultados, a importância da continuidade da participação da sociedade civil, para elaboração e implementação das legislações e das políticas públicas.

Um comprometimento entre todos, para assegurar a proteção e o cuidado que sejam necessários para o bem-estar das pessoas com deficiência. Há, também, a necessidade de desenvolver meios e recursos destinados a facilitar ou a promover a vida independente, a autossuficiência e a integração total, em condições de igualdade, para as pessoas com deficiência.

Desta forma, **propõe a criação de uma Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, para participar na formação, elaboração e implementação de legislações e políticas públicas, voltadas as pessoas com deficiência, estreitando os laços com as entidades representativas das pessoas com deficiência, dando continuidade ao trabalho iniciado pela Câmara Setorial Temática.

RODRIGO GUIMARÃES DE SOUZA

Relator (Ato nº 007/2021)

